INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

OS IMPACTOS DA NOVA LEI DE MIGRAÇÃO NA GESTÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA AOS MIGRANTES EM FOZ DO IGUAÇU.

PETTERSON EDUARDO SOUZA GHERLANDI

Foz do Iguaçu
2018

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

OS IMPACTOS DA NOVA LEI DE MIGRAÇÃO NA GESTÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA AOS MIGRANTES EM FOZ DO IGUAÇU.

PETTERSON EDUARDO SOUZA GHERLANDI

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais e Integração.

Orientadora: Profa. Dra. Suellen Mayara Péres Oliveira.

Foz do Iguaçu
2018

PETTERSON EDUARDO SOUZA GHERLANDI

OS IMPACTOS DA NOVA LEI DE MIGRAÇÃO NA GESTÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA AOS MIGRANTES EM FOZ DO IGUAÇU.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais e Integração.

BANCA EXAMINADORA

_____

Orientadora: Prof. Dra. Suellen Mayara Péres de Oliveira

UNILA

_____

Prof. Dra. Andressa Szekut

UNIOESTE

_____

Prof. Dr. Gustavo Oliveira Vieira

UNILA

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

AGRADECIMENTOS

Mãe, muito obrigado pelo amor incondicional em todos os segundos, pelas palavras de motivação, de conforto e por todo o carinho. Só a gente sabe o que essa história já rendeu. Te amo muito.

Pai, meu conselheiro de sempre, braço direito nas tomadas de decisão, não teria chegado até aqui sem todo o suporte e incentivo. Te amo.

Meus avós, João e Cida, que mesmo de longe brigam por eu pisar no chão frio, não me deixam esquecer o agasalho e me suprem de carinho semanal. Amo vocês.

Minha vó Miriam, pelo exemplo de receptividade, carinho e calor. E pelas rosquinhas e doces. Te amo.

Meu amigo César Augusto Poletto (*in memoriam*) por ter, da forma mais difícil, me ensinado tanto sobre mim mesmo, sobre a vida e o quanto ela é efêmera. Eu poderia até ter chegado até aqui, mas não do jeito que cheguei. Te amo.

Meu amigo Tito, pelos momentos de celebração, pelos melhores debates em momentos de ócio e pelo conforto de sempre nas horas mais difíceis e nas mais alegres também.

Meu amigo Vinicius Rafael, que desde 2011 e mesmo agora de tão longe, não deixa a peteca da nossa amizade cair e que sempre foi um incentivador!

Meu amigo Matheus, por estar por aqui desde o dia em que vimos uma mão com vários dedos projetada em um festival de música. A gente tinha oito anos. E por todos os livros emprestados desde essa época, que me permitiram escrever esse TCC de uma forma mais fluida e prazerosa.

Meu amigo Gabriel A. Carvalho, pela lealdade inspiradora, pela companhia mais divertida desde o primeiro dia de aula e por todas as palavras nas horas mais necessárias.

Minha amiga Mônica, por nunca desistir de mim, por acompanhar meu amadurecimento de perto, por ser a pessoa mais engraçada do mundo! - e pelos melhores bolos de cenoura, claro.

Minha amiga Luiza, pelos almoços corridos, jantares com comida de sobra e por estar nos momentos mais inesperados.

Meu amigo Daniel, a quem eu agradeço por me trazer literatura e ar nas horas de saturação, pelo apoio prático nas horas em que precisei e pelo aprendizado de todos os dias.

Meus amigos Guilherme Borges e Giovanna, presentes do ano de 2018, pela parceria em casa, pelos cafés-da-tarde, almoços e jantares do trio delícia, por serem amparo e pelo suporte na execução deste TCC.

Meus amigos Igor, Gabriel Ramos, e Luane, por fazerem, junto com o Guilherme, do meu lar um lugar com mais cara de lar nos últimos meses. É nóis trio delícia.

Meu amigo Henrique, outro presente de 2018, que é companhia e ouvido para toda hora.

Meus amigos, Guilherme Vasconcelos e Pablo Militão por me proporcionarem os melhores momentos de distração desse período, além da companhia desde 2014.

A Amira, por que sem o auxílio dela (e sem suas pérolas nos almoços para aliviar a tensão) esse trabalho não seria possível.

A Andressa Szekut, que além do incentivo acadêmico, uma ótima companheira de trabalho, aceitou participar da minha banca de TCC.

A Gustavo Oliveira Vieira, pela melhor viagem de campo de todos os tempos da graduação e por aceitar ser fonte e banca desse TCC.

A minha orientadora Suellen, que acompanhou todo o percurso acadêmico e pessoal no desenrolar dessa caminhada e me deu a mão para passar por ele.

Aos entrevistados, que contribuíram cada um com uma nova indicação e ajudaram a tecer da rede de contatos.

SOUZA GHERLANDI, Petterson Eduardo. **Os Impactos da Nova Lei de Migração na Gestão da Rede de Assistência aos Migrantes em Foz Do Iguaçu.** 2018. 123 págs. Trabalho de Conclusão de Curso (Relações Internacionais e Integração) – Universidade Federal da Integração Latino-americana.

RESUMO

O presente trabalho aborda a Nova Lei de migração e os impactos das alterações previstas na lei na gestão da rede de assistência aos migrantes em Foz do Iguaçu. Para tanto, tem como **objetivo geral** identificar quais os avanços e os limites da Nova Lei de Migração, e como a gestão local de migrações identifica os potenciais de aplicabilidade da lei em Foz do Iguaçu. A **hipótese** defendida é de que as instituições locais interpretam a nova Lei de Migração (13445/17) como uma ferramenta importante, mas que não teria capacidade para transformar, por si só, as relações já estabelecidas, a não ser alguns procedimentos burocráticos que poderiam ser facilitados por ela. Tal hipótese é confirmada ao passo que a gestão vê a lei apenas como um aparato jurídico que precisa ser complementado por políticas públicas eficazes.

Palavras-chave: Migrações; Foz do Iguaçu; Direitos Humanos

GHERLANDI, Petterson Eduardo Souza. **Os Impactos da Nova Lei de Migração na Gestão da Rede de Assistência aos Migrantes em Foz Do Iguaçu.** 2018. 116 págs. Trabalho de Conclusão de Curso (Relações Internacionais e Integração) – Universidade Federal da Integração Latino-americana.

ABSTRACT

The present research deals with the Brazilian New Migration Law and its impacts on changes in the management of the migrant assistance network in Foz do Iguaçu. Therefore, it has the general objective to identify which are the advances and limits of the New Migration Law, and how the local management of immigrations identify the potential applicability of the law in Foz do Iguaçu. The hypothesis defended is that local institutions interpret the new Migration Law (13445/17) as an important tool, but that it would not be able to transform already established relations by itself, other than some bureaucratic procedures that could be facilitated by it. Such hypothesis is confirmed while management sees the law only as a legal apparatus that needs to be complemented by effective public policies.

Key words: Migration; Foz do Iguaçu; Human rights.

GHERLANDI, Petterson Eduardo Souza. **Os Impactos da Nova Lei de Migração na Gestão da Rede de Assistência aos Migrantes em Foz Do Iguaçu.** 2018. 116 págs. Trabalho de Conclusão de Curso (Relações Internacionais e Integração) – Universidade Federal da Integração Latino-americana.

RESUMEN

La presente investigación aborda la Nueva Ley de Migración de Brasil y sus impactos en los cambios en la gestión de la red de asistencia a los migrantes en Foz de Iguazú. Por lo tanto, tiene el objetivo general de identificar cuáles son los avances y límites de la Nueva Ley de Migración, y cómo la gestión local de la inmigración identifica la posible aplicabilidad de la ley en Foz de Iguazú. La hipótesis defendida es que las instituciones locales interpretan la nueva Ley de Migración (13445/17) como una herramienta importante, pero que no sería capaz de transformar las relaciones ya establecidas por sí misma, aparte de algunos procedimientos burocráticos que podrían facilitarse. Dicha hipótesis se confirma mientras la administración ve la ley solo como un aparato legal que necesita ser complementado por políticas públicas efectivas.

Palabras clave: Migración, Foz de Iguazú, Derechos Humanos

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Quadro de análise de identidades e identificações dos entrevistados. 23
Figura 2 – Página sobre o que são os direitos humanos no site da ONUBR. 27
Figura 3 – Variação do fluxo de migrantes residentes em Foz do Iguaçu.....58
Figura 4 – Número de migrantes residentes nas oito cidades brasileiras com maior número de migrantes residentes em 2015.....58
Figura 5 – Comparativo da proporção da população migrantes nas oito cidades brasileiras com maior número de migrantes residentes 59
Figura 6 - População de migrantes com residência permanente em Foz do Iguaçu em 2015 por nacionalidade: os 10 maiores grupos nacionais.....60
Figura 7 – Nacionalidade dos discentes não-brasileiros da Unila em 2014. 61
Figura 8 - Organograma da Gestão de Migrações de Foz do Iguaçu 69
Figura 9 – Capítulos e Títulos das leis 13445/2017 e 6815/1980 agrupados por assunto.....77
Figura 10 – Distribuição temática dos princípios definidos no art. 3º da Nova Lei. 80
Figura 11 – Comparativo entre os conteúdos sobre Princípios, Direitos e Deveres no Estatuto do Estrangeiro e a Nova Lei de Migração. 81
Figura 12 – Distribuição temática dos direitos expressos no Título 1 da Nova Lei de Migração. 81
Figura 13 - Distribuição dos temas das restrições nos Títulos 1 e 10 do Estatuto do Estrangeiro. 82
Figura 14 - Conteúdos que compõem o Título XIII “das disposições finais e transitórias” do Estatuto do Estrangeiro. 83
Figura 15 – Distribuição dos conteúdos que compõem o Capítulo X “Disposições finais e transitórias” da Nova Lei. 83
Figura 16 – Temas das definições expressas no Título XIII “das disposições finais e transitórias” do Estatuto do Estrangeiro. 84
Figura 17 - Temas das definições expressas no Título X “Disposições finais e transitórias” da Nova Lei. 84
Figura 18 - Temas das alterações legislativas no Estatuto e na Nova Lei . Fonte: BRASIL, 1980; BRASIL 2017. Elaboração própria 85
Figura 19 – Comparativo da temática dos direitos que compõem as Disposições Finais/Gerais e Transitórias da Nova Lei do Estatuto. 86

Figura 20 – Comparativo dos conteúdos da Nova Lei e do Estatuto nas seções que tratam de Registros e Autorizações de Residência. 89
Figura 21 - Finalidades da residência para obtenção de autorização na Nova Lei. 92
Figura 22 - Perfil pessoal para obtenção de autorização na Nova Lei. 92
Figura 23 - Comparativo 1 sobre Naturalização na Nova Lei e no Estatuto. 94
Figura 24 - Comparativo 2 sobre Naturalização na Nova Lei e no Estatuto. 94
Figura 25 - Comparativo do conteúdo sobre asilo na Nova Lei e no Estatuto 95
Figura 26 – "A Comissão solicitou uma resposta completa aos seus comentários fora do ciclo de relato nos seguintes casos". 100
Figura 27 – Movimentação de trabalhadores no mercado de trabalho formal, segundo escolaridade, Brasil – 2º trimestre 2017/2018. 101
Figura 28 – Movimentação de trabalhadores migrantes no mercado de trabalho formal, segundo principais ocupações, Brasil – 2º trimestre 2017/2018. 101
Figura 29 – Motivações para o pedido de autorização de residência prévia no 2º trimestre de 2018. 103
Figura 30 – Comparativo do saldo de empregabilidade de imigrantes não-nacionais no Brasil no primeiro trimestre de 2017 e 2018. 103

LISTA DE ABREVIATURAS

ABHO	Academia Brasileira de História Oral.
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.
AIDS	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.
CENTRO POP	Centro de Atenção à População em Situação de Rua.
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
CNIg	Conselho Nacional de Imigração.
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados.
CRAM	Centro de Referência em Atendimento à Mulher em Situação de Violência.
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social.
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
DGEEC	*Dirección General de Estadísticas, Encuestas y Censos (PY).*
DIDH	Direito Internacional dos Direitos Humanos.
DST	Doenças Sexualmente Transmissíveis.
DIDH	Declaração Interamericana de Direitos Humanos.
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos.
GMFI	Gestão de Migrações de Foz do Iguaçu.
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.
INDEC	*Instituto Nacional de Estadística y Censos (AR).*
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento.
MRE	Ministério das Relações Exteriores.
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego.
OBMIGRA	Observatório das Migrações Internacionais.
OEA	Organização dos Estados Americanos.
OIM	Organização Internacional para as Migrações.
OIT	Organização Internacional do Trabalho.
ONU	Organização das Nações Unidas.
PNAE	Programa Nacional de Assistência Estudantil.
RI	Relações Internacionais.
SUAS	Sistema Único de Assistência Social.
SUS	Sistema Único de Saúde.

UBS	Unidade Básica de Saúde.
UE	União Europeia.
Unicef	Fundo das Nações Unidas para a Infância.
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana.
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.
UPA	Unidade de Pronto Atendimento.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS **4**

LISTA DE ABREVIATURAS **6**

INTRODUÇÃO **12**

1. MIGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS DIÁLOGO CONCEITUAL **26**

1.1. PERSPECTIVA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS 26

1.2. MIGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS 32

1.3. POLÍTICAS MIGRATÓRIAS E ACOMODAÇÃO DE IMIGRANTES 39

2. A GESTÃO DE MIGRAÇÕES EM FOZ DO IGUAÇU **46**

2.1. BREVE HISTÓRICO DE FOZ DO IGUAÇU E DA REGIÃO TRINACIONAL DO IGUASSU. 46

2.2. O CONTEXTO DA MIGRAÇÃO EM FOZ DO IGUAÇU NO SÉCULO XXI. 57

2.3. A ATUAL GESTÃO DE MIGRAÇÕES EM FOZ DO IGUAÇU 63

2.4. VISÃO DOS ENTREVISTADOS SOBRE O MODELO IDEAL DE GESTÃO DE MIGRAÇÕES. 70

2.4.1. Elias de Sousa Oliveira – Secretário Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu. 71

2.4.2. Rosa Maria Jeronymo Lima – Secretária Extraordinária de Direitos Humanos e Relações com a comunidade de Foz do Iguaçu 72

2.4.3. Gustavo Oliveira Vieira – Reitor da Universidade Federal da Integração Latino-americana 73

2.5. O MODELO DE GESTÃO DE MIGRAÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU 74

3. A NOVA LEI DE MIGRAÇÃO **75**

3.1. APRESENTAÇÃO DA LEI 13445/2017 E COMPARATIVO COM O ESTATUTO DO ESTRANGEIRO. 75

3.2. PRINCÍPIOS, DIREITOS E DEVERES COMPARADOS NA ANTIGA E NA NOVA LEI 78

3.3. DISPOSIÇÕES FINAIS COMPARADAS NA ANTIGA E NA NOVA LEI. 83

3.4. REGISTROS, AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA E VISTOS. 87

3.4.1. Migrantes em situação irregular e o acesso a direitos. 89

3.4.2. Regularização. 90

3.4.3. Autorização de residência Vs. Visto de Permanência. 91

3.4.4. Restrições na autorização de residência: 91

3.5. AVANÇOS DA NOVA LEI.....93

3.6. VISÃO DOS ENTREVISTADOS SOBRE A NOVA LEI 96

3.6.1. Elias de Sousa Oliveira – Secretário Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu. 96

3.6.2. Rosa Maria Jeronymo Lima – Secretária Extraordinária de Direitos Humanos e Relações com a comunidade de Foz do Iguaçu.....96

3.6.3. Gustavo Oliveira Vieira – Reitor da Universidade Federal da Integração Latino-americana 97

3.7. O PARADOXO DA NOVA LEI DE MIGRAÇÃO.....97

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....104

REFERÊNCIAS.....109

INTRODUÇÃO

Em primeira instância, esta pesquisa foi pensada a partir de sua metodologia. Desde a escolha da orientação, até as matrizes teóricas que me guiaram nessa empreitada, foi a busca por compreender a realidade que nos cerca partindo do contato com o outro que me motivou a traçar o percurso da investigação.

Inicialmente o plano previa uma pesquisa de campo com aportes da etnografia e entrevistas com a população de Foz do Iguaçu, *Ciudad del Este* e *Puerto Iguazú* a respeito das experiências pessoais no espaço fronteiriço. O objetivo, até então, era identificar as táticas e estratégias (CERTEAU, 1985) dos indivíduos que compartilham e vivenciam o espaço híbrido (CANCLINI, 1990; BHABHA, 1998) da Fronteira Trinacional do Iguassu[1] - composta pelas três cidades citadas anteriormente e suas adjacências, através do seu cotidiano laboral e de lazer. Com quais identidades esses nativos da fronteira se identificam? (HALL, 1992). Quais suas percepções sobre essa localidade? (RABOSSI, 2004). Quais suas opiniões sobre a forma como a ordem e o controle se estruturam e se revelam no dia-a-dia dessa fronteira? (FOUCAULT, 1979).

Contudo, no decorrer do processo de investigação, esse objetivo foi sendo redesenhado e reconstruído conforme as leituras e limitações encontradas. Investigar um campo do qual se faz parte de forma nativa[2] não é tarefa fácil. Vivendo na região desde 2014, além de lidar com as limitações materiais e subjetivas que permeiam qualquer pesquisa oral – como a dificuldade de acessar os informantes, a quantidade de tempo para se dedicar as fontes, os materiais necessários para as entrevistas (como um aparelho com bastante espaço de armazenamento para as gravações) – me vi perdido nas questões que pretendia sanar com os outros.

Ao me deparar com essas questões, pensei em desistir da metodologia. Fazer uma pesquisa bibliográfica poderia limitar a pesquisa, mas me parecia mais fácil. Não ter que lidar com o meu espaço de vivência colocado em cheque ou problematizado/desconstruído a todo momento seria menos problemático.

---

[1] Iguassu, na grafia atual Iguaçu, é uma palavra de origem indígena que significa grande quantidade de água. Devido ao nome do rio, toda a região da foz do Rio Iguaçu era chamada simplesmente de Iguassu, tanto nos documentos de época quanto pelas pessoas que residiam ou passavam pela região. E a nomenclatura permaneceu até por volta de 1950, referindo-se a um lugar "geral" e não a uma cidade [...] (SILVA, 2014, p. 20).

[2] Entende-se por nativo, o agente que é objeto de pesquisa. Não necessariamente esse indivíduo é original, ou nascido naquele lugar, mas sim é um agente do cotidiano daquele espaço.

No entanto, fui surpreendido. Em um evento cotidiano – no caso, uma conversa num bar com amigos de outra universidade sobre escrita acadêmica, TCC's e outras experiências universitárias –, um colega me indicou a leitura de um artigo que me instigou a me manter no "método". O referido artigo, intitulado "Etnografia não é método" contava com o seguinte trecho:

> Tudo que nos surpreende, que nos intriga, tudo que estranhamos nos leva a refletir e a imediatamente nos conectar com outras situações semelhantes que conhecemos ou vivemos (ou mesmo opostas), e a nos alertar para o fato de que muitas vezes a vida repete a teoria. (PEIRANO, 2014, p. 378)

A vida repete a teoria. Intrigado, notei que ao longo do processo de pesquisa, eu, enquanto pesquisador e nativo havia me deparado com os meus conflitos de identidade, com meu jogo tático de vivência na universidade e nas cidades localizadas na fronteira e com as minhas opiniões que se construíam em torno do espaço, que eu passava cada vez mais a entender como meu. As transformações que ocorreram na minha vida pessoal modificaram minhas perspectivas e anseios de pesquisa. Num processo de acomodação e pertencimento à região que é ao mesmo tempo objeto de pesquisa e *lócus* de vida, me vi com a necessidade de reestruturar meus esforços. E, em primeiro lugar, eu precisava delimitar meus objetivos que eram muito amplos.

Sendo assim, como estudante de Relações Internacionais (RI), me parecia evidente que para analisar qualquer aspecto da Região Trinacional no contexto da disciplina eu deveria estudar a região fronteiriça como um todo. Como muitas das definições ouvidas no começo da graduação ficam impregnadas, nutri, por um tempo, a crença de que as relações internacionais dizem respeito exclusivamente às interações que ocorrem *através* das fronteiras. Mas logo percebi que estava enganado.

Buscando novas abordagens e referenciais, ao longo da graduação, me deparei - e me identifiquei - com a perspectiva pós-colonial para entender o que são as relações internacionais. Lendo Hall (2003) e, posteriormente, Grovogui (2010) encontrei algumas definições que me contemplavam:

> O pós-colonial representa uma resposta a uma necessidade genuína, uma necessidade de superar a crise de compreensão produzida pela incapacidade das velhas categorias de explicar o mundo. (DIRLIK, 1992, p. 353 apud. HALL, 2003, p.123-124).
>
> [...] o termo "pós-colonial" **não se restringe a descrever uma determinada sociedade ou época.** Ele relê a "colonização" como parte de um processo

> global essencialmente transnacional e transcultural – e **produz uma reescrita descentrada**, diaspórica ou "global" das grandes narrativas imperiais do passado, centradas na nação. [...] "Global" neste sentido não significa universal, nem tampouco é algo específico a alguma nação ou sociedade. **Trata-se de como** as relações transversais [...] complementam e ao mesmo tempo deslocam as noções de centro e periferia, e de como **o global e o local reorganizam e moldam um ao outro.** (HALL, 2003, p.109, **grifo nosso**).

> O pós-colonialismo aspira a produzir novas formas de política baseadas em entendimentos contingentes[3] e empáticos das trajetórias das sociedades humanas. [...] favorece um ***ethos*** de igualitarismo, justiça social e solidariedade. (GROVOGUI, 2010, p.262, tradução nossa[4], **grifo nosso**).

A partir desse contato, dei prosseguimento aos meus estudos com a certeza de que não compartilhava das mesmas perspectivas que as vertentes dominantes costumam utilizar. Essas correntes tradicionais encontram na relação entre os Estados-nacionais - e tudo o que emana dessa construção conceitual - o escopo de estudo do campo internacional. Mas na prática isso não me soava bem. Utilizando uma perspectiva crítica, percebi que não queria ter conceitos ancorados em processos históricos particulares como centralidade na minha pesquisa, os quais são utilizados, forçadamente, para tentar explicar todas as experiências internacionais.

Procurando superar esse paradigma, entendi com Chakrabarty (2000) que o "sistema internacional", bem como os Estados, as nações, as fronteiras e os conceitos de soberania e anarquia são produtos da construção da modernidade europeia. Com Bhabha (1997), que esse mesmo processo de sobreposição da modernidade europeia sobre as demais formas de pensar se impõe por meio da construção de binarismos que visam esconder o caráter híbrido das sociedades que não são puramente desenvolvidas ou subdesenvolvidas, atrasadas ou modernas, mas sim uma combinação de componentes que ora podem convergir com um aspecto, ora com outro. Com Spivak (1998), que há sujeitos subalternizados, silenciados e homogeneizados pelos grupos dominantes desse processo. E com Foucault (1975) e Said (2007) que há lutas políticas que não dizem respeito apenas sobre poder material, ou econômico, mas tratam de disputas por conhecimento e dominação plasmadas em aspectos culturais, estereótipos e preconceitos. Por fim, com um artigo intitulado "Os limites da teoria das relações internacionais: uma crítica pós-colonial" de Seth Sanjay (2012), compreendi

---

[3] Contingente: diz-se de evento natural ou humano que se caracteriza por sua absoluta indeterminação e imprevisibilidade.

[4] "Postcolonialism aspires to produce new forms of politics based on contingent and empathetic understandings of the trajectories of human societies. [...] it favours an ethos of egalitarianism, social justice, and solidarity." (GROVOGUI, 2010, p.262)

mais sobre a produção de conhecimento em RI e o tipo de produto que eu não gostaria de desenvolver.

Sanjay, no referido artigo de 2012, mostra como as teorias *mainstream* das RI buscam conferir aos conceitos de Estado, Nação, Soberania, Anarquia e outros desse mesmo arcabouço, o *status* de representantes de certa estabilidade no campo de estudo. O que de fato não são, mas que numa tentativa de naturalização dessa ideia - de estabilidade - são assumidos como supostos dados para a área; como se sempre estivessem ali, como se não fossem produtos de um processo histórico de tentativa de sobreposição desses "axiomas" e como se não sofressem contestações. "As RI convencionais parecem contentar-se em **naturalizar** o que poderia problematizar e em **assumir** aquilo que deveria desconstruir" (SANJAY, 2012, p.29, tradução nossa[5], **grifo nosso**).

Nesse sentido, Sanjay argumenta que, ao contrário do que buscam impor as correntes tradicionais, devemos pensar o internacional para além dos conceitos supracitados, afinal esses conceitos não são fixos, pelo contrário, são contingentes e sofrem contestações não só academicamente, mas também nas esferas culturais, políticas e sociais. Em suas palavras:

> **O indivíduo livre, igual, racional e unitário** não é um fato do mundo, o ponto de partida do conhecimento, mas sim uma consequência ou produto que foi **naturalizado, de tal modo que pode parecer um fato. Os elementos que o produziram como um fato incluem aqueles saberes e discursos que pretendem simplesmente reconhecer e representar o fato de que eles ajudaram a produzir**. Não é que o indivíduo seja real e que a cultura e a nação sejam remendadas e contingentes, **mas sim que o primeiro se estabilizou [enquanto conceito] e as marcas de sua fabricação foram, ao longo do tempo, apagadas [dando a impressão de que não é uma construção também "remendada e contingente"];** o que não é o caso com o estado e a nação, que continuam a ser contingentes e contestados, com as lutas que entraram na sua criação, muitas vezes ainda inscritas em seus corpos. A teoria política liberal, pode-se dizer, teve mais sucesso em naturalizar o indivíduo do que a teoria convencional das RI teve na naturalização do Estado, da nação e da ordem internacional. (SANJAY, 2012, p.28, *tradução nossa*[6], **grifo nosso**)

---

[5] "Mainstream IR seems content to naturalize what it could problematize, and to assume that which it should deconstruct: whence the need for its critique." (SANJAY, 2012, p.29)

[6] "The free, equal, rational and unitary individual is not a fact of the world, the starting point of knowledge, but rather, a consequence or product which has been naturalized such that it can seem to be a fact. The elements which have produced it as a fact include those knowledges and discourses which purport to simply recognise and represent the fact that they have helped to produce. It is not that the individual is real and that culture and nation are cobbled together and contingent, but rather that the former has stabilised, and the marks of its manufacture have, over time, been erased; such is not the case with state and nation, which continue to be contingent and contested, with the struggles that went into their making often still inscribed on their bodies. Liberal political theory, one could say, has

Ao realizar esse diagnóstico, o autor desvela não só uma das maiores limitações da área, como também a dificuldade que encontramos em produzir conteúdos de RI que fujam dos cânones tradicionais. As contestações que os conceitos convencionais sofrem na prática cotidiana e na academia, de acordo com a perspectiva defendida, deveriam impulsionar a disciplina ao abrirem espaço para o debate e desconstrução dessas definições naturalizadas.

> **"O internacional" é um domínio onde** intermináveis e aparentemente insolúveis **contestações** - sobre significados e morais, tanto quanto recursos e poder - **atestam para o fato de que poucas coisas se tornaram tão naturalizadas que não estão potencialmente sujeitas à contestação**, poucas presunções tão estabilizadas que não são periodicamente desestabilizadas. Nesse sentido, **há algo na importância atribuída à distinção soberania / anarquia**, mesmo que não no sentido que as RI convencionais geralmente a valorize. No que ainda é um dos textos mais esclarecedores sobre o assunto, *Leviatã*, Hobbes mostra que a **soberania é o nome e a forma de uma capacidade de impor e estabilizar significados.** É sempre uma função de estratégias e táticas, lutas e conflitos, e nesse aspecto, contingente e variável. **Isso se torna especialmente evidente no âmbito internacional, onde nenhuma soberania ainda conseguiu impor significados estáveis.**
> **É precisamente isso - o fato de que na esfera internacional os significados não se estabilizaram, [...] - o que torna "o internacional" especialmente interessante. No entanto, a disciplina que faz do internacional seu objeto de investigação é, na maioria das vezes, um obstáculo para um reconhecimento e exploração disso, em vez de um guia para isso.** (SANJAY, 2012, p. 29, tradução nossa[7], **grifo nosso**).

---

had more success in naturalising the individual than mainstream IR theory has had in naturalising state, nation and the international order." (SANJAY, 2012, p.28)

[7] "The international" is a realm where endless and seemingly irresolvable contestations- over meanings and morals as much as resources and power- testify to the fact that few things have become so naturalized that they are not potentially subject to contestation, few presumptions so stabilized that they are not periodically destabilized. In this sense, there is something to the importance accorded to the sovereignty/anarchy distinction, even if not in the sense that mainstream IR usually appreciates it. In what is still one of the most illuminating texts on the subject, Leviathan, Hobbes shows that sovereignty is the name and form of a capacity to impose and stabilize meanings. It is always a function of strategies and tactics, struggles and conflicts, and to that degree, contingent and variable. This becomes especially apparent in the international realm, where no sovereignty has yet succeeded in imposing stable meanings.
It is precisely this- the fact that in the international realm meanings have not become stabilized, and the precarious and contested nature of modernity can be more readily seen- that makes 'the international' especially interesting. However, the discipline which makes the international its object of its enquiry is, for the most part, an obstacle to a recognition and exploration of this, rather than a guide to it. Mainstream IR seems content to naturalize what it could problematize, and to assume that which it should deconstruct: whence the need for its critique. (SANJAY, 2012, p. 29)

Dessa forma, compreender os fenômenos da atualidade como resultados de processos históricos e contestar os produtos da colonização é papel sim das Relações Internacionais. Assim como desconstruir, criticar e intervir – e aqui vem a contribuição dos Estudos Culturais para esta pesquisa – nas formas como esses fenômenos ocorrem também é papel do acadêmico de RI.

Procurando pôr em prática essas ações e visando superar os obstáculos impostos pela própria academia, decidi recortar minha pesquisa sem medo. Estudar a região fronteiriça como um todo seria uma oportunidade incrível de questionar esses conceitos dominantes nas RI. Mas eu não gostaria de construir um debate teórico. Queria estudar algo que pudesse gerar conteúdo prático e isso me custaria muito tempo de dedicação ao campo. E, como eu já havia voltado a manter a história oral como produção das fontes de estudo e com base na concepção de que "**O pós-colonialismo mantém posições consistentes sobre política que não distinguem entre as esferas doméstica, nacional e internacional.**" (GROVOGUI, 2010, p.263, tradução nossa[8], **grifo nosso**), decidi limitar minha pesquisa para apenas uma das cidades da região.

Nesse processo, escolhi Foz do Iguaçu como campo de investigação. A escolha, *a priori*, se deu pelo simples motivo de que a cidade em que vivo há pouco mais de quatro anos me permitiria explorar um campo do qual eu já vinha explorando desde o começo da graduação. Afinal,

> [...] **a pesquisa de campo não tem momento certo para começar e acabar.** Esses momentos são arbitrários por definição e **dependem**, [...] da potencialidade de **estranhamento**, do insólito da experiência, da **necessidade de examinar por que** alguns **eventos**, vividos ou observados, **nos surpreendem**. E é assim que nos tornamos agentes na etnografia, não apenas como investigadores, mas nativos/etnógrafos (PEIRANO, 2014, p. 379, **grifo nosso**)

Assim, como um nativo-pesquisador fui dando passos à investigação a partir de meus estranhamentos e minhas experiências na cidade que escolhi para viver durante a graduação.

Buscando por esses eventos que me surpreendiam, notei como o elemento migratório na lógica desse espaço me chamava atenção. Durante quatro anos convivi com companheiros de universidade, estudantes e professores que migraram para Foz do Iguaçu vindos de fora do país ou de outras regiões do Brasil em busca de uma experiência acadêmica multicultural. Nos estabelecimentos comerciais e públicos que frequento me deparo corriqueiramente com

---

[8] "[...] postcolonialism maintains consistent positions on politics that do not distinguish between the domestic, national, and international spheres." (GROVOGUI, 2010, p.263)

pessoas que também vieram de longe como migrantes para trabalhar e construir uma nova vida na fronteira. No meu trabalho, quase nenhum colega nasceu em Foz do Iguaçu e a maioria dos que nasceram têm pais que não são daqui.

No meio disso tudo, me descobri migrante também. Um migrante interno, claro, e que não passou pelas mesmas restrições e falta de acesso a determinados bens que muitos outros migrantes passam. Mas um migrante, que mesmo com muitas facilidades, teve que se adaptar a uma nova localidade, a uma nova lógica de vida e teve que construir uma nova rede de contatos e solidariedade.

O fato de estar cercado por pessoas que tiveram que passar por processos similares de adaptação à cidade pelos quais eu tive que passar me motivou a observar esse aspecto com outros olhos. A escolha do campo foi então complementada pela ocorrência de um fenômeno específico: a migração.

Além disso, a escolha também se deveu a uma particularidade do fenômeno migratório: o fato de que é praticamente impossível, até mesmo no senso comum ou por meio das lentes tradicionais das RI, interpretar esse fenômeno sem identificar nele um processo que relaciona o internacional, o nacional e o doméstico. Afinal, todo migrante internacional sai de seu local (nacional/doméstico) e vai a um local de destino no qual é identificado como um internacional, um estrangeiro ou um não-nacional, e, nesse processo, deixa marcas no local de partida e no lugar de chegada.

Assim, corroborando com a perspectiva de análise adotada neste trabalho, a escolha do tema convergiu para a produção de um estudo menos pautado em binarismos - nacional/internacional; doméstico/externo - e mais voltado a compreender as relações humanas.

A partir daí, novas questões começaram a permear minha nuvem de ideias: Quem são os imigrantes de Foz do Iguaçu? Por quais motivos eles vêm para cá? Como eles vivem? Quais suas percepções sobre a região? Quais suas identidades, suas táticas e estratégias de sobrevivência?

Com a pesquisa de revisão bibliográfica algumas dessas perguntas foram aos poucos sendo respondidas. Percebi, concordando com Silva (2014)[9], que, embora haja pouca sistematização, há muita produção acadêmica sobre essa localidade - não só sobre Foz do

[9] Alunos e seus orientadores geralmente iniciam seus trabalhos informando que a especificidade da história local é a existência de poucas fontes e produções bibliográficas. Neste caso a informação é falsa, já que existem muitas fontes, mas pouca sistematização (SILVA, 2014, p. 103).

Iguaçu, mas sobre toda a Região Trinacional -, bem como bastante material sobre imigrantes nesta fronteira.

As produções que abordam a migração em Foz do Iguaçu, de diferentes formas e com diferentes objetivos, permeiam temáticas que vão do trabalho às práticas culturais (ARRUDA, 2007; OLIVEIRA, F., 2015; PINHEIRO-MACHADO, 2009; RABOSSI, 2004;), das motivações da migração às formas de adaptação no país receptor (DALBOSCO; OLIVEIRA, M., 2015; DIAS, 2018; FERNANDES, 2014; OLIVEIRA, N, 2012; PINTO; MONTENEGRO, 2008; PARO, 2016; SILVA, M., 2014;) e até mesmo questões específicas de cada fluxo, como a ligação dos migrantes árabes com o discurso do terrorismo (OLIVEIRA, B., 2018; RABOSSI, 2007), ou a questão do acesso à saúde pelo SUS por parte dos migrantes fronteiriços (ALBUQUERQUE, 2015; SILVA, M. G., 2006). Contudo, a maior parte desses trabalhos utilizam abordagens que priorizam grupos nacionais ou étnicos como objeto de estudo. E, definitivamente, não era essa a abordagem que eu pretendia construir.

Ademais, notei que, apesar da diversidade de temas abordados, a maior parte desses estudos tangencia, mas não dá centralidade a um aspecto do processo migratório que sempre me chamou atenção: a recepção e o acolhimento dos imigrantes. Alguns trabalhos, como os de Fernandes (2014), Oliveira, B. (2018), Rabossi (2007), Pinheiro-Machado (2009), Oliveira, F (2015) e Arruda (2007) abordam o tema da recepção dos imigrantes ao tratarem das redes de contatos e vínculos culturais estabelecidas pelos imigrantes como forma de se apoiarem, se receberem e, como corrobora Massey (1993), perpetuarem a migração dos grupos na região. Essas abordagens, porém, não se aprofundam no tema. Utilizam-no apenas como ponto de explicação para a ocorrência da continuidade do fenômeno migratório dos diferentes grupos na região.

Além disso, essas pesquisas não abordam ou questionam a recepção e o acolhimento dos imigrantes por parte das instituições (governamentais e não-governamentais) na localidade receptora - a chamada rede social secundária (em oposição às redes sociais primárias que dizem respeito às redes compostas por familiares, vizinhança e comunidade) (CASTLES apud. OLIVEIRA, N. 2012). Salvo trabalhos como os de Silva, M. G. (2006), Silva, M. G. et. al. (2017) e Albuquerque (2015) que abordam o tema da proteção social e atenção integral à saúde do migrante numa perspectiva do Serviço Social, são raros os trabalhos que exploram a perspectiva institucional do acolhimento. Mais raros ainda são os trabalhos que abordam a recepção e o acolhimento de forma transversal, ou seja, buscando apresentar esse aspecto a partir das experiências de mais de um grupo de migrantes e em mais de uma esfera de recepção - seja institucional ou não.

Nesse ponto, a pesquisa que melhor desenvolve o tema é a dissertação “Foz do Iguaçu intercultural: cotidiano e narrativas da alteridade”. O trabalho de Nara Oliveira (2012), por meio de entrevistas com migrantes de diferentes grupos nacionais que se estabeleceram em Foz do Iguaçu em diferentes momentos da história da cidade, aborda temas como a importância da reunião familiar e dos vínculos sociais na permanência do imigrante (OLIVEIRA,2012,p. 72-75, 81-82); a mudança das trajetórias de migração que, inicialmente de caráter provisório, muitas vezes acabam se tornando permanentes (OLIVEIRA,2012,p. 82); a adaptação e o acolhimento não-institucional no local de destino dos migrantes (OLIVEIRA,2012, p.87, 90-91); a formação de redes sociais primárias ou espontâneas (OLIVEIRA,2012, p. 97-99) e a importâncias das redes secundárias ou institucionais no acolhimento dos imigrantes (OLIVEIRA,2012, p. 97-100).

Nessa medida, decidi que me aprofundar na temática da recepção e do acolhimento dos imigrantes seria o novo caminho da pesquisa. Não obstante, no decorrer desse processo de (re)escolha do tema, me deparei com um fator que eu não esperava que se realizasse antes da finalização do meu TCC: a aprovação da lei 13445/2017, a Lei de Migração. Ela dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, prevê a criação de uma Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia e promove temas como a acolhida humanitária de migrantes, a inclusão dos migrantes por meio de políticas públicas, o acesso igualitário dos migrantes a serviços, programas e benefícios sociais, dentre outras questões que vão ao encontro da proposta de acolhimento que eu gostaria de desenvolver.

É claro que, como será debatido no primeiro capítulo deste trabalho, a mera positivação de direitos não garante o acesso aos bens previstos nos dispositivos jurídicos. Para que a efetivação desses direitos ocorra é necessário que, além da lei, haja um conjunto de fatores que possibilitem a execução de fato da normativa. Assim, uma discussão sobre a aplicabilidade da lei se faz necessária e é aqui que encontrei o ponto para desenvolver o tema pretendido.

A partir disso, a **pergunta** que passou a permear a pesquisa é: como a Nova Lei de Migração pode transformar o cenário da gestão de migrações da cidade de Foz do Iguaçu? Para tanto, o **objetivo geral** desta pesquisa se traduz em identificar quais os avanços e os limites da Nova Lei de Migração, e como a gestão local de migrações identifica os potenciais de aplicabilidade da lei em Foz do Iguaçu.

O presente trabalho se **justifica**, portanto, pela proposta de compreender como a nova Lei de Migração pode, efetivamente, contribuir com as práticas de acolhimento e a gestão de imigrantes internacionais em Foz do Iguaçu a partir do entendimento da própria gestão

municipal de atendimento aos migrantes. A **hipótese** defendida é de que as instituições locais interpretam a nova Lei de Migração (13445/17) como uma ferramenta importante, mas que não teria capacidade para transformar, por si só, as relações já estabelecidas, a não ser alguns procedimentos burocráticos que poderiam ser facilitados por ela.

Sendo assim, a partir do objetivo geral esbocei quatro **objetivos específicos**:

1. **Defender** o paradigma dos Direitos Humanos na perspectiva Crítica e a teoria de acomodação de imigrantes, a fim de revelar a tese de que as normatizações não garantem o acesso aos bens que satisfazem os direitos positivados e que, para isso, é necessário repensar as práticas da gestão de migrações a partir de um viés que inclua os migrantes na gestão das diferenças.
2. **Apresentar** a Gestão de Migrações de Foz do Iguaçu em seu contexto, evidenciando seu histórico e práticas.
3. **Mapear** as identidades e as identificações dos gestores das principais instituições da rede de acolhimento.
4. **Analisar** as inovações e limitações da nova Lei de Migração e seus potenciais de transformação do cenário de acolhimento aos imigrantes em **comparação** com o Estatuto do Estrangeiro.

Com a finalidade de contemplar todos esses objetivos, o principal método utilizado ao longo da monografia foi a História Oral. As entrevistas realizadas seguiram todo o procedimento recomendado pelo Manual de História Oral de Verena Alberti (2004). Partindo das decisões iniciais sobre "quem entrevistar?", passei pela elaboração de roteiros semi-estruturados (que se encontram nos anexos), pela pesquisa prévia sobre os entrevistados e instituições, e, por fim, pela execução das entrevistas conforme recomendado.

A escolha das instituições seguiu uma lógica de duplo viés. Em primeiro lugar procurei identificar locais com potencial de atender o tema das migrações – o que não era claro a princípio. Os locais aparentemente óbvios – como a Casa do Migrante e a Polícia Federal - não eram de fácil acesso por eu não ter um contato que facilitasse a comunicação. Assim, em segundo lugar, procurei uma "ponta" na rede de contatos por onde eu pudesse começar a encontrar o caminho das entrevistas. E essa ponta foi o Departamento de Assuntos Internacionais da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

A instituição, que trabalha principalmente com protocolos de visitas de autoridades a cidade de Foz do Iguaçu e apoio na comunicação internacional dos órgãos da prefeitura com

entidades dos outros países da fronteira[10], me recebeu no dia 22 de maio de 2018. Consegui esse contato porque trabalhava no mesmo prédio em que funciona a Secretaria Municipal de Turismo, da qual o Departamento de Assuntos Internacionais faz parte. Além disso, eu estava na mesma graduação que um dos estagiários e que o filho de uma das funcionárias entrevistadas.

A partir dessa primeira entrevista, as demais instituições foram surgindo em cadeia. Ao final da conversa com os entrevistados do Departamento de Assuntos Internacionais me foi indicado falar com o Secretário de Assistência Social do município, Elias de Oliveira e com a secretária Especial de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade, Rosa Jeronymo.

O primeiro a ser entrevistado foi Elias que, além de ter contribuído enormemente para o desenrolar da monografia, por sua vez, sugeriu que eu conversasse com as pessoas responsáveis pela manutenção da Casa do Migrante – importante instituição no processo de acolhimento de migrantes em situação de vulnerabilidade na cidade de Foz do Iguaçu – e com o departamento de Migrações da Polícia Federal de Foz do Iguaçu. Tentei contato diversas vezes com ambas instituições, mas não consegui realizar as entrevistas.

Além dessas sugestões, Elias me colocou em contato com Suely Ruiz, consultora técnica da Organização Internacional para as Migrações (OIM) que foi responsável pelo mapeamento das instituições que atendem a população migrante em situação de vulnerabilidade na cidade de Foz do Iguaçu e pela consequente elaboração do Protocolo de Assistência a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade na cidade. Por meio dela, consegui participar da apresentação desse protocolo ao pessoal que trabalha com atendimento da população migrantes nas mais diversas áreas da assistência social.

Nessa oportunidade conheci profissionais da Regional Paranaense da Caritas – uma confederação humanitária da Igreja Católica que é de extrema importância no acolhimento de migrantes no Brasil –; um dos colaboradores do departamento de migrações da Polícia Federal; freiras da Pastoral do Migrante de Foz do Iguaçu e diversos profissionais de outros setores. A experiência foi crucial para compreender melhor o cenário do atendimento aos migrantes em Foz do Iguaçu, mas mesmo com os contatos, não consegui entrevistar essas instituições.

Por fim, entrei em contato com a reitoria da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) para uma entrevista por considerar a instituição uma referência

[10] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 22 de maio de 2018.

na facilitação do acolhimento a migrantes na cidade por seu caráter internacional. Afinal, além de receber estudantes e professores de diversas nacionalidades latino-americanas, a universidade também foi uma das primeiras a promover editais específicos para migrantes Haitianos, por exemplo.

Realizadas as entrevistas, iniciei a análise dos discursos com a construção de quadros de coleta de dados a partir dos conceitos de identidade e identificações de Stuart Hall (2006).

> [...] a identidade é realmente algo formado, ao longo do tempo, através de processos inconscientes, e não é algo inato [...]. [...] Ela permanece sempre incompleta, está sempre "em processo", sempre "sendo formada".
> [...]
> Assim, em vez de falar da identidade como uma coisa acabada, deveríamos falar de *identificação*, e vê-la como um processo em andamento. A identidade surge [...]de *uma falta de inteireza* que é "preenchida" a partir de nosso *exterior*, pelas formas através das quais nós imaginamos ser vistos por *outros* (HALL, 2006, p. 38-39)

Compreendendo a identidade como essa forma de "inteireza" que se busca preencher com as identificações, e as identificações, por sua vez, como componentes do processo variável e sempre provisório de construção da identidade, construí quadros temáticos compostos por seis colunas, de "A" a "F" (Figura 1). Os temas foram distribuídos conforme os assuntos abordados no roteiro semiestruturado de entrevista e tratam sobre: visão do entrevistado acerca da Nova Lei; do conceito de Gestão de Migrações; visão sobre a cidade de Foz do Iguaçu; visão do papel da instituição que representa; pensamento a longo prazo da instituição; dentre outros. Conforme exemplo a seguir:

IDENTIFICAÇÕES				IDENTIDADE	
PESSOAIS		INSTITUCIONAIS		PESSOAIS	INSTITUCIONAIS
CITAÇÃO	INTERPRETAÇÃO	CITAÇÃO	INTERPRETAÇÃO	INTERPRETAÇÃO	INTERPRETAÇÃO
A	B	C	D	E	F

Figura 1 – Quadro de análise de identidades e identificações dos entrevistados.
Fonte: elaboração própria.

Nas colunas "A" e "C", de cada quadro, foram alocadas as citações referentes aqueles temas; nas colunas "B" e "D" – que chamei de colunas de identificações – foram feitos resumos das identificações de cada entrevistado a respeito dos temas de cada citação; por fim, nas colunas "E" e "F" – chamadas de coluna das identidades – foram feitas as análises dos conjuntos de identificações de cada entrevistado sobre os temas. As colunas "A", "B" e "E" tratam de identificações e identidades pessoais do entrevistado. As colunas "C", "D" e "F",

tratam das identificações e identidades formuladas pelos entrevistados a partir das instituições que representam.

A maior dificuldade dessa segmentação foi identificar o que era a visão pessoal dos entrevistados e o que era a visão institucional apresentada por eles. Isso se deveu ao fato de que, como o próprio Stuart Hall (2006) defende: os indivíduos na pós-modernidade são cada vez mais fragmentados e compostos não apenas por uma, mas por várias identidades "[...] algumas vezes contraditórias ou não-resolvidas" (HALL, 2006, p. 12). E essa fragmentação torna o próprio processo de identificação com o mundo cada vez mais problemático.

A identidade, outrora concebida como uma "costura" do indivíduo com a estrutura social, continua contribuindo com o alinhamento entre a subjetividade e os lugares objetivos que ocupamos no mundo. Porém, agora, o faz de forma constante e complexa, sem nunca estabilizar ou tornar predizíveis as relações entre os sujeitos e o seu redor. Desse modo, estamos constantemente formulando e sendo transformados pelas instituições que fazemos parte. (HALL, 2006)

No caso dos entrevistados, as abordagens sobre as visões institucionais e pessoais se confundem o tempo todo. Essa mistura fica evidente em suas falas, pois são compostas não apenas pelas identificações dos próprios entrevistados, mas também dos indivíduos que com eles compartilham as experiências naqueles locais.

Sendo assim, a fim de satisfazer os objetivos específicos, dividi este trabalho em três capítulos. O primeiro, "Migração e Direitos Humanos: Diálogo Conceitual" aborda questões conceituais e teóricas essenciais para o desenvolvimento da abordagem pretendida.

No segundo capítulo é desenvolvida a contextualização da pesquisa, com a apresentação da cidade de Foz do Iguaçu, os principais dados sobre a migração no município e a temática da gestão de migrações na cidade. Para tanto, as principais técnicas utilizadas foram: a pesquisa documental em fontes primárias, a revisão bibliográfica e a análise do discurso dos gestores da rede de assistência aos migrantes de Foz do Iguaçu.

Esse capítulo possui quatro seções. A primeira seção apresenta um breve histórico de constituição da cidade de Foz do Iguaçu e da Região Trinacional. A segunda trata do atual contexto da migração no município. A terceira seção apresenta a atual gestão de migração, seus limites e potenciais. A quarta e última traz a visão dos entrevistados sobre a gestão.

E, por fim, o terceiro capítulo trata da Nova Lei de Migração. Buscando evidenciar seus avanços e limites em termos de ampliação do acesso a dignidade humana, o texto é comparado à legislação anterior (o Estatuto do Estrangeiro - Lei 6815/1980) e avaliado em relação à atual conjuntura legislativa brasileira. O capítulo utiliza como principais métodos: a

pesquisa documental com fontes primárias, o método comparativo de análise, a análise do discurso e análise quali-quantitativa dos textos.

1. MIGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS DIÁLOGO CONCEITUAL

Este capítulo visa a apresentar os principais conceitos e posicionamentos adotados para o desenvolvimento da pesquisa. Com esse intuito, foi divido em três seções:

A primeira seção trata da abordagem empregada na leitura do que são os direitos humanos. Opto por diferir Direitos Humanos, em letras maiúsculas, de direitos humanos, em letras minúsculas, para que o primeiro conceito diga respeito às positivações e normativas da Declaração Universal de Direitos Humanos, bem como aos tratados derivados ou inspirados na Declaração, enquanto que o segundo signifique os direitos humanos de fato, ou seja, as práticas e lutas pela dignidade humana. A partir de uma perspectiva crítica, acredito que os direitos humanos são os processos de luta pela Dignidade Humana e que é assim que devemos pensá-los no intento de ampliar o acesso a eles.

A segunda seção aborda a questão da migração nos instrumentos internacionais de Direitos Humanos. São apresentadas as principais convenções, declarações e tratados. E é levantado o debate sobre o distanciamento entre as práticas e as idealizações previstas nos instrumentos.

Já na terceira seção, abordo as teorias sobre acolhimento de imigrantes. Parto do princípio de que não é suficiente integrar imigrantes à uma sociedade, sem que, na contramão, a sociedade receptora não se prepare e não compreenda essa integração. A perspectiva adotada é de um acolhimento que acomode a comunidade receptora à realidade dos imigrantes e vice-versa, não deixando apenas os imigrantes com a responsabilidade de aderirem-se ao grupo receptor.

1.1. Perspectiva Crítica dos Direitos Humanos.

Usualmente, as vertentes dominantes do estudo sobre Direitos Humanos (DH) encaram esses postulados como direitos inerentes a todos os seres humanos. No site da ONU no Brasil, por exemplo, na página correspondente aos DH, figura a pergunta em letras grandes: “O que são os direitos humanos?”. Na sequência, há uma imagem da sala principal do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em Genebra, e o seguinte texto: “Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição”, como ilustra a Figura 2.

Figura 2 – Página sobre o que são os direitos humanos no site da ONUBR.
Fonte: ONU Brasil, 2018.

Além disso, o primeiro vídeo da mesma página, em 21 de junho de 2018, mostrava a ativista Angelina Jolie visitando famílias em uma cidade destruídas por conflitos no Iraque. Ao longo da mesma página é possível encontrar trechos como estes:

> Os direitos humanos são comumente compreendidos como aqueles **direitos inerentes** ao ser humano. O conceito de Direitos Humanos **reconhece que cada ser humano pode desfrutar de seus direitos** humanos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional ou condição de nascimento ou riqueza. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2018, **grifo nosso**)

> Os direitos humanos são **universais**, o que quer dizer que **são aplicados de forma igual e sem discriminação** a todas as pessoas; (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2018, **grifo nosso**)

Essa visão conceitual produzida em salas de reunião, como as da foto em Genebra, e largamente reproduzida e representada por ícones como Angelina Jolie, edifica um discurso que é universalizado sobre a prática dos direitos humanos de fato. Conteúdos como os da página citada exibem grupos sociais que são privilegiados no reconhecimento dos direitos, porque a própria página da ONU nem sempre destaca a diversidade cultural de quem ela deve proteger. O que a imagem não mostra são as lutas cotidianas de povos e culturas quem tem o acesso negado aos direitos humanos por parte dos próprios Estados. Como afirmar que há direitos inerentes aos seres humanos, se tantas pessoas não conseguem acessar esses direitos?

O próprio vídeo protagonizado por Angelina Jolie revela esse silenciamento. Na produção, que dura menos de dois minutos, vemos a atriz, enviada especial do Alto Comissariados das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), caminhar pelos escombros de uma cidade devastada pela guerra e conversar com famílias que perderam tudo, inclusive seus familiares. Nas legendas e falas do vídeo, se torna nítido que os direitos ditos inerentes não são respeitados e que sua aplicação não é igualitária e indiscriminada. As falas de Jolie apontam para isso:

> Tenho conversado com as pessoas que moram aqui, que ficaram aqui durante a ocupação e corajosamente voltaram por conta própria, **sem apoio e assistência** e que **com suas próprias mãos** trabalham para reconstruir suas próprias casas.
> [...]
> Eu sei que não há como aliviar a dor e trazer de volta tudo o que vocês perderam. Eu realmente sinto que **agora é a hora** em que todos nós **temos que fazer o máximo para garantir** que vocês **recebam o possível para seguir em frente** e ter estabilidade. (IRAQ..., 2018, 00:00:11– 00:00:16, tradução nossa[11], **grifo nosso**)

Seu discurso reconhece essas contradições, pois revela a não aplicação dos Direitos Humanos, como a perda de acesso à moradia, à salubridade e à vida - sem citar a falta de acesso à segurança, saúde, educação, assistência etc., que são direitos básicos. Esse quadro enaltece o fato de que o reconhecimento do "**poder desfrutar de direitos**" não significa nada se, efetivamente, nem todos os seres humanos **têm capacidade** de desfrutar desses direitos. O que vai ao encontro do que aponta Herrera Flores:

> [...] essa lógica nos faz pensar que temos os direitos mesmo antes de ter as capacidades e as condições adequadas para poder exercê-los. [...] apesar de nos dizerem que temos direitos, a imensa maioria da população mundial não pode exercê-los por falta de condições materiais para isso. (FLORES, 2009, p. 33)

Na perspectiva hegemônica, empregada não só pela ONU, mas por diversas constituições nacionais e amplamente aceita pela academia e sociedade em geral, impera a crença de que o simples fato de existirem positivações em declarações e tratados a respeito

---

[11] I have been spending time talking to the people who live here, who stayed here during the occupation, who have bravely come back on their own without support and assistance, with their own hands worked to rebuild their own homes. […] I know there is no way to take away the pain and all that you've lost. I really feel that now this is a time where we all have to do as much as we can to make sure that you are given all that you deserve to be able to move forward and have stability (IRAQ..., 2018, 00:00:11– 00:00:16)

dos direitos humanos garante a aplicação deles. É como dizer que o direito a ter esses direitos positivados é o direito em si - o direito de fato – quando, na verdade, o mais importante seria a obtenção da garantia de que esses direitos pudessem ser cumpridos. A garantia de que fossem efetivados na prática. (FLORES, 2009).

Nesse sentido, como corrobora Herrera Flores (2009), é de extrema importância saber separar o que significam os direitos e o que eles visam a garantir: o acesso a determinados bens. Por exemplo, o art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos assinala que "Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal" (ONU, 1948). Nesse caso o direito é a expectativa de garantia de que a vida, a liberdade e a segurança pessoal se cumpram para todos. Por outro lado, a vida, a liberdade e a segurança são os bens que garantem o cumprimento do direito, e que nem sempre são acessados, como, por exemplo, pode ser visto na análise do vídeo citado anteriormente.

Ainda citando Flores, o autor diz que

> [...] é muito importante saber distinguir entre o que o fenômeno que estudamos "é" e o que tal fenômeno "significa". Quer dizer, diferenciar o "quê" [...] do "por quê" e do "para quê" [...]. [...] distinguir o plano da realidade [...] e o plano das razões que justificam sua existência e dos fins que pretendemos conseguir com eles através deles. (FLORES, 2009, p. 32)

Além disso, como afirma Carballido (2014), é importante ressaltar que os direitos humanos são produtos culturais, criados por nós mesmos e, portanto, estão em constante transformação. A positivação desses direitos, a expressão deles em declarações, tratados e leis não são mais do que a representação escrita do que se deseja, ou se pretende ter como práticas sociais:

> [...] Os **direitos humanos** [...] **são invenções**, ficções **que formulamos a partir de nossa própria experiência** em função de um ideal postulado, **e a partir delas intervimos no processo de construção da realidade** [...]. [...] afirmar os direitos humanos como uma invenção, uma produção, como um projeto a ser levado adiante, nos previne de falsas seguranças que podem incorrer em os consideramos como algo dado. (CARBALLIDO, 2014, p.86, tradução nossa[12], **grifo nosso**)

[12] […] Los derechos humanos [...] son inventos, ficciones que formulamos desde nuestra propia experiencia en función de un ideal postulado, y desde las que intervenimos en el proceso de construcción de la realidad […]afirmar los derechos como una invención, una producción, como un proyecto a ser llevado adelante, nos previene de falsas seguridades en las que se incurriría en caso de considerarlos como algo dado. (CARBALLIDO, 2014, p.86)

> Os **direitos humanos são uma convenção cultural** que **utilizamos** para introduzir uma **tensão** entre os **direitos reconhecidos** e **as práticas sociais que buscam tanto seu reconhecimento positivado como** outra forma de reconhecimento ou **outro procedimento que garanta** algo que é, ao mesmo tempo, exterior e interior a tais normas. (FLORES, 2009, p. 34, **grifo nosso**)

Assim, uma coerente concepção do que são os Direitos Humanos, que adoto para desenvolver esse trabalho, deve interpretá-los a partir das experiências dos indivíduos em conseguir, ou não, acessar os bens expressos pelos direitos. Dessa forma, como propõe Herrera Flores os direitos humanos são então "[...] os resultados sempre provisórios das lutas sociais pela dignidade". (2009, p. 37):

> Entenda-se por **dignidade** não o simples acesso aos bens, mas que tal **acesso seja igualitário e não esteja hierarquizado** "*a priori"* por processos de divisão do fazer que coloquem alguns, na hora de ter acesso aos bens, em posições privilegiadas, e outros em situação de opressão e subordinação. [...] A dignidade é um fim material. Trata-se de um objetivo que se concretiza no acesso igualitário e generalizado aos bens que fazem com que a vida seja "digna" de ser vivida. (FLORES, 2009, p. 37, **grifo nosso**)

Partindo dessa ótica, cabe destacar também que o conjunto de Direitos Humanos celebrados pela ONU é parte de um processo histórico específico e eurocêntrico. Ou seja, como a escola pós-colonial desvela, é resultado de uma construção ocidental e baseado nas experiências e visões de uma parcela privilegiada e dominante da população mundial - composta majoritariamente por homens brancos, heteronormativos, com alto poder aquisitivo - que ocupa os altos cargos de liderança dos Estados-nacionais e consequentemente das Nações Unidas.

Sendo assim, enunciar os Direitos Humanos como universais – apesar de serem produtos de um segmento do mundo - e inerentes a todos - o que de fato não são - é desconsiderar a existência de diversas possibilidades de compreensão e enfrentamento da realidade que não estão inseridas na lógica dominante do mundo das leis. Logo, padronizar o que são direitos básicos a partir de um único olhar equivale a instituir uma falsa universalidade, que ao invés de abranger os diversos pontos de vista, pretende os uniformizar em mais ou menos 30 postulados instituídos na Declaração Universal.

Neste trabalho, pretendo avançar no reconhecimento de outras realidades, não eurocentradas, e vislumbrar que os direitos humanos devem sim ser universais, mas não no sentido homogeneizante. Ao contrário, eles devem ser universais por conterem as diversas

possibilidades de encarar o acesso à dignidade humana e por poderem ser, efetivamente, acessados por todos.

Esse processo é longo e exige amplo debate, conscientização e luta por mudanças. Como disse a secretária extraordinária de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade do município de Foz do Iguaçu, Rosa Jeronymo Lima, em entrevista concedida a mim:

> [...] só a partir [...] de um **diálogo**, que você vai **mudando conceitos** e as **pessoas vão se transformando** [...], por que ninguém muda ninguém, e **o pré-conceito** [...] **é fruto de um comportamento** [...] [que] vai negando direito [...]. **É inadmissível que alguém morra porque** [...] **tem uma orientação sexual que não está dentro das normas que se instituiu. Normas que se instituíram por homens, que determinaram que tem que ser homem e mulher, quem que disse isso?** [...]. [...] eu penso que é inadmissível que uma mulher seja morta só pelo fato dela ser mulher, que é o que a gente assiste todos os dias: o feminicídio, pelo simples fato de ser mulher [...]. (LIMA, 2018, 00:11:59, informação verbal[13], **grifo nosso**)

Ao dizer que o diálogo muda conceitos e que novos conceitos mudam as pessoas, a secretária evidencia a importância de se compreender os direitos humanos como resultados que são produzidos por todos na prática do dia-a-dia. Ademais, ao apontar os "pré-conceitos" como "fruto de um comportamento[...] [que] vai negando direitos" e ao lembrar que muitas das "normas [dominantes atualmente] se instituíram por homens", Rosa corrobora com a visão descolonizadora adotada por essa pesquisa e levanta uma questão importantíssima, que é a dominação de um segmento particular da população mundial pautando o que é ou não é permitido universalmente.

> O pensamento descolonial implica considerar a **ideia de direitos humanos como um desenvolvimento global**, no qual **há mais de um agente e uma sociedade que aceita e pratica esta ideia** [...]. Esta construção envolve uma **pluralidade** de agentes que, tanto cultural quanto socialmente, **muda os rumos e os fins dos direitos humanos de uma forma imprevisível.** Essa perspectiva histórica é essencial para alcançar a universalidade dos direitos humanos, pois **todas as sociedades** e as comunidades humanas **podem se identificar** com o seu conceito **e contribuir para a especificação do seu conteúdo normativo**, precisamente porque já faz parte de sua própria história e suas experiências atuais.
> [...]
> **Se não considerarmos os direitos humanos como o que são**: produtos culturais que surgem de nossa capacidade de reação diante dos entornos de relações que impôs o capital desde o século XVI como a única e global forma de produzir e destinar recursos, **como fazer para entabular um diálogo entre as diferentes percepções do mundo que não compartilham nossos pressupostos culturais?** (BARROS, 2014, p. 9-10, **grifo nosso**)

[13] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de junho de 2018.

Na busca por superar esses dilemas da produção hegemônica de conhecimento, de normas e, consequentemente, de concentração de poder, a escolha adotada nesta pesquisa é a da defesa da normatização dos direitos humanos, desde que pautadas nas conquistas alcançadas por meio das lutas pela dignidade humana. Ou seja, é a escolha pela ampliação dos Direitos Humanos regulados pelas cúpulas dominantes do ocidente e pela construção de um processo normativo que considere os diversos agentes que se esforçam diariamente para transformar suas realidades com base na dignidade humana. Como defende Herrera Flores:

> Nosso **compromisso**, na qualidade de pessoas que refletem sobre [...] os direitos humanos, **reside em "colocar frases" às práticas sociais de indivíduos e grupos que lutam cotidianamente para que esses "fatos"** que ocorrem nos contextos concretos e materiai**s** em que vivemos **possam ser transformados em outros mais justos,** equilibrados e igualitários. [...] **a verdade é posta por aqueles que lutam pelos direitos. A nós compete o papel de colocar as frases.** E esse é o único modo de ir complementando a teoria com a prática e com as dinâmicas sociais: chave do critério de verdade de toda reflexão intelectual. (FLORES, 2009, p. 31, **grifo nosso**)

E essa escolha é parte desse compromisso assumido ao encarar os direitos humanos como objeto de reflexão. Aliás, é parte das crenças que compartilho com pessoas como a Rosa Jeronymo Lima que também acreditam que para a efetividade das políticas e dos direitos deve haver participação e cobrança popular:

> [...] porque a gente acredita que uma política pública efetiva tem que vir do desejo do povo [...], a gente tem que ouvir as necessidades das pessoas para que aí sim a gente reformule [...], [...] a gente está [...], para ouvir e organizar o que se ouve né, e aí dar um caminho, [...]. (LIMA, 2018, 00:14:48, informação verbal[14]).

Com base no exposto, vemos que os agentes locais, responsáveis pela aplicação da assistência aos migrantes, entendem os Direitos Humanos desde uma perspectiva crítica. Porque o local enfrenta os problemas da diversidade, da situação econômica que os centros dominantes não vivenciam.

1.2. Migração e Direitos Humanos

[14] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de junho de 2018.

Embora, como discutido, a normatização seja apenas parte do processo de luta pelos direitos humanos, esse processo é extremamente importante. Afinal, é por meio dele que podemos contemplar a complementariedade entre teoria e prática. E vislumbrar a legalização e legitimação das conquistas dos movimentos sociais.

A partir disso, podemos ampliar e construir novas formas de fazer política, além de promover o acesso aos bens requisitados para garantia da dignidade, com respaldo jurídico, seja internacional ou nacional.

Assim, tratando da relevância das normativas como legitimadoras dos processos de luta pela dignidade, é importante ressaltar o papel dos aparatos jurídicos internacionais no tocante às migrações, ponto central desse trabalho. As conquistas para os migrantes em relação aos Direitos Humanos começaram a ser legitimadas de forma escrita, no âmbito internacional, apenas a partir do pós-segunda guerra devido ao contexto dos deslocamentos em massa da Europa da década de 1940 (LOPES, 2009).

Dessa forma, a primeira convenção internacional sobre migrantes é a de nº 97 da Organização Internacional do Trabalho, de 1939. O documento foi revisto em 1949, desde então está em vigor e dispõe sobre direitos dos Trabalhadores Migrantes.

As principais contribuições do texto tratam (OIT, 1949): a) da obrigatoriedade de os Estados-membros disponibilizarem informações sobre a política e legislação nacionais referentes à migração, ao movimento de trabalhadores imigrantes e acordos gerais sobre o tema (art. 1º); b) da obrigatoriedade de serviço gratuito de auxílio aos trabalhadores migrantes (art. 2º); c) do dever de se ditar disposições com o objetivo de facilitar a saída, a viagem e a recepção de trabalhadores imigrantes (art. 4º); e d) da obrigatoriedade em aplicar aos imigrantes um tratamento que não seja inferior ao aplicado a seus próprios nacionais (art. 6º)

> [...] **aplicar aos imigrantes** que se encontrem legalmente em seu território, sem discriminação de nacionalidade, raça, religião ou sexo, **um tratamento que não seja inferior ao aplicado a seus próprios nacionais** em relação aos seguintes assuntos: [...] a remuneração [...]; a filiação a organizações sindicais [...]; a habitação [...]; os impostos, taxas e contribuições concernentes ao trabalho [...]; as ações judiciais relativas às questões mencionadas na presente convenção (OIT, 1949, p. 2-3, **grifo nosso**).

Outra convenção importante celebrada pela OIT é a de número 143, de 1975. A Convenção Sobre as Imigrações Efetuadas em Condições Abusivas e Sobre a Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes foi um marco na

discussão sobre tráfico humano, exploração do trabalho do migrante e formas clandestinas de contratação de migrantes (OIT, 1975).

Além dessa convenção outros dois documentos de extrema importância no tema das migrações foram: a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951 e o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, de 1966, ambos sob jurisprudência do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Diferente da Convenção de 1949 da OIT, que trata dos migrantes trabalhadores, os tratados sobre o Estatuto dos Refugiados dizem respeito as pessoas que passaram ou temem passar por perseguições por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas e por isso necessitam ficar fora de seu país de residência habitual (ONU, 1951, p.1; BRASIL, 1997, p.100).

Os principais avanços dos documentos referentes ao Estatuto dos Refugiados são, em primeiro lugar, a definição e o reconhecimento da condição de refugiado e o estabelecimento de princípios de não discriminação por parte dos países receptores a fim de que o refúgio signifique a interrupção da violação dos direitos que a pessoa encontra em seu país de origem. Cabe destacar que a principal diferença entre a Convenção e o Protocolo é a abrangência: a Convenção previa o refúgio às pessoas que haviam sofrido com perseguições até 1º de janeiro de 1951, mas com o passar dos anos houve a necessidade de ampliar a oferta de refúgio porque novas categorias de refugiados não eram compatíveis com as premissas da Convenção.

Continuando a apresentação das ferramentas internacionais de proteção ao direito dos migrantes, há outro instrumento no âmbito da ONU: a Convenção para Proteção dos Trabalhadores Migratórios e seus Familiares, de 1990. Este acordo faz parte do sistema ONU de proteção aos direitos humanos e, portanto, está diretamente vinculada ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Esse sistema é composto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) – aprovada pela assembleia geral da ONU em 1948 – e por mais sete (7) convenções e dois (2) pactos.

A DUDH não é um tratado juridicamente vinculante. Ou seja, os países membros da Assembleia Geral da ONU que a aprovaram, o fizeram visando a criação de um documento que definisse parâmetros internacionais sobre Direitos Humanos, mas sem um caráter normativo que estabelecesse, por exemplo, sanções em caso de descumprimento dos parâmetros. Diferentemente, as convenções e os pactos derivados da Declaração foram pensadas exclusivamente com a finalidade de celebrarem obrigações aos Estados que concordassem com os direitos expressos na DUDH.

> Quando a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada, já havia um amplo consenso geral de que os direitos contidos na Constituição deveriam ser estipulados de forma jurídica como tratados, o que imporia obrigações diretas aos Estados que concordassem com seus direitos. Desde então, grandes negociações foram realizadas na Comissão de Direitos Humanos, um órgão político composto por representantes de Estados que, até 2006, se reuniram todos os anos em Genebra para examinar uma ampla gama de questões de direitos humanos (OFICINA, 2012, p. 6-7).

Essas convenções abordam temas específicos que vão desde a discriminação racial (1965), discriminação contra a mulher (1979) e os direitos das crianças (1989). Assim como os pactos que se dividem em: Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, ambos criados em 1966.

A Convenção para Proteção dos Trabalhadores Migratórios e seus Familiares, por sua vez, é de 1990 e entrou em vigor apenas em julho de 2003. Como o próprio nome sugere, trata da convenção referente a proteção dos migrantes trabalhadores – não contemplados pelas normativas referente aos refugiados – e seus familiares – não contemplados de forma tão abrangente, embora referenciados, na convenção da OIT sobre trabalhadores migrantes. Até 2018 apenas 54 países aparecem como parte, enquanto apenas 39 países a ratificaram. De acordo com a própria ONU é o instrumento de apoio aos DH da ONU com a taxa de ratificações mais lenta:

> Dos dez instrumentos da ONU de apoio aos direitos humanos, a Convenção Internacional sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes e Suas Famílias foi a que mais demorou a entrar em vigor – 23 anos – e a que possui a mais lenta taxa de ratificações por Estados-membros da ONU – nenhuma dos países desenvolvidas, principais destinos de imigrantes, assinaram o tratado (DIREITO DOS..., 2014).

> [...] É certo que em parte essa situação decorre dos desinteresses dos países receptores de imigrantes em garantir direitos a essa categoria de pessoas. Tal interesse vai além de apenas não instituir “novos direitos”; as tendências são de ignorar os direitos já consagrados em outros instrumentos internacionais, como as convenções da OIT ou até mesmo as disposições de outras convenções da ONU, eventualmente aplicáveis aos imigrantes. (LOPES, 2009, p. 241).

Além do Sistema ONU, há sistemas regionais de proteção dos direitos humanos. Na América se destaca o Sistema Interamericano. Assim como na ONU – que possui a Carta das Nações Unidas como documento fundador e a Declaração Universal (DUDH) como instrumento utilizado para parâmetro aos Direitos Humanos - o Sistema Interamericano, que

faz parte da Organização dos Estados Americanos (OEA), possui dois documentos base. São eles: a Carta da OEA, de 1948 e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de maio1948 (sete meses antes da adoção da DUDH) (LEDESMA, 2004).

Em assunto de Direitos Humanos a criação da Declaração da OEA foi fundamental por complementar a Carta da OEA, pois ela não especificava quais eram os direitos da pessoa humana (LEDESMA, 2004, p. 32). Contudo, esses dois documentos fundacionais do sistema Interamericano, ainda foram complementados por um terceiro: a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969.

A principal característica da Convenção, que a difere da Declaração, é seu caráter vinculante. Ela foi escrita vinte e um anos após a criação da OEA em virtude da necessidade de se estabelecer formas mais efetivas de promoção (e cobrança do cumprimento) dos Direitos Humanos. (LEDESMA, 2004)

Sua aprovação está vinculada a criação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e posteriormente da Corte Interamericana de Direitos Humanos. A comissão é um órgão autônomo da OEA pensado especialmente para regular, promover e fiscalizar a proteção dos Direitos Humanos na América. A Corte está vinculada a comissão.

Dessa forma, o sistema de proteção interamericano de Direitos Humanos se desdobra a partir da Comissão. Dentro dele há diversos protocolos e outras convenções sobre assuntos diversos. Nenhum sobre o tema específico de migrações. (LEDESMA, 2004)

Contudo, no arcabouço jurídico da OEA, não necessariamente vinculado a CIDH, há instrumentos que tratam da temática das migrações. São eles: a Declaração de Cartagena sobre Refugiados, de 1984 e caráter não vinculante; e os Princípios Orientadores dos Deslocamentos Internos, de 1998, também não vinculantes. Os documentos são importantes na observação dos direitos dos migrantes, especialmente os Princípios Orientadores dos Deslocamentos Internos que inova ao propor princípios de proteção a pessoas que se deslocam sem atravessar limites nacionais. Porém, como são apenas importantes guias, não podem seus cumprimentos não podem ser cobrados e/ou fiscalizados pela Comissão.

Por fim, o instrumento internacional mais recente em matéria de migração é o Pacto Global para Segurança, Ordem e Migração Regular (2018). O documento amplia a visão da proteção dos migrantes e é o primeiro instrumento desse aspecto no século XXI. Ele estabelece 22 objetivos para promoção de direitos aos migrantes, independentemente da situação pessoal ou migratória. O texto é inovador e um importante instrumento de cooperação, embora, mais uma vez não seja de caráter vinculante, reafirma importantes princípios anteriormente declarados nos documentos já citados nessa seção. E mostra que o

tema da migração é um assunto que não sai do debate sobre Direitos Humanos em função dos deslocamentos atuais motivados pelas mudanças climáticas e os conflitos na Síria.

Apresentados os principais dispositivos em matéria de migração, ficam as ressalvas. Como tratado na primeira seção deste capítulo, a normatização é apenas um dos pontos atingidos pelo processo de luta pela dignidade humana. E por conta do próprio caráter processual dos direitos humanos, não podemos acreditar que a positivação deles é um fim. Assim, primeiramente, o que quero enfatizar é que sempre se deve manter o debate aceso e aberto para a ampliação e reformulação tanto dos textos, como do reconhecimento da agenda de reivindicações dos movimentos sociais.

Ao longo da apresentação dos instrumentos observamos que em vários momentos essa abertura às reformulações ocorreu. Bem como novos textos foram propostos para abranger assuntos que outrora haviam sido menos priorizados, se por um lado essa inclusão é muito positiva, por outro lado, os instrumentos internacionais nem sempre acompanham o ritmo das lutas e das violações. E mesmo quando o processo, no âmbito internacional, é mais rápido, o mesmo não ocorre necessariamente no tempo de adesão pelos países. Desse modo, os movimentos sociais e as organizações não governamentais devem cobrar a retificação dos Estados aos instrumentos internacionais, sejam convenções, protocolos ou acordos.

Em segundo lugar, gostaria de argumentar a importância de manter um olhar crítico para a centralidade que determinados espaços geográficos ocupam na formulação desses instrumentos. A maioria dos dispositivos apresentados ocorreram em função dos acontecimentos históricos da Europa. Analisando as datas de criação dos instrumentos, fica visível que a centralidade da história europeia pauta os costumes internacionais em matéria de migração.

Conforme Grimsom (2011) essa centralidade espacial também gera um “cronocentrismo”, que coloca os momentos históricos da Europa como moderadores do “tempo” em todo mundo. Desse modo, quando há uma “crise”, por exemplo, de refugiados no Oriente Médio, na África, ou na América-Latina, a situação dificilmente gera a comoção necessária para criação de dispositivos até que chegue em regiões como a Europa ou os Estados Unidos. Quando isso acontece o evento, antes restrito, se torna universal. O que faz parte do cotidiano de quem vive as margens, se transforma na “época das migrações” ao alcançar o centro.

Nesses termos, o que Grimsom chama de “cronocentrismo” é o status de “inédito” que fenômenos recorrentes na periferia ganham ao atingir os países centrais. No tocante as migrações esse fator nos impede de alcançar uma compreensão histórica do processo

migratório, e nos põe à revelia de interpretações parciais sobre o mesmo. Particularmente, nos direciona, a um olhar hegemônico-ocidental sobre esses movimentos.

O que não deveria acontecer. Já que, mesmo utilizando o referencial tradicional da história, quando remontamos à antiguidade ou até mesmo ao período "pré-histórico"[15], vemos que a mobilidade acompanha a história da humanidade como um todo, e não a história do ocidente, ou da Europa.

> Considerar que a multiplicação de imigrantes do Sul para o Norte implica estarmos em uma época de migrações sem precedentes na história humana é equiparar a novidade que implica essa recepção para os europeus com uma novidade que deveria ser assumida pelo mundo inteiro. [...] As migrações para a Europa a partir das ex-colônias são um fenômeno tão peculiar como qualquer outro. Aproximadamente um de cada três migrantes atuais se desloca entre regiões e países "do Sul". (GRIMSOM, 2011, p. 35, tradução nossa[16])

Segundo Moses (2006), "[...] na maior parte da história humana a migração era entendida como uma necessidade fundamental, acolher estrangeiros era entendido como um ato de civilidade" (MOSES, 2006, p. 39, tradução nossa[17]). Nessa medida, acreditar que o fenômeno migratório é uma questão da atualidade é anular a história. É partir dos pressupostos definidos pela Europa e a partir dela.

Como escreve Chakrabarty, é necessário, portanto, provincializar a Europa (e o ocidente) no sentido de localizá-la como mais uma parte do todo, não como a referência a ser seguida.

> O **pensamento europeu** é ao mesmo tempo **indispensável** e **inadequado** para nos ajudar a refletir sobre as experiências da modernidade política em nações não ocidentais, e **provincializar a Europa se torna a tarefa de explorar como esse pensamento** - que hoje é patrimônio de todos e que afeta a todos nós - **pode ser renovado de e para as margens** (CHAKRABARTY, 2000, p. 16, tradução nossa[18], **grifo nosso).**

---

[15] Conceito contestável e que normalmente é vinculado ao período da história anterior ao desenvolvimento da escrita.

[16] Considerar que la multiplicación de inmigrantes del Sur al Norte implica que estamos en una época de migraciones sin parangón en la historia humana es equiparar la novedad que implica esa recepción para los europeos con una novedad que debería ser asumida por el mundo entero. […] Las migraciones hacia Europa desde las ex-colonias son un fenómeno tan peculiar como cualquier otro. Aproximadamente uno de cada tres migrantes actuales se desplaza entre regiones y países «del Sur» (GRIMSOM, 2011).

[17] […] for most of human history migration was understood as a fundamental need, welcoming foreigners was understood as an act of civility (MOSES, 2006, p.39).

[18] […] provincializing Europe is not a project of rejecting or discarding European thought […] European thought is at once both indispensable and inadequate in helping us to think through the

Sob essa ótica, devemos lembrar que mesmo instrumentos populares, como a própria DUDH, por exemplo, são apenas *uma* das possibilidades possíveis para descrever as lutas pela dignidade (LOPES, 2004). E que no processo de luta pela dignidade não pode se furtar de propor que outras leituras de mundo também sejam positivadas e legitimadas. Afinal, como indica o teórico Herrera Flores (*apud*. LOPES, 2004), independente da visão que adotarmos sempre haverá certo lapso entre o ideal e a prática.

> E isso Herrera Flores não permite calar: a existência de um grande lapso entre o **ideal ideológico** e as realidades que, nada obstante passados 60 anos de sua publicação, continuam a desafiar as letras do papel que consigna a tão celebrada DU. (LOPES, 2004, p. 239, **grifo nosso**)

Sua visão é compartilhada pelo secretário de Assistência Social de Foz do Iguaçu, Elias Oliveira, que vivencia esse distanciamento no cotidiano da instituição na qual trabalha. Ao falarmos, em entrevista, sobre a Nova Lei de Migração brasileira, Elias disse: "O aparato jurídico garante um monte de coisa né? Mas entre o ideal e o real existe aí um processo de objetivação entre o ideal e o real que é muito longo e muito grande [...]" (OLIVEIRA, 2018, 00:33:16, informação verbal[19]).

Desse modo, fica evidente que a luta pela dignidade também é a luta pela aproximação entre o ideal, descrito nos textos jurídicos, e o real. E se os instrumentos ideais continuarem sendo definido em cúpulas, a despeito de uma construção participativa, como discutido nessa seção, esse lapso estará sempre longe de ficar mais estreito.

1.3. Políticas Migratórias e Acomodação de Imigrantes

Dando continuidade ao debate, uma forma importante de trazer prática às concepções ideais é por meio da consolidação de políticas. Como diz Elias (2018, 00:33:16, informação verbal[20]), "O aparato jurídico regula a forma, a vontade. A política regula a ação. [...] há muito tempo a normatividade jurídica não garante inclusão e nem manutenção ou preservação de direitos.". Pensando nisso, se faz necessário discutir qual o tipo de Política Migratória mais

---

experiences of political modernity in non-Western nations, and provincializing Europe becomes the task of exploring how this thought—which is now everybody's heritage and which affect us all— may be renewed from and for the margins (CHAKRABARTY, 2000, p. 16).

[19] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de maio de 2018.

[20] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de maio de 2018.

adequado para o cenário das migrações na atualidade. Para tanto, essa seção visa elucidar alguns modelos que serão utilizados para o debate do próximo capítulo.

As Políticas Migratórias são políticas públicas compreendidas, de acordo com a definição de André Luiz Siciliano (2013), como o mecanismo que "[...] deve se ocupar de **garantir direitos àqueles que estão deslocados de sua jurisdição original**, sejam os dos imigrantes que chegam ao estado nacional, seja dos nacionais emigrados submetidos a outras jurisdições" (SICILIANO, 2013, p. 11, **grifo nosso**). Segundo essa definição, essas Políticas contemplam a acomodação de imigrantes nos países receptores, foco desta pesquisa.

Para compreender essas políticas, no tocante a acomodação de imigrantes, utilizo a teoria desenvolvida por Richard Zapata-Barrero (2002) que realizou um estudo de caso em Barcelona, na Espanha. Apesar de sua teoria ter sido pensada a partir de um local específico e eurocêntrico, ela contribui muito na compreensão do modelo de acomodação estudado, pois define um processo de acomodação similar ao que ocorre em Foz do Iguaçu.

De acordo com essa teoria, uma política de acomodação é um sistema formado por quatro componentes imprescindíveis, cada um com uma função distinta e complementar. São eles a "ação coletiva"; os "bens primários", os "princípios de justiça e modelos de acomodação"; e a "estrutura básica institucional". (ZAPATA-BARRERO, 2002, p. 65-78)

Por "ação coletiva" entende-se o conjunto de entidades, ou atores, que compartilham do interesse de atuar na acomodação de imigrantes. São elas as associações em geral, os partidos políticos, as organizações de interesse e a administração pública local. Esses atores são os responsáveis pelo manejo/distribuição dos denominados "bens primários'.

Esses, por sua vez, são os recursos instrumentais para a acomodação dos imigrantes e estão subdivididos em duas categorias: "bens estruturais" e "bens mediadores". "Os *bens estruturais* são aqueles **distribuídos pelas instituições públicas**. [...] Por exemplo, [...] casas, apartamentos; [...] [acesso à] saúde [...]." (ZAPATA-BARRERO, 2002, p. 67, tradução nossa[21], *grifo do autor,* **grifo nosso**). Ou seja, bens básicos para a integralidade da dignidade humana, debatida na seção anterior. Já os "bens mediadores" são atributos que os indivíduos ou grupos já possuem independentemente de distribuição e sem necessidade de requererem acesso. Esses bens são relativos às características que os indivíduos ou comunidades trazem consigo no processo migratório e podem contribuir, ou dificultar o acesso dessas pessoas aos

[21] Los bienes estructurales son aquellos que distribuyen las instituciones públicas. Siguiendo nuestras distinciones, en cada esfera estructural se asigna un tipo de bien al inmigrante. Por ejemplo, la esfera de la vivienda distribuye casas, pisos; la esfera de la sanidad, salud, y así sucesivamente para cada esfera estructural (ZAPATA-BARRERO, 2002, p.67).

bens estruturais. Por exemplo, a capacidade de usar determinado idioma (um bem mediador) pode facilitar o acesso do imigrante a um posto de trabalho (um bem estrutural).

> [...] [os bens mediadores são] os que **permitem diferenciar aos imigrantes ou a grupos de imigrantes entre si**, e os que *mediam* entre eles e as instituições públicas. [...] Estes *bens mediadores* podem ser, por sua vez, de dois tipos: bens mediadores *comunitários* (como a nacionalidade, a cultura e a religião), ou *individuais* (idade, sexo, situação jurídica, situação familiar [...] nível de estudos, conhecimento da língua local) (ZAPATA-BARRERO, 2002, p. 67, tradução nossa[22], *grifo do autor*, **grifo nosso**).

Por "princípios de justiça e modelos de acomodação", entende-se, de forma sucinta, os mecanismos de decisão para distribuição dos "bens estruturais" por parte da "ação coletiva", levando em consideração os "bens mediadores" como critérios. Ou seja, são os procedimentos impostos a/ou construídos pela "ação coletiva" a fim de definir como determinados bens serão distribuídos aos imigrantes. Normalmente, adotando como critério de escolha para essa distribuição os atributos comunitários ou individuais de cada imigrante, como a nacionalidade ou o nível de estudo, por exemplo.

Por fim, "estrutura básica institucional" significa as principais instituições que conformam a sociedade em geral e que ocupam, nesse sistema de política de acomodação, o posto de restrição do processo como um todo.

Essa estrutura, composta por instituições políticas, sociais, culturais e econômicas, impõe, portanto, limites. Tais limites são categorizados por Zapata-Barrero em quatro tipos:

Os "limites estruturais" são imposições de longo-prazo, mais difíceis de serem superados, e que estão subdivididos em dois grupos: "limites micro" e "limites macro". Estes são os que afetam a todos, independentemente de serem imigrantes ou cidadãos, como por exemplo, a lógica de mercado. E aqueles são os que afetam especialmente a população imigrante, como por exemplo, a legislação específica dos imigrantes em determinado país.

Os "limites políticos", por outro lado, estão determinados pelos valores e interpretações dos encarregados em elaborar políticas públicas. Portanto, são casos típicos de "justiça local". Nesse sentido, esses limites são muito mais dinâmicos e podem variar

---

[22] Podríamos decir que son los que permiten diferenciar a los inmigrantes o a grupos de inmigrantes entre sí, y los que *median* entre ellos y las instituciones públicas. […] Estos *bienes mediadores* pueden ser, a su vez, de dos tipos: bienes mediadores *comunitarios* (como la nacionalidad, la cultura, y la religión), o *individuales* (edad, sexo, situación jurídica, situación familiar y de parentesco, permiso de residencia, permiso de trabajo, profesión, habilidades físicas, formación académica y nivel estudios, conocimiento de la lengua autóctona) (ZAPATA-BARRERO, 2002, p.67, *grifo do autor*).

conjunturalmente. Exemplo de “limite político” é a elaboração de uma política pública educacional que restrinja o acesso dos imigrantes em uma cidade.

Os “limites midiáticos” conformam as “[...] percepções dos atores sobre o tipo de influência que têm os meios de comunicação para facilitar ou não a acomodação dos imigrantes” (ZAPATA-BARRERO, 2002, p. 78, tradução nossa[23]).

E, por fim, os “limites culturais” se referem aos mecanismos de socialização que afetam diretamente o desenvolvimento de políticas concretas de acomodação.

> Trata-se especificamente de todo o sistema de *preconceitos* ou preconcepções culturais que orienta inevitavelmente a todo ator se envolver em uma ação coletiva. [...] partimos da premissa que a estrutura institucional não é culturalmente neutra. Tem mecanismos próprios para garantir que na distribuição de bens se atribua [...] pautas de conduta de caráter cultural. Entre os limites culturais mais importantes [...] [estão] os estereótipos, os quais têm, sem sombra de dúvidas, uma influência determinante no momento de decisão por um tipo ou outro de ação estratégica [...] (ZAPATA-BARRERO, 2002, p. 78, tradução nossa[24], *grifo do autor*).

Explicado como funciona uma política de acomodação, segundo Zapata-Barrero podemos elencar diferentes modelos básicos de avaliação da gestão do acolhimento. Para tanto, o teórico utiliza como indicadores a participação dos diferentes agentes nas decisões e gestão política da diferença cultural, e o carácter cultural das diferentes esferas públicas. (ZAPATA-BARRERO, 2002, p.62).

Nessa perspectiva, o autor sugere a existência de pelo menos três modelos: o modelo “assimilacionista”, o modelo “integracionista” e o modelo “autonômico”. Segundo a teoria, os dois primeiros modelos são os mais utilizados pelas sociedades receptoras em geral. Além disso, o primeiro modelo contempla menos a participação dos imigrantes na tomada de decisões, enquanto os dois últimos, respectivamente, garantem maior participação dos migrantes nessa gestão.

---

[23] […] las percepciones de los actores sobre el tipo de influencia que tienen los medios de comunicación para facilitar o no la acomodación de los inmigrantes (ZAPATA-BARRERO, 2002, p. 78).

[24] Se refieren principalmente a los mecanismos de socialización que tiene la estructura básica y que afectan de forma directa el diseño de políticas concretas de acomodación. Se trata específicamente de todo el sistema de prejudicios o preconcepciones culturales que orienta inevitablemente a todo actor al involucrase en una acción colectiva. […] partimos de la premisa que la estructura institucional no es culturalmente neutra. Tiene mecanismos propios para garantizar que en la distribución de bienes se asignen […] pautas de conducta de carácter cultural. Entre los límites culturales más importantes, […] los estereotipos, los cuales tienen, sin lugar a dudas, una influencia determinante en el momento de decidirse por un tipo u otro de acción estratégica […] (ZAPATA-BARRERO, 2002, p. 78).

Assim, começando pela descrição do modelo assimilacionista, temos uma proposta de gestão de migração pautada na imutabilidade da sociedade receptora, no tocante a facilitação de inserção dos imigrantes. Nessa amostra, as decisões e a gestão política ficam exclusivamente nas mãos da sociedade receptora. O nome escolhido para descrever esse tipo de gestão de migrações se baseia na ideia de que o imigrante deve assimilar os valores, a cultura, e o projeto de gestão impostos pela sociedade receptora.

> No *modelo assimilacionista* não se expressa nenhuma necessidade de variar os limites e o conteúdo atual dos valores que compõem as diferentes esferas estruturais, eminentemente monoculturais ou culturais autóctones. Evidentemente, sequer facilita a participação dos imigrantes nas decisões e gestão política da diferença, que estão exclusivamente nas mãos dos cidadãos. [...]. Nos termos dos indicadores, a assimilação pode se definir como decisão e gestão política da diferença nas mãos da cidadania, e com caráter monocultural das esferas estruturais (ZAPATA-BARRERO, 2002, p. 62, tradução nossa[25], *grifo do autor*).

Já o modelo integracionista, apresenta avanços no sentido de ampliar alguns limites da assimilação cultural do primeiro. Embora continue mantendo a gestão e as decisões como responsabilidades exclusivas da sociedade receptora, o modelo possibilita que os imigrantes tenham menos dependência em ter que assimilar certos valores e práticas.

> O *modelo integracionista* compartilharia com a orientação anterior a defesa de que a decisão e gestão política da diferença permaneça nas mãos da cidadania, ainda que admitiria algumas variações do conteúdo e dos limites culturais das esferas públicas para permitir que certas práticas dos imigrantes tenham algum espaço (ZAPATA-BARRERO, 2002, p. 63, tradução nossa[26], *grifo do autor*).

Compreendendo o conceito de integração como o "[...]'fazer ou contribuir na formação de um todo ou conjunto com partes diversas'[...], 'fazer entrar uma coisa [o imigrante, nesse caso] em outra mais ampla [a sociedade receptora, continuando com o

---

[25] En el *modelo asimilacionista* no se expresa ninguna necesidad de variar los límites y el contenido actual de los valores que componen las diferentes esferas estructurales, eminentemente monoculturales o culturales autóctonas. […] En los términos de los dos indicadores, la asimilación puede definirse como decisión y gestión política de la diferencia en manos de la ciudadanía, y carácter monocultural de las esferas estructurales (ZAPATA-BARRERO, 2002, p. 62, *grifo do autor*).

[26] El *modelo integracionista* compartiría con la orientación anterior la defensa de que la decisión y gestión política de la diferencia permanezca en manos de la ciudadanía, aunque admitiría algunas variaciones del contenido y de los límites culturales de las esferas públicas para permitir que ciertas prácticas de los inmigrantes tengan algún espacio (ZAPATA-BARRERO, 2002, p. 63, *grifo do autor*).

exemplo]'". (MOLINER apud. ZAPATA-BARRERO, 2002, p. 61, tradução nossa[27]). O autor aponta para o fato de que tal conceito, no caso dos imigrantes, significa perder certa independência ao se inserir na sociedade receptora.

> [...] 'integrar' significa que o imigrante perde certa independência ao fazer parte da sociedade receptora [...]. [...] cabe acrescentar que no termo de integração o sujeito (o imigrante) tem um caráter dinâmico, enquanto que o objeto (a sociedade receptora) é estático, se mantém praticamente igual. Fato que o termo 'acomodação" não implica necessariamente. (ZAPATA-BARRERO, 2002, p. 61, tradução nossa[28])

Em contraposição a essas propostas, usualmente adotadas pelos países receptores estudados por Zapata Barrero, ele defende um modelo de acolhimento aos imigrantes que permita a participação dos próprios como tomadores de decisão. Esse modelo, que seria o autonômico, dialoga com a concepção de acomodação, que é interpretada, segundo definição de Richard Zapata-Barrero, como o "[...] fazer com que duas coisas a princípio incongruentes ou incompatíveis se adaptem mutuamente e se convertam em consistentes e convenientes" (2002, p. 59, tradução nossa[29]).

> O *modelo autonômico* compartilharia com o integracionista a necessidade de criar esferas públicas sensíveis às práticas dos imigrantes. Em tal caso sua exigência seria de integração. Mas em contraste com as duas orientações anteriores, estaria disposta a que os próprios imigrantes residentes permanentes [...] pudessem também fazer parte do grupo decisório, ou pelo menos como gestores da diferença. (ZAPATA-BARRERO, 2002, p. 64, *grifo do autor*, tradução nossa[30])

---

[27] En términos normativos, el término 'integrar' tiene un sentido organicista. Según María Moliner, significa "hacer o contribuir a formar un todo o conjunto con partes diversas" (pensemos por ejemplo en la "integración europea"), "hacer entrar una cosa [el inmigrante, en nuestro caso] en otra más amplia [la sociedad receptora, por seguir el ejemplo]" (ZAPATA-BARRERO, 2002, p. 61).

[28] […] 'integrar' significa que el inmigrante pierde cierta independencia al formar parte de la sociedad receptora […]. […]. Cabe añadir que en el término de integración el sujeto (el inmigrante) tiene un carácter dinámico, mientras que el objeto (la sociedad receptora) es estático, se mantiene prácticamente igual. Hecho que el término 'acomodación' no implica necesariamente. (ZAPATA-BARRERO, 2002, p. 61).

[29] […] hacer que dos cosas en principio incongruentes o incompatibles se adapten mutuamente y se conviertan en consistentes y convenientes. (ZAPATA-BARRERO, 2002, p. 59).

[30] El *modelo autonómico* compartiría con el integracionista la necesidad de crear esferas públicas sensibles a las prácticas de los inmigrantes. En tal caso su exigencia sería de integración. Pero en contraste con las dos anteriores orientaciones, estaría dispuesta a que los mismos inmigrantes residentes permanentes (los denizens) pudieran también formar parte del grupo decisor, o cuanto menos como gestor de la diferencia (ZAPATA-BARRERO, 2002, p. 64).

Em resumo, o modelo assimilacionista não modifica nenhuma estrutura para facilitar o acesso dos imigrantes a bens e serviços. O modelo integracionista busca alterar alguns aspectos da estrutura básica, porém pautado nos interesses e na visão da sociedade receptora, enquanto o modelo autonômico distribuiria entre sociedade receptora e imigrantes as decisões sobre como gerir o processo de acomodação.

Por fim, devo destacar que, em sua investigação, Zapata-Barrero se utiliza de entrevistas realizadas com entidades da "ação coletiva" de Barcelona a fim de verificar quais as características da política de acomodação local, bem como identificar o que os atores enxergam de deficiências e possibilidades para tal política. Com base nas respostas dessas entrevistas enfatiza-se que "[...] uma política de acomodação bem-feita é aquela que tem como objeto prioritário a acomodação do cidadão ao imigrante, e não ao contrário. [...] [sugerindo] o fomento de uma certa *cultura de recepção*" (ZAPATA-BARRERO, 2002, p. 61, *grifo do autor*, tradução nossa[31]).

Dessa forma, buscando identificar esse movimento e grupos na cidade de Foz do Iguaçu, o próximo capítulo tratará do modelo de gestão de migrações na cidade.

[31] […] una política de acomodación bien hecha es aquella que tiene como objeto prioritario la acomodación del ciudadano al inmigrante, y no al revés. Es decir, se sugiere el fomento de una cierta *cultura de recepción*. (ZAPATA-BARRERO, 2002, p. 61, *grifo do autor*)

2. A GESTÃO DE MIGRAÇÕES EM FOZ DO IGUAÇU

Este capítulo visa a apresentar a Gestão de Migrações de Foz do Iguaçu (doravante GMFI) em seu contexto, evidenciando seu histórico e práticas a partir da experiência de gestores de instituições que compõem a rede de atendimento aos migrantes da cidade de Foz do Iguaçu. Com esse intuito, foi divido em três seções.

Na primeira seção, trato do histórico de formação da cidade de Foz do Iguaçu e da Região Trinacional do Iguassu. Essa escolha foi feita com a intenção de evidenciar que a história de formação da cidade é a história dos movimentos de migração para ela. Os principais pontos de inflexão do processo de formação da região foram sempre acompanhados de intensas ondas migratórias e essa tendência continua no século XXI.

Sendo assim, na segunda seção, trago dados a respeito dos movimentos migratórios da cidade na atualidade. Para tanto utilizo projeções populacionais, dados referentes ao fluxo migratório e descrições sobre a cidade feita pelos entrevistados. Essa seção visa a dar subsídios para a compreensão do contexto em que se insere a GMFI.

Na terceira seção apresento a GMFI, sua estrutura, seus limites e projetos. Além disso, traz também a apresentação do Protocolo de Assistência a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade formulado pela OIM a fim de auxiliar o aprimoramento dos serviços de atendimento aos migrantes em Foz do Iguaçu.

Por fim, a quarta e última seção conta com as visões dos entrevistados sobre a gestão.

2.1. Breve histórico de Foz do Iguaçu e da Região Trinacional do Iguassu.

O município de Foz do Iguaçu está localizado na região fronteiriça popularmente conhecida como Tríplice Fronteira. Esse espaço é um aglomerado urbano composto por três cidades centrais - Foz do Iguaçu, no Brasil, *Puerto Iguazú*, na Argentina e *Ciudad del Leste*, no Paraguai - e mais uma dezena de cidades nos três países que juntas somam uma população de aproximadamente um milhão de habitantes (IBGE, 2010; INDEC, 2010; DGEEC, 2015).

Nesse ponto geográfico os limites entre os países foram definidos sobre os rios Iguaçu, que divide o Brasil da Argentina, e Paraná, que separa o Paraguai do Brasil e da Argentina. As três cidades, tidas como centrais, se encontram no ponto tripartite desses limites localizado na foz do Rio Iguaçu ao desaguar no Rio Paraná. Por esse motivo, a região também é conhecida como Região Trinacional do Iguassu.

Como lembra Rabossi (2011) a categoria Tríplice Fronteira não faz parte de uma construção local, ao contrário, foi

> [...] proposta e imposta por atores externos à região, estando associada à determinada forma de conceber a área, caracterizada pela falta de controle do movimento através dos limites internacionais que favoreceu o desenvolvimento de uma ampla gama de atividades ilícitas (RABOSSI, 2011, p.2).

De acordo com o autor essa caracterização, elaborada durante o final do século XX, vincula essa área a um conceito de vigilância, um todo que passa a ser compreendido como um lugar só. Porém, segundo Silva (2014), embora a concepção da Tríplice Fronteira como tal seja realmente fruto do final do século XX, a visão da região como um todo é muito mais antiga.

> Iguassu, na grafia atual Iguaçu, é uma palavra de origem indígena que significa grande quantidade de água. Devido ao nome do rio, toda a região da foz do Rio Iguaçu era chamada simplesmente de Iguassu, tanto nos documentos de época quanto pelas pessoas que residiam ou passavam pela região. E a nomenclatura permaneceu até por volta de 1950, referindo-se a um lugar "geral" e não a uma cidade [...] (SILVA, 2014, p. 20).

Partindo dessas observações, pode-se constatar que se a região já possuía uma identidade antes da década de 1950 é porque já havia pessoas que a vivenciavam. Sobre isso, Silva (2014, p.20) diz que a localidade sempre contou com grande mobilidade, sendo ponto de passagem de "[...] indígenas, paraguaios, argentinos, e desde o final da década de 1880, também brasileiros.". Essa característica, com o passar do tempo, foi se intensificando a medida que a região se tornava mais complexa.

Como a data precisa do início da ocupação nativa, indígena, é desconhecida, pode-se dizer que o processo de ocupação do que hoje conhecemos como a Tríplice Fronteira - após o início da colonização da América Latina - remonta ao começo do século XIX. Nesse período, aproximadamente entre 1800 e 1860, predominava a presença de argentinos e paraguaios que viviam da exploração da erva-mate e madeira. Essa população havia obtido concessão de terras junto ao governo brasileiro e argentino com a contrapartida de abrirem estradas e realizarem obras de infraestrutura, o que na prática não era levado a cabo (SILVA, 2014; SZEKUT, 2018).

Na época, já havia tratados de delimitação dos territórios dos países, mas como a ocupação brasileira não ocorria de forma institucionalizada, pouco se sabia sobre onde, de fato, começava ou terminava os limites nacionais. A situação alertava os governantes

brasileiros, para a possibilidade de perda de territórios, principalmente após a emancipação da província paranaense na década de 1850. (SILVA, 2014). Nesse sentido, várias denúncias eram feitas em relação ao domínio econômico e cultural da fronteira por parte de pessoas não-brasileiras:

> Denunciou-se a ausência de elementos nacionais brasileiros na região, como por exemplo o idioma. Relatou-se que os moradores da região falavam o espanhol e chegavam a ignorar o fato de estarem no Brasil. É o que podemos observar nessa passagem citada pelo historiador Ruy Wachowicz [...] originalmente publicada no jornal Gazeta do Povo [...]: *Uma professora curitibana que havia sido destacada [...] para Guaíra, relato que um pequeno aluno, brasileiro, perguntou-lhe em legítimo castelhano: Señora, és lindo el Brasil?*[...]. Se fisicamente [o território] pertencia ao Brasil [...] simbolicamente ainda não o pertencia (SILVA, 2014, p. 24, *grifo do autor*).

Após esse período, e posteriormente à Guerra da Tríplice Aliança – que ocorreu entre 1864 e 1870 e praticamente dizimou a população masculina do Paraguai[32] – o governo brasileiro decide dar início a ocupação institucionalizada da região fronteiriça limitada pelo Paraguai e Argentina. Por volta de 1888, já nos últimos anos do império, são enviadas tropas militares para demarcação, povoamento, controle e distribuição de terras na fronteira. E em 1889, mesmo ano da proclamação da República, é criada a Colônia Militar de Foz do Iguaçu, dando início a configuração da parte brasileira da Fronteira Trinacional (SILVA, 2014).

A partir da instalação da Colônia Militar no lado brasileiro houve uma reconfiguração da ordem local. Enquanto nos lados argentino e paraguaio a sociedade de exploração do mate se manteve nas vilas que posteriormente seriam *Puerto Iguazú* (AR), *Ciudad del Este*, *Presidente Franco* e *Hernandarias* (PY), no Brasil, a organização da Colônia Militar remodelou a ocupação do território e redefiniu a distribuição de pessoas e poderes.

> Ao chegar à foz do Rio Iguaçu, os militares fizeram uma contagem da população local. Havia 212 paraguaios, 95 argentinos, 9 brasileiros, 5 franceses, 2 espanhóis e 1 inglês, totalizando 324 pessoas. Portanto, desde o estabelecimento da Colônia, a parte brasileira da Tríplice Fronteira é marcada pela diversidade cultural e pela forte presença estrangeira. (SILVA, 2014, p. 33)

---

[32] Ler: DORATIOTO, Francisco. **Maldita guerra: nova história da Guerra do Paraguai**. Editora Companhia das Letras, 2002. CHIAVENATO, Julio José. **Genocídio americano: a Guerra do Paraguai**. Editora Brasiliense, 1980.BANDEIRA, Moniz. **O expansionismo brasileiro e a formação dos Estados na Bacia do Prata: da colonização à Guerra da Tríplice Aliança**. Editora UnB, 1995.

Como citado, ao chegarem à fronteira os militares se depararam com um lugar já povoado e com predominância de paraguaios (65% da população) e argentinos (29%) – sem contar os indígenas que não foram registrados pelos colonizadores. Após a instalação da Colônia essa situação foi aos poucos sendo transformada por meio da concessão de terras para imigrantes europeus[33] e da imposição de ordem por parte dos militares.

Nesse processo, a chegada de novos habitantes trouxe complexidade e conflitos políticos ao local. Naquele contexto, os colonos civis começaram a ocupar terras antes dominadas pelos ervateiros que já estavam na região desde o começo do século. Ademais iniciaram a organizar as decisões da colônia em torno de um novo núcleo, o dos chamados "pioneiros" (SILVA, 2014).

Esse grupo, que passou a se formar a partir da chegada das famílias de imigrantes e filhos de imigrantes europeus, foi quem assumiu a gestão de Foz do Iguaçu em sua fundação em 1914. De acordo com Silva (2014) o mesmo núcleo dominou a política local até 1937 e contribuiu com as mudanças na cidade.

Nesse aspecto, se em 1888 a população local era de 324 pessoas e contava majoritariamente com paraguaios e argentinos, em 1940 o censo do IBGE mostrava que a cidade já possuía 7645 habitantes distribuídos por nacionalidades da seguinte forma: "77% brasileiros, 13% paraguaios, 7% argentinos, 1,2% alemães, 0,2% italianos e 1,6% outros." (SILVA, 2014, p. 48). Esses dados mostram que de certa forma a Colônia cumpriu com seu papel de "abrasileirar" a fronteira.

Ainda sobre a presença e o papel dos militares, vale ressaltar que, embora tenham sido alijados da administração política local durante os primeiros anos de existência da cidade, a extinção da Colônia Militar não afastou os militares da região. Após 18 anos, como consequência da instauração do Estado Novo no Brasil, em 1932 foi criada a 1ª Companhia Isolada de Fronteira, "[...] elevada mais tarde para 1º Batalhão de Fronteira, e hoje é o 34º

[33] Com a abolição da escravatura em 1888 e o início do governo republicano em 1889 a migração europeia foi incentivada pelo governo brasileiro na substituição de mão de obra escrava e na ocupação do território. Essa migração selecionava os tipos de migrantes desejáveis e tinha um cunho racista e eugenista. Para mais informações ler: SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. Raça, ciência e sociedade. Rio de Janeiro: Fiocruz/CCBB, v. 996, 1996. SEYFERTH, Giralda. Imigrantes, estrangeiros: a trajetória de uma categoria incomoda no campo político. Trabalho apresentado na Mesa Redonda Imigrantes e Emigrantes: as transformações das relações do Estado Brasileiro com a Migração. 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias, v. 1, 2008. SEYFERTH, Giralda. Colonização, imigração e a questão racial no Brasil. Revista usp, n. 53, p. 117-149, 2002. SIMÕES, José Luis. Anotações sobre a abolição, imigração e o mercado de trabalho na república velha. Ponta Grossa–Paraná, 2005.

Batalhão de Infantaria Motorizado do Exército Brasileiro." (SILVA, 2014, p. 35). A Companhia teve papel central na administração da cidade a partir de 1937, com seus comandantes e delegados ocupando o cargo de prefeito até 1946.

As décadas seguintes foram marcadas pelas mais fortes transformações na "Região das Três Fronteiras". Em 1956 é eleito presidente brasileiro Juscelino Kubitscheck. Sua proposta de governo previa o crescimento do país em vários aspectos, mas principalmente no que dizia respeito a infraestrutura. A frase "crescer 50 anos em 5" foi o *slogan* de sua campanha e foi levada a cabo durante a gestão por meio da proliferação de estradas por todo o país, a promoção da indústria automobilística e até mesmo a construção de cidades inteiras.

Na Tríplice Fronteira, os projetos de construção da Ponte Internacional da Amizade e da rodovia que ligaria o porto de Paranaguá à Assunção, capital do Paraguai (atual BR-277). foram reflexos desse governo, e do paradigma desenvolvimentista ao qual estava vinculado. Como bem destaca Silva (2014, p. 59): "Longe de ter o objetivo pontual de atender a demanda local, a construção da rodovia fazia parte de uma estratégia mais ampla de integração regional, que evidentemente coincidia com a demanda local".

Apesar de as obras terem sido inicialmente acordadas durante o governo Kubitscheck, as mesmas só foram finalizadas após sua saída do poder, já durante o período militar brasileiro e paraguaio. A Ponte Internacional da Amizade foi concluída em 1965, enquanto a rodovia foi entregue em 1969 (SILVA, 2014; PARO, 2016).

No entorno dessas obras houve o início de um mercado de fronteira que, apesar de já existente, passou a ganhar outro *status*. As trocas comerciais internacionais que anteriormente ocorriam exclusivamente via fluvial, passaram a ocorrer também através da ponte. Foi nessa época, especificamente em 3 de fevereiro de 1957, que a cidade paraguaia de *Puerto Flor de Lis* – posteriormente *Puerto Presidente Stroessner* e atualmente *Ciudad del Este* – foi fundada (RABOSSI, 2004; PARO, 2016).

A fundação da cidade na cabeceira da Ponte da Amizade teve como finalidade o estímulo ao comércio fronteiriço. Tanto é que data de 1960, menos de três anos após sua fundação, "[...] a primeira concessão de uma zona franca [...] através de um convênio firmado entre a Comissão de Administração de Puerto Presidente Stroessner e Foreign Markets Trading Corporation [...]" (RABOSSI, 2004, p. 18)[34].

Devido às obras de infraestrutura e a criação de uma zona especial de comércio fronteiriça, outros migrantes passaram a ver Foz do Iguaçu e a Região Trinacional como uma

[34] Há divergências a respeito do status do centro comercial de Ciudad del Este ser ou não uma Zona Franca. Para mais informações ler Rabossi (2004, p.18).

oportunidade de vida. Nesse âmbito, destaca-se nessa época a migração de árabes libaneses e sírios, que já viviam no Brasil, para Foz do Iguaçu e *Ciudad del Este*.

> A procura de **novas possibilidades comerciais** foi o **atrativo que levou muitos comerciantes à fronteira.** [...] Tanto nas histórias que recolhemos como naquelas que encontramos na mídia local, a chegada dos primeiros migrantes árabes está relacionada com esse comércio. **No início, levaram a produção industrial brasileira até os últimos confins do oeste do Paraná**. Onde Foz do Iguaçu era um ponto a mais nessa cartografia em movimentos. Depois com o acordo assinado em 1956 para a construção da ponte que uniria o Brasil com o Paraguai e a fundação de Puerto Presidente Stroessner no ano seguinte, alguns desses comerciantes **se estabeleceram em Foz do Iguaçu tendo em vista a perspectiva do comércio com o Paraguai**, um mercado virgem para os produtos brasileiros. [...] Em sua maioria são originários do Líbano. **Alguns já tinham rodado pelo interior do Paraná e São Paulo e inclusive tinham se estabelecido em outras cidades antes de mudar-se para Foz do Iguaçu.** Outros eram recém-chegados ao Brasil [...] (RABOSSI, 2007, p. 290-292, **grifo nosso**).

Como aponta Rabossi, essa população já havia passado por outras cidades e se estabeleceu em Foz do Iguaçu a partir da intensificação do comércio. Mas segundo relato oral concedido por Jihad Ahmed Abu Ali, atual diretor do Departamento de Assuntos Internacionais de Foz do Iguaçu, os primeiros registros da migração árabe na cidade datam, na verdade, da década de 1940[35]. Apesar de ser realmente durante as décadas de 1960 e 1970, com o estabelecimento da Ponte da Amizade e o posterior início das obras de ITAIPU, que essa população passou a aumentar cada vez mais.

> [...] tem quatro tipos de migração árabe. [...] tem uma imigração de 1940. [...] são migrantes, libaneses que vieram da Argentina para Foz do Iguaçu. Para a fronteira. Daí [...] tem uma migração da década de [19]70, que é essa migração [de] quando a Itaipu começou a funcionar, [...] e a construção da ponte [...]. Daí [...] tem uma terceira migração na década de [19]90, quando acontece a guerra [...] no Líbano [...] E daí, [a] cada guerra que acontece no Oriente Médio [...] tem uma [...] nova pequena migração.
> Na Palestina quando aconteceu a segunda antifada. No Líbano quando aconteceu, 2003, [2004], teve uma outra [...]. Daí é picado, [...] quantidades menores de migração, mas o registro [...] é mil novecentos e quarenta [1940] uma migração da Argentina para Foz. E em setenta [1970] e noventa [1990] e depois dois mil e seis [2006] [...] (ABU ALI, 2018, 03’21” – 04’22” – informação verbal[36])

[35] De acordo com o depoente essas informações foram registradas em um livro que trata da história da cidade lançado em 2018. Contudo, o entrevistado não se recordava do nome do livro.
[36] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 22 de maio de 2018.

De acordo com Jihad, foi no período de 1965 que sua família se mudou para a cidade de Foz do Iguaçu. Bem como a família de Samira Ali Omairi, que hoje também trabalha no Departamento de Assuntos Internacionais de Foz do Iguaçu e também me concedeu entrevista. Ambos são filhos de pais libaneses.

> 00:01:13 Jihad: Então meu pai ele sai [...], da Palestina em **1965** e migra para o Brasil, São Paulo, de São Paulo para Barracão. Não, de São Paulo pra Marechal [Cândido Rondon], daí de Marechal para Dionísio Cerqueira. Onde que conhece os pais da Samira...
> 00:01:33 Samira: Que eram vizinhos lá [...].
> 00:01:33 Jihad: ... e depois para Foz do Iguaçu. [...] é interessante porque que **o imigrante árabe ele busca as fronteiras.** Porque se você perceber essa migração, ela acontece nas cidades de fronteira. Então hoje [...] a maior comunidade palestina no Brasil está nas fronteiras do Rio Grande do Sul.
> 00:01:49 Samira: Sim.
> [...]
> 00:01:50 Jihad: [...] **porque eles buscam o comércio**. [...] eles buscam essa questão comercial; **sobreviver do fluxo** do comércio. Como são cidades que têm **ciclos comerciais**, isso acaba fazendo [...] eles migrarem para uma outra cidade de fronteira, [...]
> 00:02:21 Samira: Foi o que aconteceu com Dionísio Cerqueira. Nós fomos para lá [...] aí "nossa, Dionísio Cerqueira estava bombando" [...]. A gente foi para lá, a família dele [do Jihad] já estava ali. Tinha loja assim em frente um do outro. [...]. Nós ficamos só nove meses lá. [...] E, e aí, tipo acabou...
> 00:02:47 Jihad: Quebrou a cidade.
> 00:02:47 Samira: ...acabou, acabou o comércio.
> [...]
> 00:02:57 Jihad: Foz do Iguaçu estava "bombando" [...] com o pessoal da Itaipu [...].
> 00:02:59 Samira: Só que assim, **a gente vai onde você tem amigos**, parentes. Então a gente já tinha a maioria dos parentes em Foz. [...]. Aí meu pai veio para cá, para ver como é que estava a situação aqui. Aí nossa, daí já alugou loja, já fechou negócio... (ABU ALI; OMAIRI; 2018, 00:01:13 – 00:02:59– informação verbal[37], **grifo nosso**).

A história das famílias de Jihad e Samira são exemplos da história de muitos migrantes que vieram para Foz do Iguaçu nessa mesma época. No relato, diversas características da migração desse grupo e da região, elencadas por Rabossi (2007), são expostas com propriedade.

Dentre elas destaca-se, em primeiro lugar, a peregrinação das famílias desde São Paulo e por diversas cidades do oeste paranaense, conforme conta Jihad. Em seguida é tratado o tema das motivações da migração árabe para essas cidades: os ciclos comerciais. Em terceiro lugar é feita referência à característica que as fronteiras têm de serem espaços de

[37] Informação verbal concedida em entrevista no dia 22 de maio de 2018.

comércio e mobilidade. Por fim, ainda há na fala de Samira a importância das redes de contato para o estabelecimento das famílias nos novos locais.

Voltando à história da região, como se ressalta na entrevista, não só a construção da Ponte da Amizade, mas principalmente as obras de ITAIPU funcionaram como chamariz para região. A usina hidrelétrica atraiu milhares de pessoas, brasileiros e paraguaios de todas as partes dos países, para as margens do Rio Paraná. As cidades ao redor da construção, principalmente Foz do Iguaçu e a paraguaia *Hernandarias* tiveram um inchaço populacional instantâneo.

> A construção de Itaipu [...] causou um impacto sem precedentes em Foz do Iguaçu e significou uma quebra de paradigmas em relação aos ciclos econômicos anteriores da cidade (PARO, 2016, p.77).
> A gigante de concreto fez a população de Foz crescer exponencialmente. Dados do IBGE indicam que, em 1970, Foz do Iguaçu contava com 33.970 habitantes. [...]. Em 1980, passados 10 anos, a população cresceu 300% e atingiu o patamar de 136.320 pessoas (PARO, 2016, p. 82).

Para atender a demanda populacional que surgiu de uma hora para outra a infraestrutura urbana precisou ser readequada. A própria empreiteira da Usina tratou de construir nas duas margens do rio bairros inteiros para abrigar os cerca de 40 mil trabalhadores e seus familiares (SILVA, 2014; PARO, 2016).

Além do inchaço populacional, outro efeito da obra foram os desalojamentos e deslocamentos ocasionados pela formação do reservatório de ITAIPU. Foram submersos aproximadamente 1350 quilômetros quadrados de terras (PARO, 2016).

> As desapropriações atingiram pelo menos 40 mil pessoas no Brasil e 20 mil no Paraguai [...]. Algumas comunidades e belezas naturais, simplesmente, desapareceram [...]. Apesar de indenizados, muitos agricultores da região foram parar na estatística do desemprego ou subemprego e viram no comércio informal, tanto de Foz do Iguaçu quanto de Ciudad del Este, uma nova "modalidade" de ocupação. Outros tentaram a vida na agricultura paraguaia e se transformaram nos chamados brasiguaios [...]. Outro povo duramente atingido pelas instalações da hidrelétrica foi o dos índio avás-guaranis, primeiros habitantes incontestes do que é hoje a Tríplice Fronteira. [...] um grupo de 25 famílias que vivia na área entre os rios Ocoí e Jacutinga teve as terras alagadas e foi removido. (PARO, 2016, p. 77-78)

É nesse cenário que, com o incentivo do governo ditatorial brasileiro em parceria acordada com o também governo ditatorial paraguaio, se tem início o processo de migração dos chamados "brasiguaios". Essas pessoas, como dito, migraram para o Paraguai incentivadas pelos governos, contudo, com a queda da ditatura de Stroessner e a organização

do movimento campesino no país, no final dos anos 1980 muitos foram expulsos e iniciaram um processo de retorno ao Brasil (OIM, 2018; SZEKUT, 2018).

Parte do grupo que se estabeleceu no país, constituiu família e vive até hoje em terras paraguaias. Essa parcela, porém, ainda mantêm fortes vínculos culturais[38] e materiais com o Brasil. Dentre eles, o vínculo com os serviços do estado brasileiro, como aponta o Protocolo de Assistência a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade de Foz do Iguaçu, elaborado pela Organização Internacional para as Migrações:

> Os brasileiros que permanecem no Paraguai mantêm o vínculo de trabalho naquele país, mas buscam no Brasil, mais especificamente em Foz do Iguaçu, serviços de saúde, educação e Assistência Social, e a regularização da documentação necessária para acesso a outras políticas públicas. (OIM, 2018, p. 11)

Essa relação, que corrobora com a sobrecarga na rede dos serviços locais de Foz do Iguaçu – e que será retomada adiante – foi apenas um dos "efeitos Itaipu". Além desse, e do já citado aumento populacional, o estabelecimento da usina deixou marcas – positivas e negativas – para Foz do Iguaçu, como aponta Paro (2016):

> Catta (2003, p.95) avalia que é inquestionável a importância da usina para a cidade, principalmente em relação a infraestrutura urbana. [...].
> O autor elenca, entre os benefícios, a instalação de escolas [...], construção do hospital e estímulo ao turismo. Porém faz um contraponto ao colocar o projeto Itaipu na condição de responsável por distorções relacionadas a concentração de renda [...] (PARO, 2016, p. 83-83).

A concentração de renda e a consequente intensificação da desigualdade social também foram marcas deixadas por Itaipu. E essas marcas são evidentes inclusive na estrutura urbana. A criação dos "bairros de Itaipu" seguiu uma lógica higienista de segmentação social, na qual operários e seus familiares ocupavam um determinado espaço (Vila "C") e frequentavam determinadas instituições, enquanto membros dos setores administrativos e do alto escalão das obras frequentavam outras áreas (Vilas "A" e "B").

Ademais, com o crescimento acelerado da cidade, não foram apenas as zonas criadas por Itaipu que modificaram a cidade. Diversos bairros já existentes na periferia de Foz do

---

[38] Ler: SZEKUT, Andressa; DE OLIVEIRA, Jorge Eremites. A presença de brasileiros na recente colonização do Paraguai. **Mediações-Revista de Ciências Sociais**, v. 21, n. 2, p. 303-331.
SZEKUT, Andressa; DE OLIVEIRA, Jorge Eremites. "Aquí todos somos migrantes o hijos de migrantes, tanto los brasileños como los paraguayos": memórias de migrantes brasileiros sobre a situação de colonização recente no Distrito de Santa Rita, Departamento de Alto Paraná, Paraguai. **Fronteiras**, v. 19, n. 34, p. 319-352, 2017.

Iguaçu também se expandiram sem grande planejamento (PARO, 2016). Nessas áreas, poucos são os espaços de convivência. Assim como no centro da cidade, que conta com apenas três praças pouco frequentadas. Essa conformação do espaço dificulta a criação de vínculos. A cidade possui mais avenidas expressas que áreas de lazer e isso reflete nas formas como as interações são construídas.

A esse respeito, o entrevistado Gustavo Oliveira Vieira, reitor da Universidade Federal da Integração Latino-Americana entre 2017 e 2018 diz que:

> **A geografia da cidade dificulta essa construção de vínculos**. Ela **afasta**, é uma cidade de vias rápidas que afasta. [...] a gente não encontra muitas pessoas por ocasião assim, não marcada, né, eu encontro com a hora certa e local determinado. Tem outros espaços por exemplo da onde eu vim, Pelotas eu encontrava o estudante na hora do almoço, [...] numa cafeteria, então isso facilitava, era muito propício para a construção desses vínculos não institucionalizados entendeu.
> [...]
> Então **aqui a gente tem que fazer uma política muito indutora disso**, muito mais indutora, [...] as vezes **a dificuldade material ela se torna desproporcionalmente maior quando ela é acompanhada duma ausência de vínculos bem estruturados interpessoais** entende? Então isso nos preocupa bastante. (VIEIRA, 2018, 00:21:30 – 00:22:05 – informação verbal[39], **grifo nosso**)

Essa falta de vínculos interpessoais de que falava Gustavo toca diretamente no tema das migrações. Como disse Samira, no trecho sobre a migração árabe para Foz do Iguaçu, “a gente vai onde você tem amigos, parentes.” (OMAIRI, 2018, informação verbal[40]). Sem vínculos, sem uma rede de contatos, de solidariedade, o estabelecimento em um novo lugar se torna muito difícil.

Nesse aspecto, retomando o processo de formação história da cidade de Foz do Iguaçu e da região Trinacional, é importante destacar também como se deu a presença dos migrantes taiwaneses e chineses na região. Esse grupo, assim como a população árabe, se fixou na Fronteira Trinacional do Iguassu em decorrência do mercado de compras de *Ciudad del Este*. Porém, diferente dos árabes que chegaram a região através da Argentina e do Brasil, a chegada dos taiwaneses e posteriormente dos chineses remete às relações diplomáticas entre o Paraguai e Taiwan.

---

[39] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 28 de maio de 2018.
[40] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 22 de maio de 2018.

Em 2010 o Paraguai era um dos 26 países do mundo que reconhecia a soberania e possuía relações diplomáticas com Taiwan[41]. Essa relação remonta ao ano de 1957, embora tenha se fortalecido apenas a partir de 1995 (PINHEIRO-MACHADO, 2010). Por conta disso, a chegada dos primeiros taiwaneses à região data do final da década de 1970 e início da década de 1980 (PINHEIRO-MACHADO, 2010) – não por coincidência o período de maior crescimento da Região Trinacional e especialmente de *Ciudad del Este.*

> Entre Taiwan e Paraguai, antes da década de 1990, [já] havia [...] acordos formais que facilitavam a emigração de taiwaneses para o território paraguaio. [...]
> [Mas, se tratando de chineses e taiwaneses] Os taiwaneses foram os primeiros a chegar ao Paraguai. Isso se deve à diplomacia e ao fato de, nos anos 1970 e início dos 1980, Taiwan ser o grande produtor de bens do tipo bugigangas, os quais, posteriormente, passaram a ser produzidos na RPC, especialmente na província de Guangdong, localizada ao sul. Quando Guangdong passou a encabeçar a produção da pequena e média indústria do país, impulsionou um processo migratório interno e externo de proporções inéditas (Pan, 2006). Foi nesse contexto que os cantoneses se dirigiram ao Paraguai, **a fim de importar e revender aquilo que seu país começava a produzir em abundância**, juntando-se a outros grupos étnicos que comercializam na região, como sírio-libaneses, coreanos e japoneses (PINHEIRO-MACHADO, 2010, p. 474, **grifo nosso**).

Na citação supracitada vemos que foram os vínculos criados entre Paraguai e Taiwan que permitiram a migração taiwanesa para *Ciudad del Este*. Posteriormente, foi a rede de contato formada com os taiwaneses que atraiu os migrantes cantoneses (chineses) para a região.

Junto aos libaneses, os chineses e taiwaneses ajudaram a consolidar o centro comercial de *Ciudad del Leste* que teve seu auge de movimentação durante os anos 1990. Além desses grupos, também se mudaram para a cidade japoneses, coreanos e sírios (PINHEIRO-MACHADO, 2009; SILVA, 2014; PARO, 2016). E a partir de então, a região ganhou cada vez mais movimentação – não só de pessoas, mas também de mercadorias. Como sintetiza Rosana Pinheiro-Machado:

---

[41] O território taiwanês é contestado pela República Popular da China e não é reconhecido como estado soberano pela maioria dos países. Para mais informações ler: PINHEIRO-MACHADO, Rosana. Uma ou duas Chinas? A "questão de Taiwan" sob o ponto de vista de uma comunidade chinesa ultramar (Ciudade del Este, Paraguai). **Civitas.** Porto Alegre. V. 10. N. 3. P. 468-489. Set – dez 2010; PINHEIRO-MACHADAO, Rosana. China-Paraguai-Brasil. 2009.

> [...] a grande concentração de shoppings e lojas da cidade, que vendem majoritariamente produtos importados pelos diversos grupos de imigrantes, fez de *Ciudad del Este* o maior polo distribuidor da América do Sul de produtos chineses. Trata-se de um centro cuja energia é, ao mesmo tempo**, centrípeta** [que concentra, atrai] **(dinheiro e pessoas) e centrífuga** [que distribui, pulveriza] **(mercadorias e pessoas)** (PINHEIRO-MACHADO, 2009, p. 231, **grifo nosso**).

E é então nessas condições que a Tríplice Fronteira chega ao século XXI. Um espaço fronteiriço que teve sua formação histórica e urbana constituída precocemente (RABOSSI, 2011); marcada por diversas ondas migratórias, motivadas por diferentes fatores; e que por isso hoje é a tríplice fronteira mais habitada, urbanizada, povoada e com uma das maiores diversidades étnicas e nacionais da América Latina.

2.2. O contexto da migração em Foz do Iguaçu no século XXI.

Como tratado na seção anterior, a história de Foz do Iguaçu é a história das migrações para Foz do Iguaçu. Longe de um fim para essa tendência, a cidade chega ao século XXI com novos fluxos migratórios. Se outrora os migrantes chegavam em busca de terras ou mercados inexplorados, atualmente a busca é por conhecimento ou trânsito para novos lugares.

Atualmente, a cidade de Foz do Iguaçu tem população estimada de 264 mil habitantes (IBGE, 2017, *apud* IPARDES, 2017). Porém, com uma taxa de crescimento geométrico de -0,10, as projeções populacionais para Foz do Iguaçu em 2040 apontam para um decréscimo de aproximadamente 20% da população, que chegará, segundo as estimativas do IPARDES a 219 mil pessoas.

Na contramão dessas estimativas, o total de migrantes internacionais residentes registrados na cidade tem aumentado cada vez mais nos últimos anos. E, acompanhando as estatísticas da Polícia Federal durante os últimos 4 anos, observei um aumento da quantidade de migrantes em uma taxa média de aproximadamente 6% ao ano.

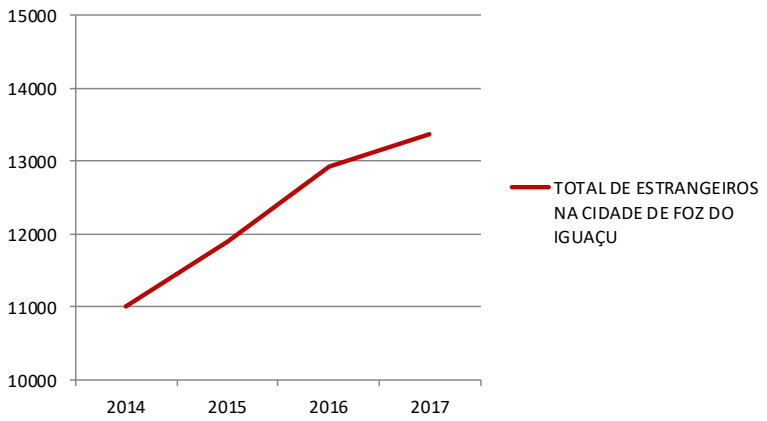

Figura 3 – Variação do fluxo de migrantes residentes em Foz do Iguaçu.
Fontes: Departamento de Migração da Polícia Federal de Foz do Iguaçu, 2014, 2015 e 2016; SINCRE apud. OIM, 2017.

Claro que essa tendência pode se transformar, incluindo a possibilidade de estagnação da migração ou até mesmo um decréscimo. Mas, se a taxa de aumento da população migrante continuasse crescendo no ritmo atual, em 2040 teríamos aproximadamente 48 mil migrantes internacionais residindo na cidade. Esse número corresponderia a 21% da população total prevista para a cidade no mesmo ano pelo IPARDES.

O cenário é pouco provável, já que as estimativas realizadas por institutos de pesquisa como o IPARDES levam em conta outros fatores que não apenas os índices atuais de crescimento. Contudo, se ocorresse, a população e a administração local estariam dessa vez preparadas para lidar com a gestão de migrações?

Segundo dados do IBGE de 2015, Foz do Iguaçu está entre as 10 cidades com maior população de migrantes internacionais residentes, conforme quadro a seguir:

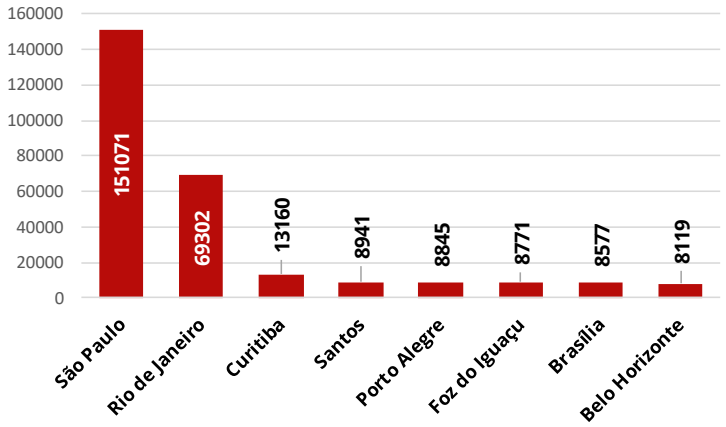

Figura 4 – Número de migrantes residentes nas oito cidades brasileiras com maior número de migrantes residentes em 2015.
Fonte: IBGE, 2015 – elaboração própria.

Mas considerando a proporção de migrantes em relação a população total da cidade, Foz do Iguaçu é a que concentra o maior percentual.

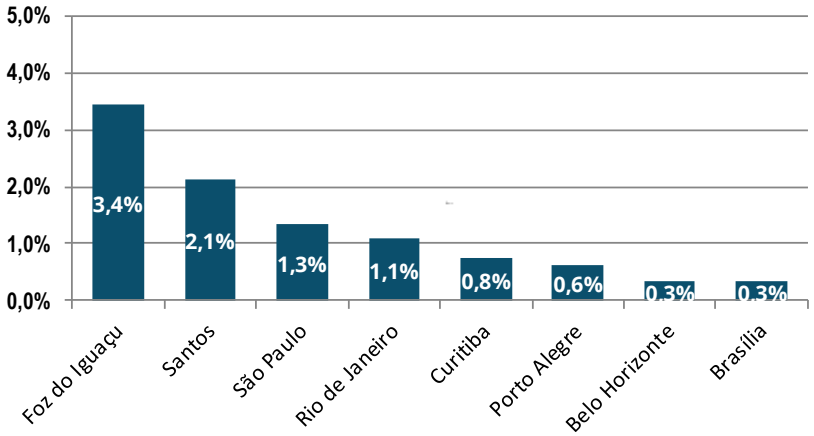

Figura 5 – Comparativo da proporção da população migrantes nas oito cidades brasileiras com maior número de migrantes residentes
Fonte: IBGE, 2015 – elaboração própria.

Logo, pode-se considerar que Foz do Iguaçu já é a cidade com a maior proporção de migrantes internacionais residentes registrados em relação a população total. O percentual apresentado é composto por pessoas de aproximadamente 80 grupos nacionais. Dos quais, em 2017, a maior parte era proveniente do Paraguai, seguido pelos libaneses, chineses[42] e argentinos. Esses grupos condizem com a história das migrações na cidade. Mas, além desses, em 2017 também havia aproximadamente[43] 300 colombianos, 270 sul coreanos, 210 peruanos, 180 chilenos, 150 bolivianos, além de 140 sírios, conforme Figura 6.

[42] O Estado brasileiro não reconhece a soberania taiwanesa. Assim, os migrantes provenientes de Taiwan são registrados no brasil como chineses.

[43] Os dados informados pela Polícia Federal referente a população de migrantes residentes em 2017 aparentemente não eram condizentes com a realidade. Pareciam estar em uma proporção três vezes maior que o padrão dos anos anteriores. Essa hipótese se verifica ao comparar os dados fornecidos a mim, com os dados apresentados pelo Protocolo de Assistência a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade de Foz do Iguaçu. No protocolo, o número total de migrantes residentes aparece como sendo de 13292. Já a informação recebida por mim, via sistema e-sic de direito à informação, pela Polícia Federal de Foz do Iguaçu trazia que o total de migrantes residentes naquele ano era de 40086 pessoas. Esse número quando dividido por três era de 13362, se aproximando do número apresentado no Protocolo que tem como referência o Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiros (SINCRE). Portanto para criação do gráfico da Figura 3 o dado utilizado para o ano de 2017 é o do protocolo. Mas para elaboração do gráfico da Figura 6 os dados utilizados são os que a Polícia Federal me repassou, divididos por três. Dessa forma, os gráficos devem ser vistos como aproximações e fica aqui registrada a necessidade de verificação das informações para resultados precisos.

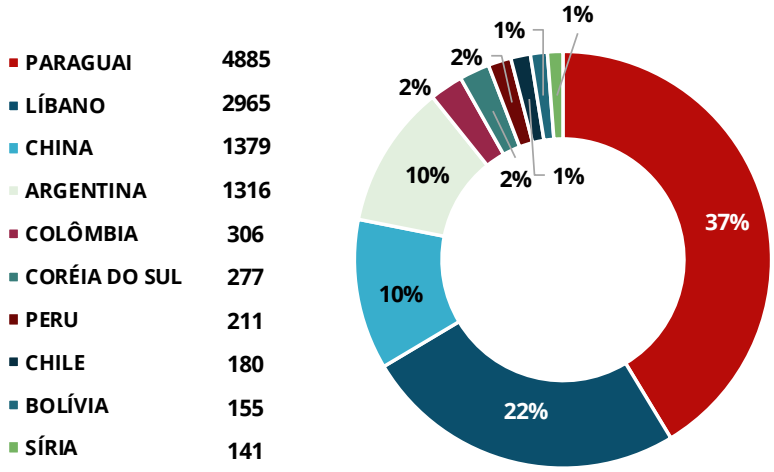

Figura 6 - População de migrantes com residência permanente em Foz do Iguaçu em 2015 por nacionalidade: os 10 maiores grupos nacionais.
Fonte: Departamento de Migração da Polícia Federal, 2017 - elaboração própria.

Esse panorama revela dois aspectos. O primeiro é a predominância dos grupos que chegaram à cidade durante seu maior período de crescimento, entre as décadas de 1960 e 1990. O segundo é a relevância que novos grupos nacionais começam a ter na composição da trama imigratória da cidade.

Com relação ao primeiro elemento, temos que esses migrantes – paraguaios, libaneses, argentinos e chineses – fazem parte não só do movimento migratório de seus respectivos países para Foz do Iguaçu, mas também do complexo de mobilidade pendular da fronteira. Como citado na seção anterior, chineses, libaneses e paraguaios têm negócios e trabalhos em *Ciudad del Este*, e muitos dos que desenvolvem a vida profissional ali vivem em Foz do Iguaçu e se deslocam cotidianamente. Da mesma forma que os argentinos, que vivem em Foz do Iguaçu, continuam mantendo laços de trabalho e afeto com o país vizinho.

Para mais, essa relação estreita com as cidades vizinhas através dos limites internacionais promove uma movimentação cotidiana de pessoas que vivem em *Puerto Iguazú* ou em alguma das cidades que compõem a grande *Ciudad del Este* para Foz do Iguaçu e vice-versa. Essas trocas ocorrem por diversas motivações, como lazer, compras, trabalho e acesso a serviços, e afetam diretamente as economias e gestões públicas das cidades, como será brevemente tratado na próxima seção.

Em se tratando dos novos perfis migratórios que começam a figurar, não foi realizada pesquisa aprofundada sobre os motivos de chegada desses grupos, mas algumas hipóteses são levantadas:

A primeira diz respeito a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) em 2010 e seu projeto de integração por meio da educação. Com a

criação da universidade estudantes e professores de vários países da América Latina começam a vir para Foz do Iguaçu. Só em 2017, de acordo com a secretaria de comunicação da UNILA, houve inscrição de 1072 candidatos não-brasileiros que disputavam 707 vagas nos diversos cursos ofertados (INGRESSO..., 2017).

Aquele foi o primeiro ano que a universidade recebeu inscrição de todos os 18 países de fala hispânica da América-Latina. Desses, "a Colômbia foi o país com o maior número de concorrentes, com 320 candidatos, seguido pelo Paraguai (273), Venezuela (143), Peru (123) e Argentina (58). (INGRESSO..., 2017). Em 2014, de acordo com o "Retrato Panorâmico Do Corpo Discente da Unila" (UNILA, 2014), a composição do corpo discente por nacionalidade dos não brasileiros era a seguinte:

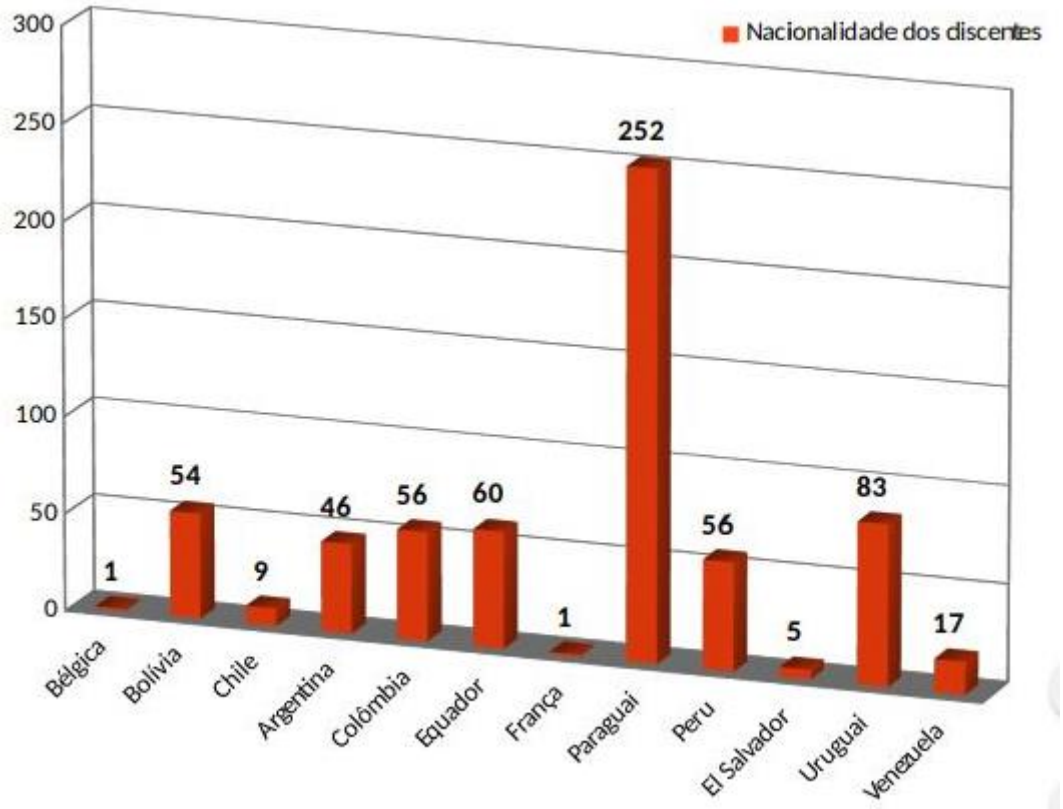

Figura 7 – Nacionalidade dos discentes não-brasileiros da Unila em 2014.
Fonte: UNILA, 2014.

Como se pode observar, a migração de países como Colômbia, Peru, Chile e Bolívia para Foz do Iguaçu pode ter aumentado nos últimos anos em decorrência da UNILA. Porém, de acordo com Elias Oliveira, da secretaria de Assistência Social de Foz do Iguaçu, esse não é o único fator. Em suas palavras:

> Nós estamos tendo um histórico: [...] depois da assinatura de paz da Colômbia aumentou muito o número de colombianos que chegam no Brasil, isso tem nos chamado muito atenção. Venezuelanos têm chegado e a gente já sabe porque, enfim. Os haitianos, porque eles vão falar, "ai, haitiano vem para estudar na Unila!". Não! E nós começamos a mapear. Mas, por que tem chegado tantos haitianos a Foz do Iguaçu? Ainda é porque [...] tem lá o grupo que vem pra Unila? Não, porque, por exemplo, descer no aeroporto de Foz do Iguaçu, custa em média 30% a 40% mais barato do que descer no Galeão [no Rio de Janeiro], do que descer em Guarulhos [em São Paulo], do que descer no Salgado Filho [em Porto Alegre] né. (OLIVEIRA, E, 2018, 00:15:59, informação verbal[44])

Além disso, Elias também aponta para o fato de que a cidade, cada vez mais, tem servido não só como local de fixação, mas como ponto de passagem para os migrantes. Muitos chegam à Foz do Iguaçu, como dito, pela maior facilidade de acesso, fazem seu registro aqui e seguem para outras partes do Brasil.

> [...] Foz do Iguaçu, *Puerto Iguazú* e *Ciudad del Este*, do ponto de vista do seu destino para ele chegar, dos seus locais de origem acabam sendo financeiramente mais viáveis, eles acabam optando em vir pra cá e daqui se deslocar para onde é o seu destino. (OLIVEIRA, E, 2018, 00:15:59, informação verbal[45])

Dessa forma, podemos observar que, no âmbito dos elementos de atração de migrantes para a cidade, a universidade não é necessariamente o fator primordial. Os elementos materiais, como a dificuldade de acesso a determinados destinos e o preço de passagens são um importante ponto para analisar os fluxos de migração. E isso tudo deve ser, e pelo discurso de Elias tem sido, levado em consideração na execução de políticas migratórias locais.

Além disso, outra questão é a forte influência que os fatores internos dos países de onde as pessoas emigram têm no fluxo de imigração. Só na citação de Elias feita início dessa página vemos dois exemplos disso: a assinatura de Paz na Colômbia e o contexto da crise de abastecimento na Venezuela. A esse respeito, Gustavo Vieira diz:

> [...] [se] ele não se enquadra na condição de refugiado, ele não tem esse direito e, não existe um reconhecimento jurídico do que a gente poderia chamar de "refugiado econômico". Porque muitas pessoas que migram, migram pela busca de sobrevivência, não porque um grupo político está perseguindo especificamente a etnia ou politicamente ela, mas porque a

[44] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de maio de 2018.
[45] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de maio de 2018.

> condição de sobrevivência, a condição estrutural impediu ela né ou expulsa ela daquele local. (VIEIRA, 2018, 00:25:46, informação verbal[46])

Em sua fala evidencia-se a importância de reconhecer os limites estruturais como motivadores da migração e a importância de se levar isso em conta ao pensar a recepção de imigrantes que não se enquadram em categorias como refúgio, Apatridia, asilo, ou até mesmo migrante trabalhador.

Diante dessa conjuntura tão complexa, como organizar a gestão de migrações na cidade? Essa mesma pergunta foi feita pela OIM, que investigou a gestão de migrações de Foz do Iguaçu em 2018 e com base nas pesquisas organizou um Protocolo de atendimento que me auxiliou na execução da próxima seção.

2.3. A atual gestão de migrações em Foz do Iguaçu

A Gestão de Migrações em Foz do Iguaçu (GMFI) é compartilhada entre instituições públicas e de iniciativa privada (a maioria ONGs) que compõem a chamada rede de apoio da Assistência Social. Portanto a GMFI não está concentrada em uma instituição. Apesar disso, o papel de articulação dessa gestão é realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Até 2018 não existia nenhum documento formal que regulasse ou sistematizasse a GMFI, somente os acordos de âmbito maior da Secretaria de Assistência Social. Frente a isso, no atendimento a migração, o que prevalecia era, nas palavras do secretário de Assistência Social da cidade, Elias Oliveira, em 2018: "[...] uma engenharia informal mas extremamente formalizada" (OLIVEIRA, E, 2018 00:21:24, informação verbal[47]).

A frase, contextualizada, diz respeito ao auxílio das equipes de assistência aos migrantes em trânsito[48], por não possuírem nenhum protocolo para execução do apoio na busca por familiares e encaminhamento dos migrantes para outras regiões. Mas o trecho elucida bem a situação da GMFI como um todo.

Com isso, o aparelho de Assistência Social do Município de Foz do Iguaçu – e dos municípios brasileiros em geral – contempla uma vasta gama de instituições voltadas às mais diversas situações de vulnerabilidade. Em Foz do Iguaçu, sob o "guarda-chuva" institucional

---

[46] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de maio de 2018.

[47] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de maio de 2018.

[48] Se ele tem o recurso ele mesmo compra a passagem a gente auxilia, leva na rodoviária, tal tal, se fica na casa de passagem não, aí é o tempo da gente fazer esses contatos, documentar tudo e fazer a compra da passagem dele pelo município pra ele ir para o seu destino né, então é assim, é uma engenharia informal mas extremamente formalizada né [...] (OLIVEIRA, E, 2018, 00:21:24, informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de maio de 2018).

da Secretaria de Assistência Social estão os CRAS, os CREAS, o Conselho Tutelar, as duas Casas de Passagem e o Centro Pop (Centro de Atenção à População em Situação de Rua). “E na rede complementar, em termo de colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência Social, estão, mais ou menos 20 entidades socioassistenciais.” (OLIVEIRA, E, 00:11:29 , informação verbal[49]).

> As demandas para Assistência Social, [...] se dão em torno das necessidades básicas, da atenção a direitos violados, e aí num leque populacional: população LGBT, população em situação de rua, crianças e adolescentes, idosos, mulheres, [...] adultos e famílias. Então, as demandas são muito variadas de acordo com aquilo que se tem.
> [...] a gente tem um conjunto de serviços e de equipamentos públicos que atende essas demandas diferenciadas, além, obviamente de ter toda uma rede complementar. Algumas com termo de colaboração firmados em lei com o município para prestar algum serviço. Outras não, porque têm uma natureza diferenciada, envolve mecanismos internacionais para sua atuação, né, mas é esse conjunto de demanda que chega das mais diversas ordens. (OLIVEIRA, E, 2018, 00:07:02, informação verbal[50])

Como a situação de muitos migrantes perpassa por pelo menos uma, e em muitos casos várias, das situações atendidas pela Secretaria de Assistência Social e sua rede de apoio, essa população sempre foi atendida conforme sua situação momentânea. Ou seja, o serviço de atendimento ao migrante sempre foi feito, mas não se levava, necessariamente, em consideração que aquele indivíduo, além da violação de um direito específico, estava passando por processo mais amplo, o de migração.

Desse modo, por exemplo, sem ter lugar para se hospedarem, famílias eram recebidas nas casas de passagem, ou no CentroPop. E muitas vezes recebiam suporte das equipes técnicas desses aparelhos para conseguirem se instalar ou seguirem seu caminho. O problema é que não havia registros, de forma regular, do atendimento de migrantes.

> Só esse ano de 2018 [...] que a gente conseguiu fazer, organizar um pouco mais e registrar um pouco mais esses serviços, por que ele já existia, já era feito. O que a gente fez foi aprimorar o registro desses, né, aprimorar este registro, nesses equipamentos públicos que nós temos. Aprimorar o registro dele como migrante. (OLIVEIRA, E, 2018, 00:26:39, informação verbal[51])

---

[49] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de maio de 2018.
[50] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de maio de 2018.
[51] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de maio de 2018.

Além do mais, por falta de sistematização e capacitação, muitas pessoas que trabalhavam na ponta do atendimento não tinham uma visão ampla sobre as demandas dos migrantes. Assim, se fazia o que podia ser feito, conforme quem estivesse atuando.

Rosa Jeronymo, atual secretária extraordinária de Direitos Humanos de Foz do Iguaçu, testemunhou na prática a informalidade dos serviços de atendimento à população migrante. Rosa conta que trabalhou por 17 anos na secretaria da saúde. Nesse período, no começo dos anos 2000, quando trabalhava com a prevenção à saúde e redução de danos no uso de drogas, se deparava com a falta de prestação de serviços pelo poder público. Segundo ela, a situação só era contornada pela vontade própria de quem estava na ponta do atendimento. Sobre suas experiências nessa época relata:

> E também trabalhei com as prostitutas. Nós fazíamos um trabalho com as mulheres que circulam na cidade, e era justamente o trabalho de cidadania de resgate de prevenção à saúde, então tinha um trabalho bastante entrelaçado com a questão dos Direitos Humanos. Não só com elas, mas também com essa população usuária de droga. (LIMA, 2018, 00:01:30, informação verbal[52])
>
> Era eu e uma amiga, uma colega. E aí a gente encontrava muitas paraguaias que vinham para ali trabalhar né. Então elas vinham pra né, vender sexo.
> E a gente começou nessa abordagem. E aí fomos encontrando mulheres que não faziam preventivo de câncer de colo de útero que sequer acessavam o serviço de saúde.
> Ali na região de Três Lagoas, próximo a cadeia pública, a gente também encontrava muitas mulheres de outras nacionalidades. Eu diria assim, que **90% eram do Paraguai** mesmo. Então as mulheres migravam pra cá, como migram até hoje, e aí a gente buscava fazer esse atendimento.
> **Como nós éramos do serviço de saúde**, **a gente facilitava**, **mas não que fosse uma coisa tranquila:** "ah, ela vai chegar e vai ser atendida". Em função da gente também estar no serviço de saúde, aí **a gente conhecia todo mundo**, **organizava**, fazia uma sequência de... **pedia para a enfermeira atendê-las**, então **a gente organizava mas não que o atendimento flui-se** de uma maneira tranquila. (LIMA, 2018, 00:05:41, informação verbal[53], **grifo nosso**)

O depoimento de Rosa mostra uma situação que era corriqueira, infelizmente. De acordo com ela, o descaso se dava pela falta de uma política voltada para essa parcela da população. Mas outras situações também colaboram com a inviabilidade do acesso aos direitos. Por vezes, a questão está vinculada com a direção/gestão de um setor, outras o descaso ocorria por falta de informação dos que trabalham na ponta do atendimento.

---

[52] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de junho de 2018.
[53] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de junho de 2018.

Em todas essas situações imperava também a falta de reconhecimento dos Direitos Humanos e, até 2017, certo aporte da antiga lei de migração – o Estatuto do Estrangeiro – na restrição de determinados serviços. Nas palavras de Elias:

> [...] os serviços de acolhimento aconteciam, [...]. Se eu dissesse que ele não acontecia, seria uma inverdade. Ele acontecia, mas numa medida muito mais restritiva e ainda com uma lógica de entender o migrante como o estrangeiro o intruso né, enfim.
> O que a gente mudou um pouco foi essa lógica de entender ele a partir da perspectiva da cidadania Universal, né. Ele é cidadão do mundo. Que direitos universais nós temos pactuados e consignados nesse país que devem ser respeitados nesse processo? E aí então muda um pouco a direção do atendimento, né, a direção a lógica a forma de acolhida, então isso que a gente [...] tem procurado fazer ao longo desse período. (OLIVEIRA, E, 2018, 00:29:46, informação verbal[54])

Como dito anteriormente, sem capacitação ou uma visão ampliada sobre os problemas enfrentados pelos migrantes, muitas vezes os aparelhos resolviam apenas problemas pontuais e, na dúvida, os encaminhava para a Casa do Migrante. Essa, por sua vez, é uma instituição filantrópica coordenada pela Cáritas, um grupo católico de tradicional atividade no tema da migração no Brasil. Em Foz do Iguaçu a instituição se tornou referência pelo trabalho em conjunto com a Polícia Federal para facilitação da emissão de documentos e registro dos migrantes. Atualmente a Casa tem aportes do Ministério do Trabalho e da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

> A Casa do Migrante [...] é uma instituição mantida pela Cáritas, que há muitos anos funciona em Foz do Iguaçu, hoje, desde 2017 nós assinamos um termo de cooperação técnica com o Ministério do Trabalho. O Ministério do Trabalho se responsabiliza por uma parte da manutenção da Casa do Migrante que está ligada à Cáritas e nós [Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu], pelo termo de cooperação, nós cedemos o espaço, os equipamentos, água, luz, telefone, [...] manutenção para que ela possa funcionar. Tudo em infraestrutura.
> Ela é um equipamento importante, por que ela é uma referência pro migrante que chega lá. Principalmente para quem precisa regularizar a documentação, ela tem um vínculo fortíssimo com a Polícia Federal para auxiliar na regulamentação documental [...]. Mas aqueles que precisam de um apoio mais ampliado, aí a nossa rede entra em ação. (OLIVEIRA, E, 2018, 00:13:02, informação verbal[55])

---

[54] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de maio de 2018.
[55] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de maio de 2018.

Mas, como se pode imaginar, o investimento na instituição não é suficiente. Como visto até aqui, a cidade possui uma alta taxa de migrantes residentes e um grande número de migrantes em trânsito. Ademais, atende em seus serviços públicos muitos migrantes fronteiriços, aqueles que vivem nas cidades próximas, e também brasileiros que vivem nos países vizinhos, principalmente no Paraguai.

Todo esse panorama contribui para uma sobrecarga no sistema de serviços da saúde e Assistência Social do município. E essa sobrecarga gera inconsistências na prestação de serviços porque divide opiniões dos agentes na ponta do atendimento e também dos gestores de cada setor.

Por exemplo, no caso do acesso a saúde. Enquanto a Assistência Social preza pelo encaminhamento de migrantes ao SUS, mediante criação do cartão, muitas vezes essa população tem atendimento negado por não possuírem comprovante de residência. Tanto Elias, como Rosa abordaram esse tema:

> A partir do momento que ele passa lá, ele insere o documento dele, ele não precisa ter um lugar pra morar em Foz do Iguaçu. "Ah, ele está lá acolhido na nossa casa de passagem, vai passar 3, 4, 5 dias, 1 mês na casa de passagem". Sua documentação está regularizada? Nós vamos fazer o cartão SUS dele. "Ah, mas ele não tem endereço." Ele tem sim. O endereço é a casa de passagem no município de Foz do Iguaçu.
> Porque o cartão SUS é universal. Se ele for pra Roraima, se ele for pra Belo Horizonte, se ele for pra Boa Vista, ele vai apresentar o cartão SUS. **O registro do cartão SUS é universal. E isso é importante.** (OLIVEIRA, E, 2018, 00:38:12, informação verbal[56], **grifo nosso**)

> [...] **na saúde eu vejo esse movimento de dificultar** né, não sei se dificultar pelo simples fato de dificultar ou **por falta de conhecimento adequado**. Então essa semana quando a gente estava lá semana passada assinando o protocolo, nós convidamos a secretária de saúde. É uma pessoa extremamente comprometida. Falei com ela, **"nós precisamos efetivar essa política de garantia de direitos às pessoas que migram",** e aí pensar em como vai articular junto ao Ministério pra que esses recursos possam ser repassados né, de uma maneira diferenciada, pois Foz é a maior fronteira do Brasil né. É a cidade, a maior cidade... (LIMA, 2018, 00:23:17, informação verbal[57], **grifo nosso**)

Diante de situações incongruentes como essas, no início de 2018 uma equipe técnica da Organização Internacional para as Migrações inicia a articulação para criação de um Protocolo de Assistência a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade. Tendo por objetivo "reforçar o acesso dos migrantes a esses serviços. [...] aprimorar a identificação dos migrantes

[56] Informação verbal concedida em entrevista no dia 25 de maio de 2018.
[57] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de junho de 2018.

e o suprimento integral de suas necessidades de assistência e proteção.” (OIM, p.9). E o Protocolo é lançado em julho de 2018.

Para sua elaboração foram seguidas algumas etapas de pesquisa. A primeira delas consistiu no levantamento bibliográfico de boas práticas em atendimento aos migrantes ao redor do mundo. Em seguida foi realizado um mapeamento, acompanhado pessoalmente por uma técnica em migrações que assistiu o funcionamento das instituições que atendem os migrantes em Foz do Iguaçu.

A partir desses passos foram formulados: a) um relatório da situação atual dos aparelhos de atendimento aos imigrantes em Foz do Iguaçu; b) organograma da gestão de acolhimento a migrantes; c) recomendações de boas práticas no atendimento; d) formulários de encaminhamento; e e) indicadores para mensurar a implementação dos serviços. Nessas condições, o relatório apontou que:

> Entre as principais constatações oriundas das entrevistas está o fato de que **os serviços de assistência estão sendo oferecidos regularmente** aos migrantes em situação de vulnerabilidade em Foz do Iguaçu. **No entanto**, **uma maior sistematização dos serviços e o aumento da coordenação entre as instituições teriam um impacto positivo**, **aprimorando a capacidade e o acesso** aos serviços de assistência a migrantes em situação de vulnerabilidade. (OIM, 2018, p. 10, **grifo nosso**).

Como se pode observar, o texto reconhece a estrutura e as necessidades do plano de assistência da GMFI e justifica a importância da celebração de documentos como esses que auxiliem a organização da gestão, principalmente no que tange a gestão central. De acordo com o Protocolo, a gestão deve funcionar como *pivot* entre os diferentes aparelhos.

> Os **planos de assistência** geralmente **envolvem vários provedores** de serviços, pois raramente um único provedor pode atender a todas as necessidades de um migrante em situação de vulnerabilidade. Assim, **a coordenação é essencial para garantir a continuidade dos serviços e o suprimento de todas as necessidades dos migrantes**. Uma coordenação eficaz reduz a duplicação e fragmentação dos serviços e permite identificar lacunas em sua prestação. **O papel de um coordenador de gestão** de casos **é promover, manter e fortalecer as parcerias** colaborativas **entre os vários atores** no sistema de prestação de serviços. Os mecanismos de encaminhamento são uma maneira de facilitar essa coordenação e podem ser estabelecidos em vários níveis: municipal, subnacional, nacional, regional ou internacional. Esses mecanismos geralmente identificam a população-alvo e os prestadores de serviços; especificam os serviços prestados à população-alvo; definem os princípios, padrões e /ou processos dos serviços de proteção e assistência; e determinam os métodos de coordenação e cooperação entre os prestadores de serviços. (OIM, 2018, p. 22, **grifo nosso**).

Corroborando com a análise feita pelo Protocolo, Elias também fala da importância de uma gestão central para a execução de políticas de atendimento mais eficazes.

> Então tem esse, faz diferença você ter uma gestão, uma direção central no âmbito da gestão municipal que tenha essa concepção e que respalde, né, e garanta que as autarquias as secretarias também [...] fundamentem a sua ação por essa gestão. (OLIVEIRA, E, 2018, 00:33:16, informação verbal[58],)

A partir disso, para fomentar uma melhor visualização da hierarquia do atendimento a migrantes em Foz do Iguaçu, foi elaborado o seguinte organograma que permite visualizar toda a rede de atendimento. Um avanço para a cidade!

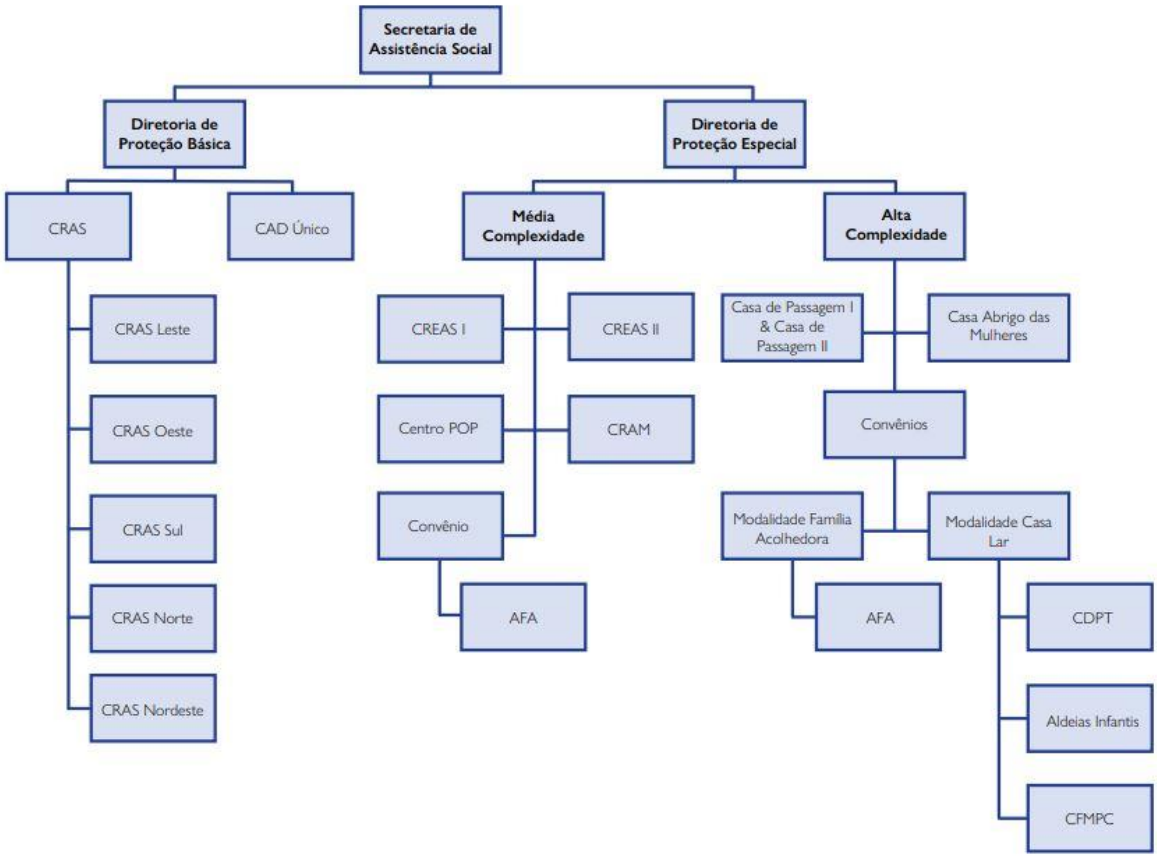

Figura 8 - Organograma da Gestão de Migrações de Foz do Iguaçu
Fonte: OIM, 2018.

A estrutura identifica a coordenação do atendimento na Secretaria de Assistência Social que articula as diversas instituições em três grandes "ramos": os aparelhos da proteção básica; as instituições da proteção especial de Média Complexidade e as instituições da

[58] Informação verbal concedida em entrevista no dia 25 de maio de 2018.

proteção especial de Alta Complexidade. Essa divisão parte do modelo pelo qual a Assistência Social costuma atuar nos diversos setores da proteção social.

> A **proteção social básica** atende aquelas **demandas do cotidiano** das necessidades sociais. A porta de entrada são os CRAS, Centros de Referência de Assistência Social, divididos em territórios dentro do município. E que acaba fazendo acolhida, acabam fazendo atividades de prevenção, né, e tentando prevenir a ampliação de um conjunto de desigualdade sociais.
> Os serviços de **proteção social especial** são aqueles dentro da política de Assistência Social, **onde** nós **já constatamos a iminente violação de direitos sociais** desses usuários, que exige, são especiais, pela complexidade da situação né, e aí nós dividimos entre média e alta complexidade. (OLIVEIRA, E, 2018, 00:07:02, informação verbal[59], **grifo nosso**)

Uma pessoa em situação migratória pode ser atendida em qualquer uma dessas áreas. O que vai definir qual o tipo de atendimento é o grau de vulnerabilidade ao qual o sujeito está submetido. Ou seja, quais e quantos direitos estão sendo violados e quais os riscos para sua vida. De acordo com Elias, normalmente os migrantes recém-chegados se encontram em um situação de Média Complexidade.

> A situação do migrante vai se encontrar numa variável, **entre a média e a alta complexidade**. Se nós estamos falando do migrante que chega e que precisa por exemplo, passar por um serviço, dormir aqui duas, três noites e seguir o seu trajeto por que tem um percurso a ser feito, traçou esse percurso, a gente atende lá na média complexidade. Se a gente está falando de um que tem a situação de violação de direitos mais grave, tem toda uma outra situação para além da regulação de documentos que envolve saúde, que envolve uma série de outras coisas, esse a gente atende lá na alta complexidade. (OLIVEIRA, E, 2018, 00:07:02, informação verbal[60], **grifo nosso**)

E, por fim, a partir do organograma, também foi criada uma matriz de responsabilidades de cada ator (ANEXO 1), auxiliando na identificação de competências e distribuição de tarefas.

2.4. Visão dos entrevistados sobre o modelo ideal de Gestão de Migrações.

Apresentada a GMFI, seu contexto e o histórico de migrações, ainda falta identificar nas falas dos entrevistados quais suas visões, de forma ampla, sobre qual seria o modelo ideal

[59] Informação verbal concedida em entrevista no dia 25 de maio de 2018.
[60] Informação verbal concedida em entrevista no dia 25 de maio de 2018.

de gestão de migrações. Para tanto essa seção está subdivida entre os entrevistados das três instituições alcançadas por esse trabalho:

2.4.1. Elias de Sousa Oliveira – Secretário Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu.

No âmbito pessoal, Elias defende que a gestão de migração deve pautar o atendimento a partir de um olhar inclusivo, pensando na distribuição de bens. Essa interpretação é levada para o âmbito profissional, confirmando a tese do próprio entrevistado de que a gestão muda a ação das entidades. E, portanto, contar com um gestor que pensa de forma inclusiva, aliado com outros gestores que também entendam esse atendimento assim, permite que o serviço seja desenvolvido dentro dessa perspectiva.

Acerca das identificações institucionais, nota-se na fala de Elias que a Gestão de Migração atual é pautada num modelo predominantemente público, mas que é regido principalmente pela concepção dos gestores. Dependendo dos governos, das dirigências, as políticas serão executadas de uma forma ou de outra. O entrevistado expressa uma visão de gestão ativa e inclusiva, ou seja, que busca não só dar a atenção básica, mas identificar as reais necessidades dos imigrantes e encaminhá-las.

Em relação à população local, o entrevistado diz que a maioria das instituições não vinculadas a rede de assistência, e até algumas instituições da rede, contam com uma visão restritiva de atendimento. O que mostra um limite na construção de uma gestão de migração mais ampla.

> E aí tem uma mudança de cultura que precisa ser construída aos poucos em relação a essa população. E mudança cultural incide em mudança de consciência, então aí tem muito trabalho de informação né, de educação permanente em torno dessa questão para a gente poder fazer isso. Eu acho que projeto de longo prazo é a gente conseguir fazer uma transversalidade das políticas públicas pelas políticas públicas para ampliar a qualidade, a acolhida e o atendimento à população migrante. (OLIVEIRA, E, 2018, 00:33:16, informação verbal[61])

No fragmento, Elias indica que a cidade deveria entender o atendimento aos migrantes com outros olhos. O que revela que há dificuldades e enfrentamento com a cultura local que, apesar de conviver com a diferença, ainda vê o migrante como o estrangeiro.

Por fim, em seu discurso se destaca o não aparecimento do papel do migrante na construção da política de acolhimento. Assim pode-se considerar que o modelo de gestão de

[61] Informação verbal concedida em entrevista no dia 25 de maio de 2018.

migração visado por Elias, consoante com o processo de construção da atual gestão de Foz do Iguaçu, é, de acordo com Zapata-Barrero (2001), um modelo integracionista: no qual se visa a ampliação de acesso dos migrantes às políticas, embora os próprios migrantes não tenham atuação na elaboração dessas propostas.

2.4.2. Rosa Maria Jeronymo Lima – Secretária Extraordinária de Direitos Humanos e Relações com a comunidade de Foz do Iguaçu

Tratando-se das visões pessoais, Rosa acredita que é importante pensar a articulação de políticas nos diversos setores da assistência, que incluem a assistência aos migrantes, a fim de evitar violações de Direitos Humanos por parte do Estado. Para a secretária esse movimento de transversalidade entre políticas é importante porque fortalece a atuação da luta pela dignidade.

Mas, para ela, esse processo não pode se desvincular das vontades do povo. Em sua visão, uma boa gestão das políticas públicas é a que busca sua efetivação por meio da busca por ouvir e compreender as necessidades das pessoas. Dessa forma, caberia à gestão o papel de organizar as demandas e construir o caminho para execução do que é demandado.

Em relação a importância de ouvir as pessoas, Rosa acredita que é por meio do empoderamento que as pessoas acessam a cidadania. E que o acesso a cidadania é um dos elementos mais importantes para a manutenção de políticas, porque dá continuidade na lógica das gestões entre governos. É necessário organizar as pessoas para que cada uma "tenha capacidade de poder fazer escolhas", sem intermédio.

Ainda, para Rosa, descontinuidades na execução de políticas entre um governo e outro é um retrocesso, e a forma de se garantir a manutenção é através da exigência das pessoas.

Além disso, também acredita que é importante incluir na gestão as pessoas que estão naquela situação de vulnerabilidade de que trata a gestão, "porque ninguém melhor do que a pessoa que está ali, naquela condição, para falar com propriedade daquilo" (LIMA, 2018, 00:08:47, informação verbal[62]). Em seu histórico de atuação em outros setores do município, Rosa dá exemplos de como inseriu pessoas em diferentes situações de vulnerabilidade para trabalhar com outras pessoas em condições similares.

Por fim, em relação a gestão de assistência em Foz do Iguaçu, Rosa aponta para os aspectos de informalidade para poder distribuir bens a determinados grupos, o que vê como

[62] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de junho de 2018.

um problema. Afinal, fica relegada à autonomia dos agentes e a boa vontade das pessoas que estão na ponta do atendimento em permitir ou não o acesso a determinados direitos, ao invés de haver uma ação sistematizada em torno disso.

No aspecto da instituição representada por Rosa, as visões pessoais da entrevistada se complementam aos fatos expostos por ela como a visão da atual gestão municipal. Nesse sentido, vemos que a atual gestão municipal reconhece a precariedade no atendimento ao longo da história da cidade, mas que, atualmente, de acordo com Rosa, tem investido na organização dos atendimentos por meio de capacitações dos agentes, visando o acolhimento e promoção da dignidade. A entrevistada aponta também que a reestruturação do atendimento e da infraestrutura de aparelhos como as casas de passagem e o Centro Pop são avanços da gestão no acolhimento de imigrantes e que isso é importante.

2.4.3. Gustavo Oliveira Vieira – Reitor da Universidade Federal da Integração Latino-americana

Gustavo aponta que uma boa gestão de acolhimento deve prever uma série de políticas, dentre elas uma política de bem-estar, a promoção de espaços de convivência e reconhecimento cultural entre os indivíduos. Nesse viés, o entrevistado sugere que é importante pensar em aspectos materiais e imateriais no acolhimento de imigrantes. Os aspectos materiais seriam os aportes financeiros, de bem-estar e saúde, elementos materiais básicos para manutenção da permanência das pessoas no local de chegada. Enquanto os aspectos "imateriais" seriam a promoção da construção de vínculos e marcas afetivas - de solidariedade, cooperação e construção de vivências - para manutenção de uma vida "com sentido" no local de chegada, um sentido mais amplo que apenas o da sobrevivência, um sentido que vise a dignidade por completo.

Sua visão corrobora com a visão da instituição, a UNILA, que durante a atual gestão preza pelo reconhecimento da diversidade e pela visão de que o acolhimento deve ser compartilhado entre as pessoas que já estão acomodadas. Ou seja, que o acolhimento não deve ser um papel meramente burocrático ou institucional, mas sim um momento de interação e integração para rompimento de preconceitos e promoção de bem-estar.

Nesse aspecto a instituição entende que a gestão deve ser compartilhada e deve visar a alocação do migrante na cidade de forma completa, com apresentação do local, das pessoas, da diversidade e etc.

2.5. O modelo de Gestão de Migrações de Foz do Iguaçu

A partir da análise exposta, comparando as visões das três instituições entrevistadas com o que foi desenvolvido no Protocolo de Assistência a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade, chego a consideração de que a GMFI, se buscarmos enquadrá-la em um dos modelos de assimilação propostos por Zapatta-Barrero (2001), se aproxima do tipo integracionista.

Apesar da atual gestão pensar nos direitos dos migrantes com a ampliação de direitos na Nova Lei de Migração - e isso ser um avanço –, a GMFI ainda está em processo de estruturação. E esse processo parte de uma construção institucional local que, embora dirigida aos migrantes, é resultado da leitura que a cidade tem sobre o processo, e não a partir das leituras possíveis dos próprios migrantes.

Isso não quer dizer que os migrantes não são ouvidos, ou que suas demandas não estejam sendo incorporadas, aos poucos, nas mudanças que estão ocorrendo no acolhimento de pessoas recém-chegadas à cidade. Mas, tampouco quer dizer que essas demandas estejam sendo sistematizadas ou processadas com devida atenção. Pois, como corrobora Rosa[63], ações não institucionalizadas e, principalmente, sem identificação com a população, são facilmente substituídas quando há mudanças de gestão.

Nesse sentido, a inclusão dos migrantes na gestão das diferenças, de forma institucionalizada, poderia ser um avanço. Como destacam Samira e Jihad[64], ao chegarem na cidade na década de 1980 foi a rede de contatos familiares que os acolheu junto de suas famílias. Do mesmo modo, Elias[65] também diz que as redes de migrantes são acionadas sempre que uma pessoa de determinada nacionalidade ou etnia acessa a rede institucional, mas que isso ainda é muito informal. Sendo assim, é urgente que a GMFI inclua as lideranças dos grupos de migrantes no processo de acolhimento institucional.

---

[63] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de junho de 2018.
[64] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 22 de maio de 2018.
[65] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de maio de 2018.

3. A NOVA LEI DE MIGRAÇÃO

Neste capítulo abordo a Nova Lei de Migração brasileira (Lei 13.445/2017, doravante "Nova Lei de Migração" ou "Nova Lei") no intuito de evidenciar os avanços e debater possíveis limitações e conflitos dentro da estrutura do texto em relação aos Direitos Humanos, quando comparado com a legislação anterior – o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6815/1980, doravante "Estatuto do Estrangeiro" ou "Estatuto"). Para tanto, o capítulo é composto por 07 seções.

Na primeira seção consta uma apresentação comparativa entre a Nova Lei de Migração e o Estatuto do Estrangeiro, referente aos contextos de criação das leis e principais diferenças. Entre a segunda e a quinta seção o comparativo continua, mas dividido por temas.

Desse modo, a segunda seção trata da comparação dos temas relativos aos Princípios, Direitos e Deveres dos migrantes nas duas leis. A terceira trata das Disposições Finais de cada lei. A quarta, dos temas relativos ao Registros Autorizações de Residência e Vistos. A quinta sobre outros avanços da lei que incluem: Reunião Familiar, Naturalização, Residência Fronteiriça e Asilo.

Finalmente, a sexta seção traz a visão dos entrevistados sobre os avanços e limites da lei. Enquanto a sétima e última seção apresenta os paradoxos de execução da Nova Lei.

3.1. Apresentação da lei 13445/2017 e comparativo com o Estatuto do Estrangeiro.

A atual Lei de Migração Brasileira, instituída em 24 maio de 2017, revoga o Estatuto do Estrangeiro e estabelece um marco jurídico importante para a história da migração no país, inaugurando um novo paradigma de promoção dos Direitos Humanos aos imigrantes internacionais (VENTURINI, MAZZARDO, 2017, p. 9-10; VARELLA, *et. al*. 2017, p. 255).

A Nova Lei propõe a ampliação do acesso da população migrante a bens e serviços outrora restringidos pelo Estatuto do Estrangeiro e passa, assim, a vigorar em conformidade com a constituição federal de 1988, com os princípios propostos pelas agências especiais da ONU no tema das migrações e refúgio (OIM e ACNUR) e "[...] com os tratados internacionais firmados pelo Brasil no aspecto de garantir um tratamento igualitário entre os brasileiros e os migrantes que residem no país". (VENTURINI, MAZZARDO, 2017, p. 9).

Todavia, sua concepção não ficou livre de elementos limitantes à aplicabilidade dessas inovações. A prescrição de princípios mais favoráveis aos direitos humanos não impede que o texto contenha outras formas de restringir o acesso dos migrantes a determinados direitos.

Ademais, como as leis são produtos de lutas, e como fazem parte de um arcabouço jurídico amplo – que contempla outras leis e a constituição - muitas vezes os avanços em um texto não podem ser, de fato, levados a diante se outras leis os constrange de alguma forma.

À vista disso, é importante destacar o contexto em que se insere a aprovação da Nova Lei de Migração brasileira. Como será abordado ao longo do capítulo, essa lei foi aprovada em um contexto de retomada neoliberal; menos de um ano depois da consolidação de um golpe que tirou uma presidente eleita do poder com base em acusações não confirmadas; em meio ao caos político e normativo do país; e entre a aprovação de outras agendas como a Reforma Trabalhista[66] e a Lei da Terceirização[67].

Nessa conjuntura, se faz necessária uma análise detalhada do texto para evidenciar quais são os reais avanços, os retrocessos e quais aspectos da antiga norma foram mantidos. A opção pela análise do discurso arqueológica proposta por Michel Foucault tem por objetivo evidenciar os modos pelos quais o sujeito migrante é representado pela Nova Lei, evidenciando a relação de poder que a tutela do estado brasileiro pretende manter por meio das suas instituições dispostas ao acolhimento. Segundo Charaudeau e Maingueneau:

> [...] no interior da análise do discurso – segundo uma perspectiva histórica –, o acontecimento discursivo se define em relação à inscrição do que é dito em um momento determinado em configurações de enunciados. [Para Foucault] um enunciado é sempre um acontecimento, na medida em que sua análise não pode ser reduzida às considerações sobre a língua, o sentido e o referente (Charaudeau e Maingueneau, 2006, p. 29).

Para tanto, realizei uma comparação entre a Nova Lei e o Estatuto do Estrangeiro, que foi substituído por ela. O primeiro passo para construção da análise foi preparar uma planilha de comparação com todos os artigos, parágrafos e incisos de ambos os textos jurídicos. Em seguida, para facilitar a comparação, agrupei os títulos do Estatuto e os capítulos da Nova Lei, correlacionando-os conforme os assuntos de que tratavam, conforme tabela a seguir (Figura 9):

---

[66] Lei 13467/17 (Reforma Trabalhista de 2017)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm

[67] Lei 13429/17 (Lei da Terceirização de 2017)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm

Apêndice	Cap.	LEI DE MIGRAÇÕES	Título	ESTATUTO DO ESTRANGEIRO
A	I	Disposições Preliminares	I	Da Aplicação
			X	Dos Direitos e Deveres do Estrangeiro
B	X	Disposições Finais e Transitórias	XIII	Disposições Gerais e Transitórias
C	II	Da Situação Documental do Migrante e do Visitante	IV	Do Registro e suas Alterações
		Da Condição Jurídica do Migrante e do Visitante	II	Da Admissão, Entrada e Impedimento
D	V	Da Opção de Nacionalidade e da Naturalização	X I	Da Naturalização
	III	[Reunião Familair] Da Condição Jurídica do Migrante e do Visitante		
E	III	[Fronteiriço] Da Condição Jurídica do Migrante e do Visitante	II	[Fronteiriço] Da Admissão, Entrada e Impedimento
F	II	Da Situação Documental do Migrante e do Visitante	VI	Do Documento de Viagem para Estrangeiro
			II	Da Admissão, Entrada e Impedimento
G	III	[Asilado] Da Condição Jurídica do Migrante e do Visitante	III	Da Condição de Asilado
H	IV	[Impedimento] Da Entrada e da Saída do Território Nacional	V	Da Saída e do Retorno
I	IV	[Impedimento] Da Entrada e da Saída do Território Nacional	II	[Impedimento] Da Admissão, Entrada e Impedimento
J	IX	Das Infrações e das Penalidades Administrativas	X II	Das Infrações, Penalidades e seu Procedimento
K	V	Das Medidas de Retirada Compulsória	VII	Da Deportação
	VIII	Das Medidas de Cooperação	VIII	Da Expulsão
			IX	Da Extradição
L	VII	Do Emigrante + [APÁTRIDA]		

Figura 9 – Capítulos e Títulos das leis 13445/2017 e 6815/1980 agrupados por assunto.
Fonte: Brasil, 1980; Brasil, 2017 - elaboração própria.

A terceira etapa consistiu em resumir o conteúdo de cada artigo, parágrafo ou inciso em conceitos chave. Para isso, criei três colunas: a primeira coluna traz uma palavra-chave que diz respeito ao teor do conteúdo, ou seja, se o texto se trata de um direito, um dever, uma restrição, uma definição, um requisito ou um veto. A segunda e a terceira colunas contém temas e subtemas específicos, referentes àquele conteúdo; essas colunas foram muito úteis pois auxiliaram a organização do texto analítico.

Por fim, foram criados parâmetros para facilitar a designação de que conteúdo tratava cada elemento analisado. Esses parâmetros seguiram a seguinte lógica:

- **Direitos:** elementos que abordam liberdades e garantias, que de forma geral colocam o sujeito numa condição "passiva", ou seja, como receptor daquela condição, e que possuem no texto expressões como: "é permitido", "é favorável", "garantirá", "poderá", "é assegurado", "tem o direito de", "pode acessar", "é lícito", "é tolerante", "é favorável", "não é obrigatório", "goza/gozará de " etc.
- **Deveres:** conteúdos que colocam o sujeito em uma condição ativa, na qual o estrangeiro (no caso do Estatuto), o migrante (na Nova Lei), ou determinadas instituições (em ambos os casos) devem praticar ações obrigatórias, sob pena de ter algum direito tolhido, ou sofrer alguma restrição por parte do Estado. Nesses casos as palavras e expressões mais recorrentes são: "É obrigado", "é obrigatório", "deverá", "terá", "fica responsável" etc.
- **Restrições (proibições):** elementos cujo caráter restringe direitos ou acesso a determinadas condições. O sujeito no texto aparece de forma passiva. Se difere dos deveres porque não obriga o sujeito a agir, mas por outro lado, o impede de acessar a

determinados bens ou de atuar em determinados aspectos dependendo, ou não, de condicionantes. As expressões recorrentes são: “É vedado”, “Só poderá/somente poderá”, “As restrições/a restrição[...]”, “Não pode/ não poderá”, “terá/será cassada [...]”, “não ser livre, tolerado ou lícito” etc.

- **Definições:** conteúdos da lei que não dizem respeito, necessariamente, aos sujeitos de que trata a normativa. Normalmente descrevem questões técnicas, como procedimentos, prazos e validades, órgãos competentes; explica itens já citados e define categorias. As expressões mais utilizadas nesses casos são: “fica aprovado”, “fica autorizado”, “fica instituído”, “continuarão válidas” etc.
- **Requisitos (condições):** itens que tratam da descrição de condições para vinculação ou não a direitos, deveres ou restrições. São elementos que contém expressões como: “hipóteses”, “desde que”, “critérios” e “finalidades”.

Finalmente, utilizando todos esses elementos, realizei uma análise quali-quantitativa dos textos na qual, tanto a quantidade de vezes que um determinado tema aparece, quanto à forma como aparece, ou conteúdo de que trata, contribuem para consolidação da interpretação. Ainda, o estudo da recorrência linguística é um dos elementos fundamentais da análise discursiva porque sinaliza onde se obtém o discurso desse mesmo sujeito, “[...] e onde esse encontra sua origem legítima e seu ponto de aplicação (seus objetos específicos e seus instrumentos de verificação)”. (FOUCAULT, 2000, p. 58).

3.2. Princípios, Direitos e Deveres comparados na antiga e na nova lei

Inicialmente é importante destacar o peso que os nomes atribuídos a cada lei carregam. A lei 6815/1980, ficou conhecida como o Estatuto do Estrangeiro. A palavra Estatuto, carrega a ideia de um conjunto de regras a serem seguidas. Os estatutos sociais de condomínios, clubes e outras associações são comumente conhecidos pela quantidade de regras, deveres e restrições que contém. Antes de serem documentos de direitos os estatutos são, portanto, documentos de deveres. A palavra Estrangeiro, por sua vez, possui raízes na variante latina do francês “étranger”, ou estranho. O Estrangeiro é sempre o outro, e nunca o eu. É o de fora. Alienado daqui. Um desconhecido. Portanto, um temor.

Já a lei 13445/2017, por outro lado, fica conhecida como a Lei de Migração. Diferente de um Estatuto, uma Lei deve conter, além de deveres e regras, direitos e definições claras. E a palavra Migração, muito diferente da palavra Estrangeiro, abrange diversos tipos de movimentos humanos possíveis, dentre eles os movimentos de imigração (interna ou

internacional) e emigração (também nacional ou internacional). Assim, a essa nomenclatura se atribui um teor indiscutivelmente menos restritivo.

Partindo para o comparativo entre os conteúdos, temos que o primeiro artigo do Estatuto do Estrangeiro traz a apresentação da normativa e impõe o tom que permeia todo o texto: "Art. 1º Em tempo de **paz**, qualquer **estrangeiro** poderá, satisfeitas as condições desta Lei, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, **resguardados os interesses nacionais**." (BRASIL,1980, p.1, **grifo nosso**).

Observando essa citação fica claro que a prioridade da lei se encontra no "resguardo dos interesses nacionais" e não no migrante – ou estrangeiro, nesse caso. Além disso, os direitos expressos no trecho – os direitos de entrar e permanecer no país – deixam de ser válidos caso o "tempo" não seja de "paz" ou caso não sejam "satisfeitas as condições da lei" (BRASIL,1980, p.1). Ou seja, os primeiros direitos expressados na lei são, no mesmo artigo, condicionados não só às restrições da própria lei, mas também às condições conjunturais do país, como a situação de ausência de guerra. Essa abordagem condiz com o texto de Cristiane Lopes acerca da definição da imigração como um direito:

> É sintomático que não se defina a imigração como um **direito** na maioria das legislações nacionais e também internacionais, basicamente por que existe o interesse de consagrar que **direito** ela **não** é [...]. [...]. O que sim é reconhecido pelo direito internacional são fragmentos do ato de imigrar, representados pelas liberdades de **ir** *e* **vir** e de **circular**. (LOPES, 2009, p.218, **grifo nosso**)

De forma praticamente oposta, o primeiro artigo da Nova Lei conta com uma apresentação muito menos hostil, de caráter mais técnico e amplo. "Art. 1º Esta lei dispõe sobre os **direitos** e os **deveres** do **migrante** e do **visitante**, regula a sua **entrada** e **estada** no País e estabelece **princípios** e **diretrizes** para as políticas públicas para o **emigrante**." (BRASIL, 2017, p.1, **grifo nosso**). Diferentemente da apresentação do Estatuto do Estrangeiro, o artigo de entrada da Nova Lei introduz os diferentes aspectos abordados ao longo da norma e apresenta conceitos chave para a interpretação do texto como um todo. Destacando-se as palavras migrante e visitante, que na legislação anterior estavam sob o mesmo "guarda-chuva conceitual" do estrangeiro. Com a nova abordagem são reconhecidas as diferenças entre pessoas que buscam fixar moradia no país (independentemente do tempo de duração dessa estadia) e as pessoas que acessam o país no intuito de visitá-lo.

Essas mudanças são acompanhadas pela distinção entre a regulamentação de entrada e da permanência. A primeira dizendo respeito a uma parte pontual e burocrática do processo

migratório. Seja do migrante ou do visitante. Que diz respeito às formas de acesso ao país, aos processos de entrada regular e trâmites para emissão de vistos, por exemplo. A segunda, tratando de um aspecto de maior duração e que se refere à manutenção da vida e da dignidade humana do migrante que pretende fixar moradia no país.

Ao final do artigo há, ainda, a declaração de que a lei estabelece princípios e diretrizes voltadas aos emigrantes, mostrando a preocupação não só com a política de recepção de migrantes, mas também com a manutenção de laços com os brasileiros no exterior. Em contraposição ao Estatuto do Estrangeiro que sequer citava a emigração ao longo da norma.

Sendo assim, dos dezoito (18) artigos que compõem os títulos analisados do Estatuto, apenas três (3) tratam objetivamente de ***princípios*** que regem a lei. Exemplo disso é o art. 2º do Estatuto, que fala da "defesa do trabalhador nacional" diante da ameaça da entrada de estrangeiros.

> Art. 2º Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à **segurança nacional**, à organização institucional, aos **interesses** políticos, socioeconômicos e culturais **do Brasil**, bem assim à **defesa do trabalhador nacional.** (BRASIL, 1980, p.1)

No entanto, esses três artigos dizem respeito a elementos como "segurança nacional" e "defesa dos interesses nacionais", reforçando a centralidade que a lei dá à proteção do Estado-nação e à identificação dos estrangeiros como ameaças a estabilidade estatal. Já na Nova Lei são elencados vinte e dois (22) ***princípios,*** apresentados na forma de incisos do art. 3º. Esses princípios abordam diversos temas conforme demonstra o gráfico abaixo.

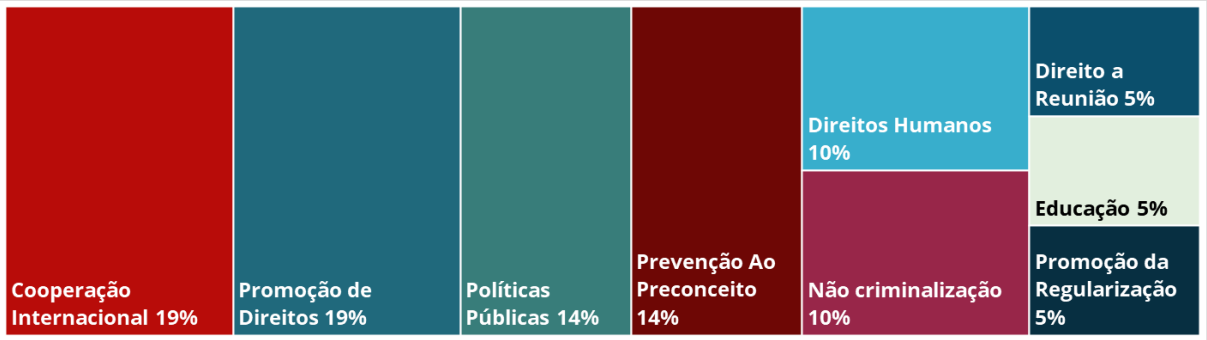

Figura 10 – Distribuição temática dos princípios definidos no art. 3º da Nova Lei.
Fonte: Brasil, 2017 - elaboração própria.

Como pode-se observar, nenhum dos princípios elencados no gráfico trata a entrada de migrantes como um indício de insegurança ao trabalhador nacional, ou como ameaça aos interesses nacionais. Ao contrário, a maior parte desses princípios aborda temas relativos a

cooperação internacional e a promoção de direitos aos migrantes; seguidos pelos princípios que dissertam sobre políticas públicas, prevenção ao preconceito contra os migrantes, a não criminalização da migração e os direitos humanos.

Além disso, acrescenta-se o fato de que tais princípios correspondem a 56% da matéria do Capítulo I da Nova Lei, que ainda conta com outros 29% de seu conteúdo voltado à descrição de direitos. Enquanto no Estatuto, os Títulos equivalentes possuem cerca de 68% de seu conteúdo referente às restrições e outros 16% relativos aos deveres.

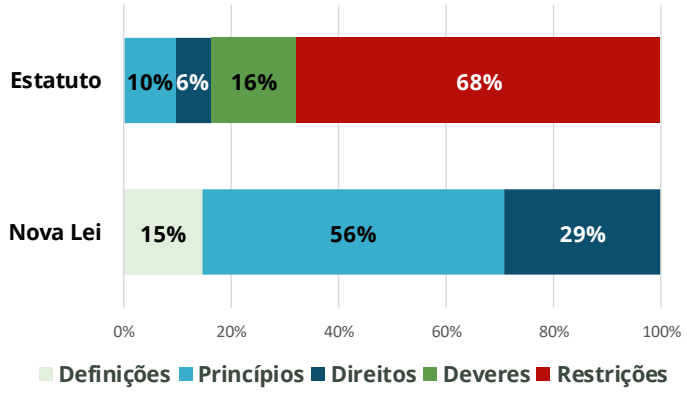

Figura 11 – Comparativo entre os conteúdos sobre Princípios, Direitos e Deveres no Estatuto do Estrangeiro e a Nova Lei de Migração.
Fonte: Brasil, 1980; Brasil, 2017 - elaboração própria.

Desse modo, pode-se dizer que a Nova Lei é muito mais convidativa aos migrantes internacionais do que o Estatuto.

No tocante aos ***direitos,*** o art. 4º da Nova Lei elenca onze (11) incisos. Esses itens versam sobre diferentes temas, como apresentado no gráfico abaixo:

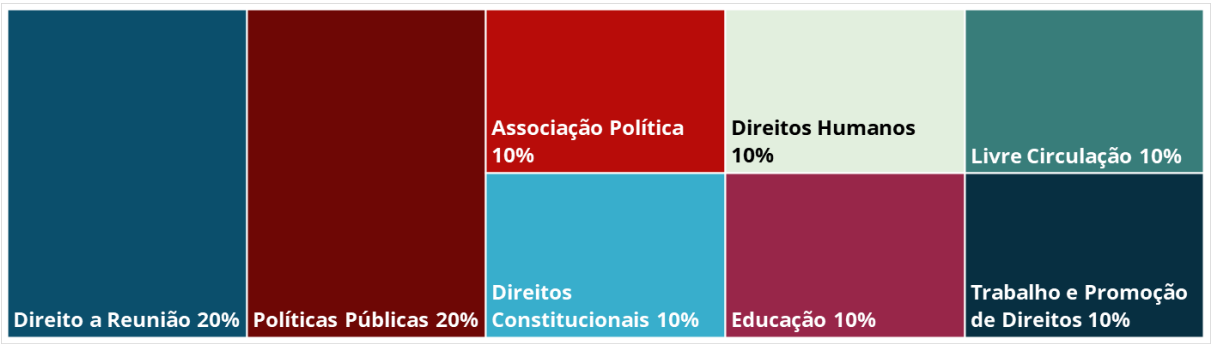

Figura 12 – Distribuição temática dos direitos expressos no Título 1 da Nova Lei de Migração.
Fonte: Brasil, 2017, elaboração própria.

Como pode-se observar, se destacam os direitos sobre Políticas Públicas, Direito à reunião e à Associação Política. Esses temas são muito simbólicos na comparação com o

Estatuto já que a antiga lei impunha diversas restrições e condições para as reuniões de estrangeiros, e sequer abordava políticas públicas pensadas para não-nacionais. O art. 108º do Estatuto, por exemplo, dizia que era lícita a associação de estrangeiros, desde que com uma quantidade significativa de brasileiros juntos dos não-nacionais. Caso contrário seria necessária autorização judicial para que os encontros ocorresses.

> Art. 108º. É lícito aos estrangeiros associarem-se para fins culturais, religiosos, recreativos, beneficentes ou de assistência, filiarem-se a clubes sociais e desportivos, e a quaisquer outras entidades com iguais fins, bem como participarem de reunião comemorativa de datas nacionais ou acontecimentos de significação patriótica.
>
> § ÚNICO As entidades mencionadas neste artigo, **se constituídas de mais da metade de associados estrangeiros**, **somente poderão funcionar** mediante **autorização** do Ministro da Justiça. (BRASIL, 1980, p. 14).

Nesse enquadramento, em se tratando de ***restrições,*** não há nenhuma expressão delas no capítulo I da Nova Lei. Em compensação, como vimos na figura 11, as restrições no Estatuto do Estrangeiro representam 68% do conteúdo analisado e estão distribuídas tematicamente conforme o gráfico a seguir:

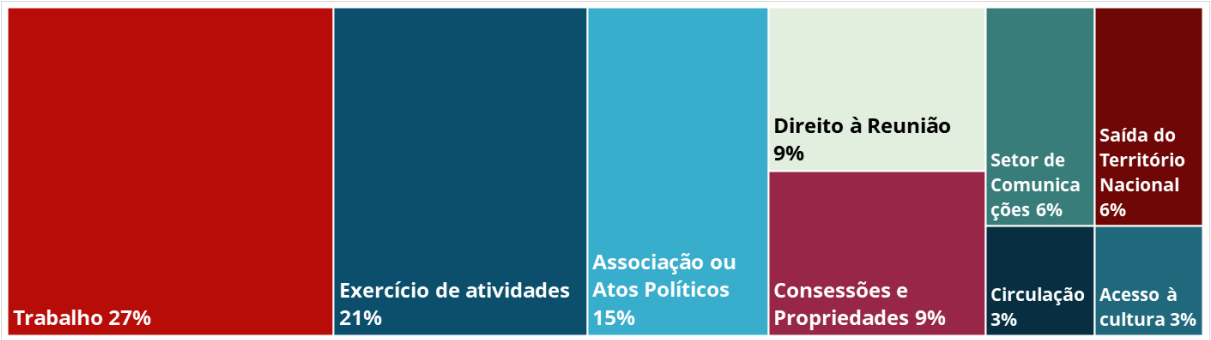

Figura 13 - Distribuição dos temas das restrições nos Títulos 1 e 10 do Estatuto do Estrangeiro.
Fonte: Brasil,1980 - elaboração própria.

Da mesma forma enquanto na **Nova Lei 10%** do conteúdo dos **direitos**, no capítulo analisado, corresponde ao tema do **trabalho** (figura 12), no **Estatuto, o mesmo tema** ocupava **27%** do conteúdo referente às **restrições**. Assim, onde se lia que era "[...] vedado ao estrangeiro: [...] participar da administração ou representação de sindicato [...]" (BRASIL, 1980, p.14), agora vemos que:

> Art. 4º Ao **migrante** é **garantida** no território nacional, **em condição de igualdade com os nacionais**, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: [...]**Direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos**; [...]

> **Garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas** e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; (BRASIL, 2017, p.3)

Esse contraste revela as mudanças iniciais na abordagem e pretensão de tratamento aos trabalhadores migrantes. O assunto será desenvolvido mais a fundo na seção 3.7, onde será abordado o tema as contradições por trás desses avanços.

3.3. Disposições Finais comparadas na antiga e na nova lei.

O título sobre as "Disposições Gerais e Transitórias" do Estatuto do Estrangeiro, de forma geral, trata dos aspectos pontuais da lei, apontando alguns direcionamentos para a execução da norma. O título possui 29 itens para análise, que têm os conteúdos distribuídos conforme o gráfico a seguir:

Figura 14 - Conteúdos que compõem o Título XIII "das disposições finais e transitórias" do Estatuto do Estrangeiro.
Fonte: Brasil, 1980 – elaboração própria,

O capítulo X, correlato na Nova Lei, possui, por sua vez, 32 itens que, apesar de também ter a maior parte do conteúdo voltada para definições, conta com um espaço maior para exposição de direitos, conforme gráfico:

Figura 15 – Distribuição dos conteúdos que compõem o Capítulo X "Disposições finais e transitórias" da Nova Lei.

Fonte: Brasil, 2017 – elaboração própria.

Já, em se tratando da temática desses conteúdos, as ***definições*** expressas no Estatuto versam sobre os seguintes temas:

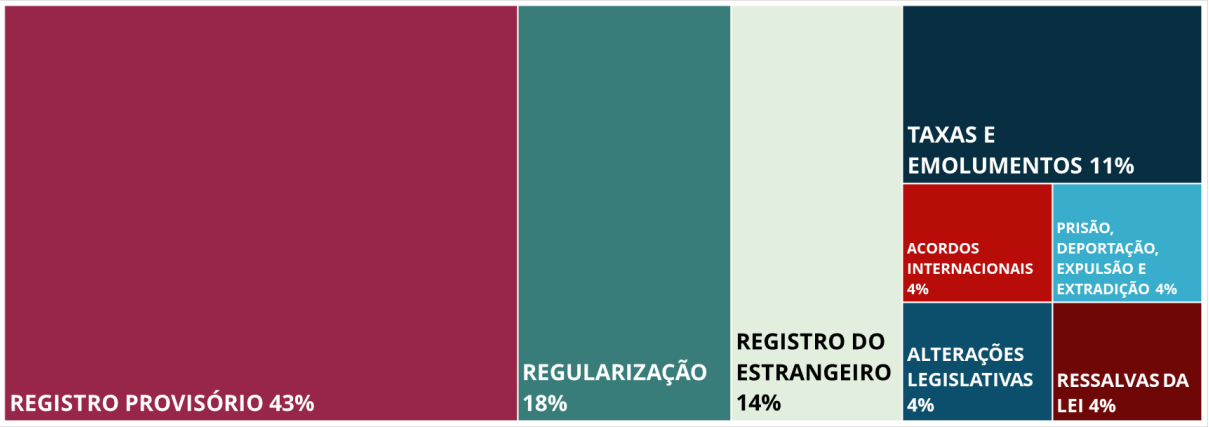

Figura 16 – Temas das definições expressas no Título XIII "das disposições finais e transitórias" do Estatuto do Estrangeiro.
Fonte: Brasil, 1980, elaboração própria.

Por outro lado, as definições da Nova Lei versam sobre os seguintes temas:

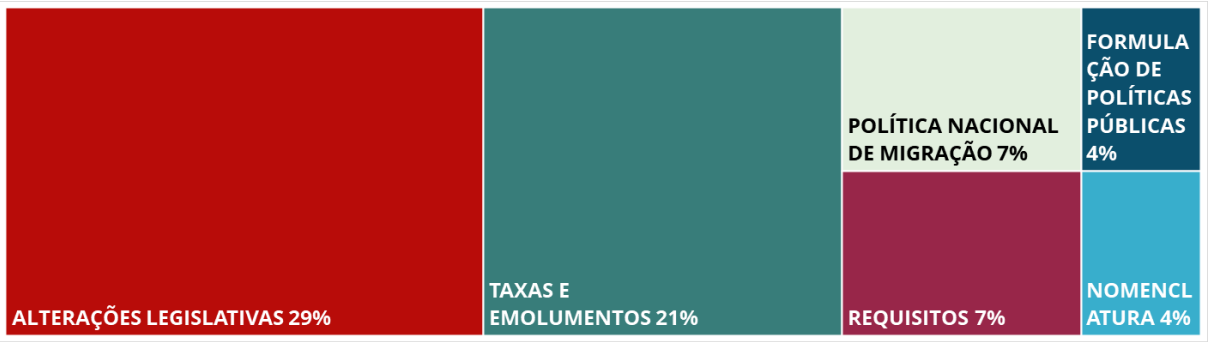

Figura 17 - Temas das definições expressas no Título X "Disposições finais e transitórias" da Nova Lei.
Fonte: Brasil, 2017 – elaboração própria.

Dessa forma, como se pode notar, os temas do Estatuto do Estrangeiro são de caráter mais burocrático, tratando principalmente dos registros dos estrangeiros e de outros aspectos de regularização. Essa característica é típica dos regimes autoritários, nos quais a burocracia e o legalismo jogam papel importante no controle e normalização/banalização dos sistemas de opressão – o tal Poder Disciplinar.

Ademais, as alterações legislativas no Estatuto correspondem a um único artigo que revogou nove (9) dispositivos vigentes na época. Já na Nova Lei a maior parte do conteúdo das definições é voltado para as alterações de legislação.

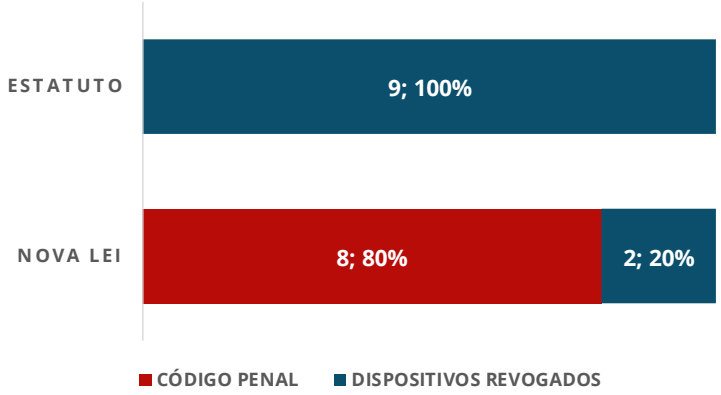

Figura 18 - Temas das alterações legislativas no Estatuto e na Nova Lei .
Fonte: BRASIL, 1980; BRASIL 2017. Elaboração própria

O principal destaque nesse aspecto são as alterações do código penal em relação ao tráfico humano, que intensifica as penas e condenações para esse crime. Além disso, outros temas das definições são a proposta de uma Política Nacional de Migração e a formulação de políticas públicas.

Referente à Política Nacional de Migração da nova lei, até a data de apresentação deste trabalho, não há publicação de regulamento que trate da proposta. Nesse quesito, a última documentação publicada referente a essa política é datada de 2010 (CONSELHO, 2010), quando ainda vigorava o Estatuto do Estrangeiro.

Quanto à elaboração de Políticas Públicas, tampouco há qualquer indício de regulamentação. O único avanço nesse quesito foi a definição de princípios para elaboração de Políticas Públicas para emigrantes, que também não teve desenvolvimento, para além disso, no regulamento da Nova Lei.

Em relação aos ***direitos*** dos títulos analisados nessa seção, enquanto o Estatuto previa apenas dois direitos, e ambos em relação específica ao registro provisório de estrangeiros - que não dá direito à residência, apenas exercício de trabalho - a Nova Lei apresenta mais quatro direitos no Capítulo Final. Dentre eles, os que mais chamam a atenção são os da tolerância no uso de idiomas no atendimento aos estrangeiros pelo Estado e o respeito aos tratados que sejam mais benéficos aos migrantes. Além desses, a definição que isenta qualquer pagamento de taxas e emolumentos consulares de migrantes hipossuficiente também é uma inovação.

> Art. 113º [...] §3 Não serão cobrados taxas e emolumentos consulares pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e indivíduos em condição de hipossuficiência econômica. (BRASIL, 2017, p. 23)

Por fim, tem-se que nos itens analisados nessa seção, a temáticas dos direitos, em cada uma das legislações fica distribuída conforme Figura 19:

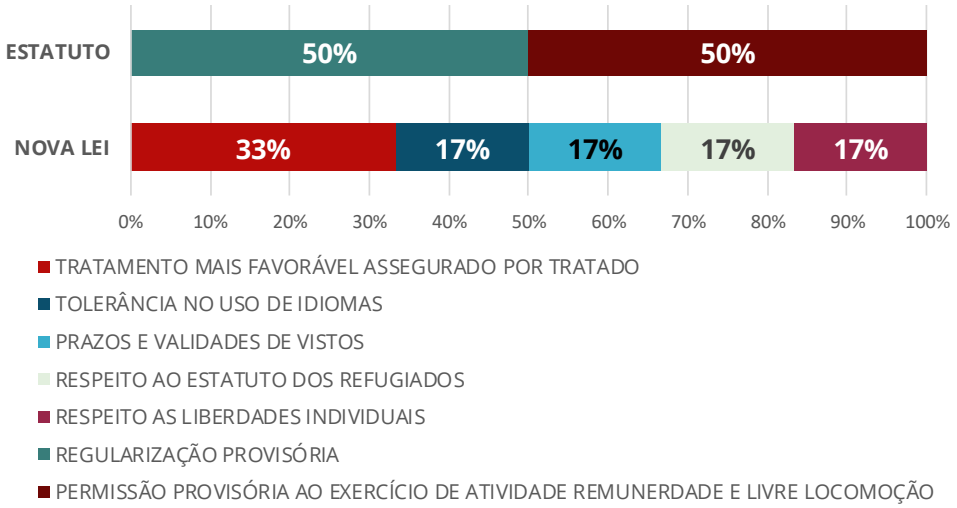

Figura 19 – Comparativo da temática dos direitos que compõem as Disposições Finais/Gerais e Transitórias da Nova Lei do Estatuto.

Na imagem, dois temas chamam atenção. O primeiro é a recorrência do tema da facilitação de acesso ao trabalhador na Nova Lei e o caráter ambivalente desse direito, já debatido na seção 3.2. – o assunto é evidenciado no item sobre a permissão provisória para exercício de atividade remunerada, cuja finalidade será melhor explicada na seção 3.3 –. E o segundo é o que diz respeito ao Estatuto dos Refugiados. Pouco abordado na Nova Lei por possuir outras legislações específicas, o assunto do refúgio aparece nas disposições finais com o "lembrete" de que os tratados internacionais e as normas internas, nesse âmbito, devem ser respeitados. Mas é importante destacar que, nesse aspecto, apesar de tocar pouco no assunto, a Nova Lei dá grandes passos.

Como corrobora Gustavo Vieira, reitor da UNILA, a atual legislação avança no reconhecimento de novas possibilidade de acolhida, nem sempre contempladas pelas condições de acesso ao refúgio.

> [Para o reconhecimento do refúgio] há um processo administrativo, quase que o processo jurídico né. É um processo jurídico, mas quase judicial pra dizer que o sujeito é ou não refugiado. Mas se ele não se enquadra na condição de refugiado ele não tem esse direito e, não existe um

> reconhecimento jurídico do que a gente poderia chamar de refugiado econômico, [por exemplo] porque [temos que considerar que] muitas pessoas que migram, migram pela busca de sobrevivência, não porque um grupo político está perseguindo especificamente a etnia ou politicamente ela, mas porque a condição de sobrevivência, a condição estrutural impediu ela né, ou expulsa ela daquele local. Não existe uma estrutura jurídica de acolhimento desses que a gente poderia chamar de refugiado econômico. E essa lei agora cria uma possibilidade de acolhida né, o que a outra poderia colocar, caracterizar até como expulsão. (VIEIRA, 2018, 00:25:46 – informação verbal[68]).

Esse ponto de vista vai ao encontro de itens como os previstos no art. 20º da Nova Lei, que reconhece além das condições de solicitante de refúgio, de asilo e apatridia, a condição de acolhimento humanitário (13445/2017, p.7). Segundo Gustavo, esse tipo de reconhecimento é importante porque permite o acolhimento de pessoas que não se enquadram como perseguidos políticos, ou étnicos – definições tidas como principais para a solicitação de refúgio conforme o próprio protocolo da ONU.

Ainda, é importante ressaltar que a UNILA, instituição a qual Gustavo representa, tem buscado contribuir com a gestão do acolhimento de migrantes e refugiados.

> A gente tem esse programa do ProHaiti por exemplo né, que veio de uma outra gestão que a gente reeditou agora, pra esse ano, que tinha muito a ver com uma crise de imigrantes, de migração forçada né, que aconteceu em decorrência de uma série de catástrofes no Haiti.
> A gente sente hoje, por exemplo, a condição dos venezuelanos e a gente gostaria de ser uma espécie de espaço de amparo também né, pra essas famílias né, que elas consigam... enfim pros estudantes né, acho que a gente não pode dar um impacto numericamente tão significativo mas mudar a vida e facilitar um projeto de vida de uma pessoa pode fazer toda a diferença né (VIEIRA, 2018, 00:28:14 – informação verbal[69]).

Nessas condições, para 2019, já está disponível um edital de ingresso específico para refugiados. Um avanço jurídico sem precedentes na recepção de migrantes por uma instituição de ensino brasileira.

3.4. Registros, Autorização de Residência e Vistos.

Esta seção aborda uma das temáticas menos comentadas, mas que contribuiu com mudanças significativas para a vida dos migrantes no Brasil, principalmente no que diz a respeito aos primeiros passos da vida no país. Os itens selecionados nessa seção se referem

[68] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 28 de maio de 2018.
[69] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 28 de maio de 2018.

aos registros dos migrantes e as autorizações de residência e permanência. O conteúdo aborda tantas nuances do processo regulatório e faz tantas referências a outros pontos da lei, que precisou ser subdivido para facilitar a exposição da análise.

Com isso em mente, a seção se inicia com o fato que mais chamou a atenção. A Nova Lei, embora conte com um visto temporário, não prevê um visto de permanência. Ao invés disso, trata de uma autorização de residência para quem queira se fixar no país. Tal autorização abrange migrantes em diferentes situações do processo de regularização e não criminaliza ou impede a estadia de migrantes não regularizados.

Já no Estatuto, existia um visto de permanência e um visto temporário, que se diferenciavam não só em relação ao tempo de validade, mas também aos direitos que garantiam. Além disso, havia dois diferentes registros que o migrante poderia aceder: um registro provisório, que permitia o trabalho e a locomoção em território nacional, embora não permitisse a fixação permanente; e um registro permanente que permitia a fixação no território.

Tratando-se de diferenças e semelhanças entre Estatuto e Nova Lei, no comparativo da distribuição dos conteúdos referentes à análise dessa seção, pode-se observar que, mais uma vez, na Nova Lei são predominantes os ***direitos***, com 45% do conteúdo, seguido pelas ***definições***, que correspondem a 30% do texto. Já no Estatuto, a predominância é das ***restrições*** para acesso aos diferentes tipos de registros e autorizações, com 43% de ocupação do texto.

Além disso, no Estatuto, 23% do texto analisado correspondia a ***deveres***, quase empatando com a porcentagem da norma referente às ***definições*** (25%), mas ainda assim com menos espaço que os ***direitos,*** que representavam 28% dos itens analisados. Conforme informações na figura a seguir:

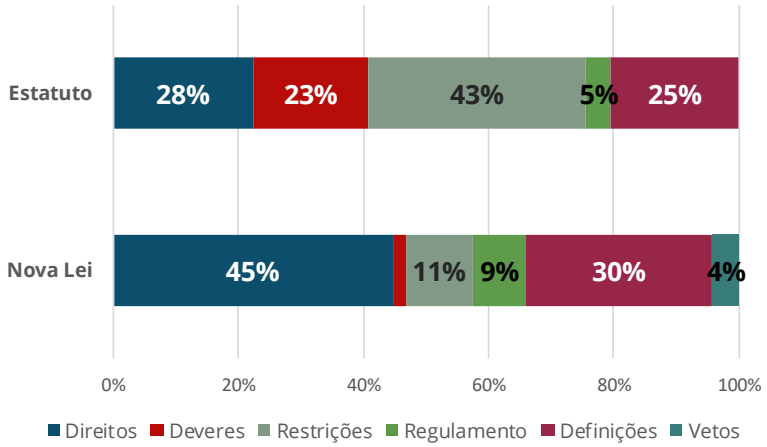

Figura 20 – Comparativo dos conteúdos da Nova Lei e do Estatuto nas seções que tratam de Registros e Autorizações de Residência.
Fonte: Brasil, 1980; Brasil, 2017; elaboração própria.

Novamente se destaca o caráter burocrático e restritivo do Estatuto do Estrangeiro frente à ampliação de direitos e definições mais claras na Nova Lei de Migração. Isso se confirma na comparação dos temas dos direitos e restrições de cada norma.

Enquanto a maior parte dos direitos da Nova Lei abordam os requisitos para obtenção de autorização de residência, no Estatuto, o tema principal dos direitos são aspectos gerais e/ou técnicos de documentação. Como o art. 33º que diz que "Ao estrangeiro registrado será fornecido documento de identidade (BRASIL, 1980, p. 5) ". Ou o art. 43º (BRASIL, 1980) que fala sobre os requisitos técnicos para possibilidade de mudança de nome no registro.

Referente às restrições, no Estatuto se destacam os requisitos de cancelamento compulsório do Registro e dos diferentes tipos de visto, que juntos somam 17 itens. Já na Nova Lei, as restrições são apenas 5, sendo 2 itens referentes a requisitos para a perda de autorização de residência, 2 ressalvas a esses itens e mais 1 artigo que fala sobre a posse de bens em território brasileiro não conferir o direito de obtenção de visto ou autorização de residência no país (art. 35º, BRASIL, 2017, p. 7).

3.4.1. Migrantes em situação irregular e o acesso a direitos.

Em referência ao processo regulatório dos migrantes, um intento visível na Nova Lei é o de facilitação e desburocratização do acesso dessa população a direitos garantidos pela regularização. Nesse aspecto o art. 19º define que "[...] Enquanto não for expedida identificação civil, o **documento comprobatório de que o imigrante a solicitou à autoridade competente garantirá** ao titular o **acesso aos direitos** disciplinados nesta Lei." (BRASIL, 2017, p. 7).

Essa aceitação da "solicitação de regularização" como documento garantidor do acesso aos serviços é um avanço. Afinal, na antiga lei sequer havia menção ao acesso de direitos por parte do migrante irregular.

Os migrantes com menos direitos previstos eram aqueles que obtinham o registro provisório e com ele poderiam gozar dos direitos de exercício de atividade remunerada, livre locomoção no território nacional e nada mais (Art. 134º, BRASIL, 1980, p.18). Além disso, o art. 96º do Estatuto dizia que se o estrangeiro não estivesse de posse de seu documento de identificação **original**, não gozaria dos direitos previstos na lei (BRASIL, 1980, p.12).

Nesse aspecto, a permissão de acesso a direitos sem a necessidade de documentação original ou sem o registro em mãos facilita, em tese, a promoção da dignidade humana dos migrantes. Elias concorda com esse ponto:

> Eu acho que havia uma grande expectativa em torno da alteração da lei de migração para que ela fosse talvez um pouco mais ampliada na sua perspectiva inclusiva. Ela teve avanços importantes como **principalmente desburocratizar o fluxo de regulamentação da condição dessa pessoa aqui**. (OLIVEIRA, E, 2018, 00:31:02 – informação verbal[70], **grifo nosso**).

Em sua opinião, apesar da Nova Lei ter ampliado pouco a perspectiva inclusiva, ela avança na desburocratização da regulamentação dos migrantes. O que é muito importante, não só em termos de acesso, mas de agilidade para que o migrante possa definir seus próximos passos.

3.4.2. Regularização.

Quanto ao acesso aos registros, tanto o permanente como o provisório, no Estatuto era fixado um prazo de 30 dias para regularização por parte do estrangeiro – Art. 30º (BRASIL, 1980, p.5).

> Art. 30º O estrangeiro admitido na condição de **permanente**, de **temporário** (art. 13º, itens I, e de IV a VII) ou de **asilado** é **obrigado a registrar-se** no Ministério da Justiça, **dentro dos trinta dias** seguintes à entrada ou à concessão do asilo, e a identificar-se pelo sistema datiloscópico, observadas as disposições regulamentares. (BRASIL, 1980, p.5, **grifo nosso**).

Esse tipo de prazo não é determinado na Nova Lei, que estipula que o tema seria definido em regulamento (BRASIL, 2017, art. 31º). A mesma lei também define que para obtenção de identificação civil solicitantes de refúgio, de asilo, de reconhecimento de Apatridia e de acolhimento humanitário podem solicitá-la mediante "[...] apresentação dos documentos de que o migrante dispuser" (BRASIL, 2017, p. 3, art. 20º). No Estatuto, ao contrário, além dos prazos, há exigência de documentos específicos (BRASIL, 1980, p. 18, art. 134º)

Esses direitos são um grande avanço no respeito aos Direitos Humanos, porque há muita dificuldade em acessar documentos, se o processo migratório foi conturbado, podendo

---

[70] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de maio de 2018.

ter envolvido fuga, longo processo de peregrinação ou outros fatores limitantes. Além do mais, mesmo com o documento em mãos, a tradução e emissão de alguns documentos é caríssima e muitas vezes impede a regularização das solicitações.

Referindo-se aos eventos que assistiu na UNILA, Gustavo Vieira, também fala um pouco sobre o tema:

> [...] para quem é estrangeiro, tudo que diz respeito a burocracia pode se tornar uma barreira. Tem uma estudante da República Dominicana que me relatou o seguinte: [...] teve um ano que ela não tentou a Unila porque ela não conseguia descobrir qual era o documento lá que exigia no edital. Entendeu? Então, veja assim, aí fora isso ela gastou mais de R$1500,00 pra organizar os documentos exigidos. E depois imagina o custo pra chegar aqui né? Então assim, tudo isso vai se tornando uma barreira (VIEIRA, 2018, 00:30:11 – informação verbal[71]).

Nesse contexto, além da facilitação na aceitação de documentos é importante que haja políticas de isenção ou redução de taxas para emissão e/ou obtenção de documentos para determinados públicos poderem acessar o pleno direito a migração e aos Direitos Humanos. Nesse âmbito a Nova Lei também inova ao prever no § 3 do art. 113º a isenção de taxas e emolumentos para pessoas de baixa renda:

> "Art. 113º [...] § 3 Não serão cobrados taxas e emolumentos consulares pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e indivíduos em condição de hipossuficiência econômica." (BRASIL, 2017, p. 23).

De forma praticamente oposta, no Estatuto, era prevista isenção apenas para os vistos de cortesia e nos casos de asilado. O § único do art. 33º advertia que " [...] A emissão de documento de identidade, salvo nos casos de asilado ou de titular de visto de cortesia, oficial ou diplomático, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de que trata o art. 131º." (BRASIL, 1980, p. 5).

3.4.3. Autorização de residência Vs. Visto de Permanência.

A respeito do antigo visto de permanência substituído pela atual autorização de residência, comparando as legislações, vemos que com a Nova Lei houve avanços na ampliação dos direitos. O Estatuto, no art. 16º, dizia que o visto permanente **só poderia ser**

[71] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 28 de maio de 2018.

concedido ao estrangeiro que pretendesse "[...] **se fixar definitivamente** no Brasil" (BRASIL, 1980, p.3, **grifo nosso**). Em contraposição, na Nova Lei está escrito que " Poderá ser concedida autorização de residência **independentemente da situação migratória.**". (BRASIL, 2017, p.10, art. 31º, §5, **grifo nosso**).

A essa descrição acrescenta-se que: "Art. 30º **A residência poderá ser autorizada**, mediante registro, ao **imigrante**, ao **residente fronteiriço** ou **ao visitante** que se enquadre em uma das seguintes hipóteses [...]: [Figura 21 e Figura 22]" (BRASIL, 2017, p.9-10).

ART 30	A residência **poderá ser autorizada**, mediante registro, **ao imigrante, ao residente fronteiriço ou ao visitante que se enquadre em uma das seguintes hipóteses:**
I	a residência tenha como finalidade:
a)	**pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;**
b)	**tratamento de saúde;**
c)	**acolhida humanitária;**
d)	**estudo;**
e)	**trabalho;**
f)	**férias-trabalho;**
g)	**prática de atividade religiosa ou serviço voluntário;**
h)	**realização de investimento ou de atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural;**
i)	**reunião familiar;**

Figura 21 - Finalidades da residência para obtenção de autorização na Nova Lei.
Fonte: Brasil, 2017 – elaboração própria.

II	**a pessoa:**
a)	**seja beneficiária de tratado em matéria de residência e livre circulação;**
b)	**seja detentora de oferta de trabalho;**
c)	**já tenha possuído a nacionalidade brasileira e não deseje ou não reúna os requisitos para readquiri-la;**
d)	**VETADO**
e)	seja beneficiária de **refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida;**
f)	seja **menor nacional de outro país ou apátrida, desacompanhado ou abandonado**, que se encontre nas fronteiras brasileiras ou em território nacional;
g)	tenha sido **vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada** por sua condição migratória;
h)	esteja em **liberdade provisória** ou em cumprimento de pena no Brasil;

Figura 22 - Perfil pessoal para obtenção de autorização na Nova Lei.
Fonte: Brasil, 2017 – elaboração própria.

Ademais, a Nova Lei também promove facilitações e aceleração de processos em alguns casos, como para solicitantes de refúgio, asilo e apátridas. Para essas pessoas é garantida a condição de autorização provisória enquanto o processo de verificação da solicitação não é executado:

> Art. 31º [...] §4 O solicitante de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida fará jus a autorização provisória de residência até a obtenção de resposta ao seu pedido.". (BRASIL, 2017, p.10).

O mesmo artigo que prevê esse direito também discorre sobre a facilitação da autorização de residência para pessoas que busquem se fixar por motivos acadêmicos ou profissionais:

> Art. 31º [...] § 1 Será facilitada a autorização de residência nas hipóteses das alíneas "a" [pesquisa, ensino ou extensão acadêmica] e "e" [trabalho] do inciso I do art. 30º desta Lei, devendo a deliberação sobre a autorização ocorrer em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua solicitação. (BRASIL, 2017, p. 10).

Essas facilitações podem ser ambivalentes. Com a facilitação do acesso mais rápido, haverá também oportunidade de permanência com a mesma velocidade? É certo que a garantia de um emprego ou a matrícula em uma universidade caracterizam projetos de vidas mais estáveis. Mas em um contexto migratório há tantos elementos em jogo que se uma Política de suporte para os direitos que estão sendo promovidos não for elaborada logo, corremos o risco de assistir a chegada cada vez maior de migrantes sem recursos para voltar ou permanecer no país. (Esse tema será aprofundado na seção 3.6. Visão dos entrevistados sobre a Nova Lei

3.6.1. Elias de Sousa Oliveira – Secretário Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu.

Elias vê na Nova Lei uma série de avanços, mas também de limites. No primeiro quesito, o entrevistado reconhece que a lei, ao propor a desburocratização da regulamentação dos migrantes, dá suportes para ampliação do acesso a direitos básicos com mais facilidade. Além disso, a enunciação de novos princípios compatíveis com os Direitos Humanos Universais tira os migrantes da esfera do "outro" e o coloca com respeito na sociedade receptora.

Em relação às políticas de Assistência Social, Elias vê que a Nova Lei contribui para o fortalecimento dos serviços aos migrantes e que aporta a ampliação do relacionamento da

gestão municipal com as esferas federal e estadual. Essa aproximação é de extrema importância, pois permite a promoção de cofinanciamentos para construção e aprimoramento dos aparelhos já existentes.

Por outro lado, também entende que em sua formulação a Nova Lei poderia ter sido ainda mais inclusiva e ter ampliado mais os Direitos Humanos. Para ele, parte desse limite se relaciona com a falta de participação de "lugares-chave" para a relatoria da lei – como instituições das redes de acolhimento.

3.6.2. Rosa Maria Jeronymo Lima – Secretária Extraordinária de Direitos Humanos e Relações com a comunidade de Foz do Iguaçu

Em relação à Nova Lei, Rosa confessa que não tinha muito conhecimento sobre o tema na época da entrevista. Por se tratar de uma legislação nova e pela secretaria não fazer parte do atendimento direito do migrante, as informações que ela dispunha eram referentes a uma aula recente que havia tido sobre o tema e ao debate em torno do protocolo de atendimento na cidade de Foz.

Mesmo assim, apontou avanços em relação à questão dos migrantes fronteiriços. Ela acredita que tais avanços foram pouco disseminados e que poderiam contribuir nos processos de regulamentação das relações de trabalho dos trabalhadores fronteiriços na cidade de Foz do Iguaçu - o que identifica como uma dificuldade, um desafio.

No tocante à visão da instituição que representa, sobre a Nova Lei, fala que a secretaria, a) por ter sido implantada a pouco tempo, b) por não conter um número suficiente de pessoal e c) por tratar da articulação de diversos temas, ainda não havia discutido a Nova Lei. Apesar disso, a instituição vê a implantação do protocolo de atendimento proposto pela OIM como um avanço na ampliação e melhoria do debate sobre migrações no município, que contribuiu, junto com a Nova Lei, para a efervescência de locais de discussão sobre o tema - como fóruns, reuniões e capacitações na cidade.

3.6.3. Gustavo Oliveira Vieira – Reitor da Universidade Federal da Integração Latino-americana

A principal contribuição pessoal de Gustavo em relação à Nova Lei é a identificação dos avanços desta na promoção de acolhida de migrantes antes relegados à expulsão pelo Estatuto. O entrevistado aponta que os parâmetros do Estatuto não eram favoráveis ao acolhimento, mas que, com a Nova Lei e o reconhecimento dos direitos humanos, há espaço para que as instituições façam movimentos diferentes em favor da acolhida.

Além disso, também diz que uma das principais contribuições da Nova Lei é a conformação de uma nova filosofia para a relação que o Estado deve dar aos não-nacionais. Ao reconhecer os direitos humanos como princípios a Nova Lei passa a estar condizente com a estrutura jurídica internacional - e ratificada nacionalmente - referente ao acolhimento de refugiados, o que não ocorria com o Estatuto.

Em relação aos refugiados, Gustavo vê na Nova Lei avanços na criação de possibilidade de novas formas de acolhida nem sempre contempladas pelas condições de acesso ao refúgio. Segundo ele, essas condições são determinadas pois as solicitações de Refúgio se tornam processos jurídicos que restringem e desaceleram muito o aceite às solicitações de Refúgio. Esses avanços são importantes porque permitem o acolhimento de pessoas que fogem de outros tipos de situação que não apenas a perseguição política, por exemplo.

3.7. O paradoxo da Nova Lei de migração”.).

3.4.4. Restrições na autorização de residência:

Enquanto a Nova Lei conta com apenas dois artigos sobre restrições para a autorização de residência, o Estatuto possui, pelo menos, cinco. Os artigos da Nova Lei que dizem respeito ao tema são: o 30º e o 34º.

O art. 34º diz que “Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45º. [Artigo sobre impedimento]” (BRASIL, 2017, p.11) Essas hipóteses – art. 45º da Nova Lei (BRASIL, 2017, p.11) – dizem sobre a pessoa que tenha sido:

I - Anteriormente expulsa do País, enquanto os efeitos da expulsão vigorarem;

II - Condenada ou respondendo a processo por ato de terrorismo ou por crime de genocídio, crime contra a humanidade, crime de guerra ou crime de agressão, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 1998, promulgado pelo Decreto no 4.388, de 25 de setembro de 2002;

III - Condenada ou respondendo a processo em outro país por crime doloso passível de extradição segundo a lei brasileira;

IV - Que tenha o nome incluído em lista de restrições por ordem judicial ou por compromisso assumido pelo Brasil perante organismo internacional;

IX - Que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal. (BRASIL, 2017, p.6).

Já no art. 30º (BRASIL, 2017, p.9) está postulado que:

> [...] §1 Não se concederá a autorização de residência a pessoa condenada criminalmente no Brasil ou no exterior por sentença transitada em julgado, desde que a conduta esteja tipificada na legislação penal brasileira [...]" (BRASIL, 2017, p.9)

Mas o artigo possui ressalvas. Se a conduta caracterizar infração de menor potencial, e a pessoa estiver buscando residência no Brasil com a finalidade de tratamento de saúde (art. 30º, inciso I, alínea b) acolhida humanitária (art. 30º, inciso I, alínea c), reunião familiar (art. 30º, inciso I, alínea i), ou seja beneficiária de tratado em matéria de residência e livre circulação (art. 30º, inciso II, alínea a) os casos serão analisados, para evitar restrições injustas (BRASIL, 2017, p.9-10).

Já no Estatuto, os motivos para restringir a autorização de residência são mais amplos. Começando pelo art. 16º que indica que haveria, não uma restrição, mas uma preferência pelos tipos de migração que objetivassem a mão de obra especializada.

> Art. 16º [...] § único A **imigração objetivará**, primordialmente, propiciar **mão-de-obra especializada** aos vários setores da economia nacional, visando à Política Nacional de Desenvolvimento em todos os aspectos e, em especial, ao **aumento da produtividade**, à **assimilação de tecnologia** e à **captação de recursos para setores específicos.** (BRASIL, 1980, p.3, **grifo nosso**)

Ademais, a lei atribuía ao Conselho Nacional de Imigração a formulação de normas de seleção de migrantes (Art. 17º – BRASIL, 1980, p.3) e condicionantes do acesso à autorização de residência com base no "[...] exercício de atividade certa e à fixação em região determinada do território nacional." (Art. 18º – BRASIL, 1980, p.3).

> Art. 17º Para obter visto permanente o estrangeiro deverá satisfazer, além dos requisitos referidos no artigo 5o, as exigências de caráter especial previstas nas normas de seleção de imigrantes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração
>
> Art. 18º A concessão do visto permanente poderá ficar condicionada, por prazo não superior a cinco anos, ao exercício de atividade certa e à fixação em região determinada do território nacional. (BRASIL, 1980, p.3)

Por fim, a lei também explicitava, no art. 38º, que seria proibida a legalização de "clandestinos e irregulares" e a transformação de vistos temporários para permanentes caso o visto temporário tivesse sido obtido para viagem cultural (art. 13º, Inciso I), viagem de negócios (art. 13º, Inciso II), artistas, desportistas (art. 13º, Inciso III), estudantes (art. 13º, Inciso IV) e correspondentes de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira (art. 13º, Inciso VI) (BRASIL, 1980, p.5).

3.5. Avanços da Nova Lei

Durante a análise comparativa das leis, notei que não cabia uma comparação detalhada para algumas matérias. Temas como a Emigração (art. 77º) e Apatridia (art. 26º), abordados pela Nova Lei, sequer eram mencionados no Estatuto. Portanto, só por reconhecer essas categorias migratórias, já se pode dizer que há um avanço na ampliação de direitos pela Nova Lei.

Mas além desses assuntos, outros temas que, sim, existiam no Estatuto, ao longo da análise se mostraram pouco relevantes de se comparar dentro do escopo da pesquisa. É o caso, por exemplo, da **Reunião Familiar**; **da Naturalização**; do **Residente Fronteiriço** e do **Asilado**. Esses temas, embora de extrema importância, tiveram mudanças que podem ser explicadas de forma sucinta. Vejamos:

Tratando-se do primeiro ponto, a Nova Lei estipula quatro requisitos para aquisição de autorização de residência para fins de **Reunião Familiar**. São eles: autorização para cônjuge ou companheiro (Art. 37º, inciso I); filho de imigrante beneficiário de autorização de residência, ou que tenha filho brasileiro ou imigrante beneficiário de autorização de residência (Art. 37º, inciso II) e ascendente, descendente até o segundo grau ou irmão de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência (Art. 37º, inciso III). (BRASIL, 2017).

Na antiga lei, não havia especificações em relação à família, a não ser sobre a facilitação nos processos de naturalização e no impedimento de ingresso, cujo texto dizia que: "O impedimento de qualquer dos integrantes da família poderá estender-se a todo o grupo familiar." (Art. 26º § 2, BRASIL, 1980, p. 4)

Em relação à **Naturalização**, pouca coisa mudou. Inclusive, chama a atenção o fato de que os títulos que tratam desse tema, em ambas as legislações, são os que menos tiveram alteração na redação dos textos.

	NOVA LEI DE MIGRAÇÃO		ESTATUTO DO ESTRANGEIRO
Art. 65	**Será concedida a naturalização ordinária àquele que preencher as seguintes condições:**	**ART 112**	São condições para a concessão da naturalização:
I	ter capacidade civil, segundo a lei brasileira;	**I**	capacidade civil, segundo a lei brasileira;
		II	ser registrado como permanente no Brasil;
II	ter **residência em território nacional,** pelo **prazo mínimo de 4 (quatro) anos**;	**III**	**residência contínua no território nacional**, **pelo prazo mínimo de quatro anos**, imediatamente anteriores ao pedido de naturalização;
III	**comunicar-se em língua portuguesa**, consideradas as condições do naturalizando; e	**IV**	**ler e escrever a língua portuguesa**, consideradas as condições do naturalizando;
		V	**exercício de profissão ou posse de bens suficientes à manutenção própria e da família;**
IV	**não possuir condenação penal ou estiver reabilitado, nos termos da lei.**	**VI**	**bom procedimento;**
		VII	**inexistência de** denúncia, pronúncia ou **condenação no Brasil ou no exterior por crime doloso** a que seja cominada pena mínima de prisão, abstratamente considerada, superior a um ano; e
		VIII	**boa saúde.**

Figura 23 - Comparativo 1 sobre Naturalização na Nova Lei e no Estatuto.
Fonte: BRASIL, 2017 e BRASIL, 1980 – elaboração própria.

	NOVA LEI DE MIGRAÇÃO		ESTATUTO DO ESTRANGEIRO
Art. 66	**O prazo de residência** fixado no inciso II do caput do art. 65 **será reduzido** para, no mínimo, 1 (um) ano **se o naturalizando preencher quaisquer das seguintes condições:**	**ART 113**	**O prazo de residência** fixado no artigo 112, item III, **poderá ser reduzido se o naturalizando preencher quaisquer das seguintes condições:**
I	**VETADO**	**I**	**ter filho ou cônjuge brasileiro;**
II	**ter filho brasileiro;**	**II**	**ser filho de brasileiro;**
III	**ter cônjuge ou companheiro brasileiro** e não estar dele separado legalmente ou de fato no momento de concessão da naturalização;	**III**	haver prestado ou poder prestar serviços relevantes ao Brasil, a juízo do Ministro da Justiça;
IV	**VETADO**	**IV**	recomendar-se por sua capacidade profissional, científica ou artística; ou
V	**haver prestado ou poder prestar serviço relevante ao Brasil**; ou	**V**	ser proprietário, no Brasil, de bem imóvel, cujo valor seja igual, pelo menos, a mil vezes o maior valor de referência; ou ser industrial que disponha de fundos de igual valor; ou possuir cota ou ações integralizadas de montante, no mínimo, idêntico, em sociedade comercial ou civil, destinada, principal e permanentemente, à exploração de atividade industrial ou agrícola.
VI	**recomendar-se** por sua capacidade profissional, científica ou artística.		

Figura 24 - Comparativo 2 sobre Naturalização na Nova Lei e no Estatuto.
Fonte: BRASIL, 2017 e BRASIL, 1980 – elaboração própria.

Como mostram as figuras, na Nova Lei há muito menos restrições e descrições de procedimentos. Mas os principais requisitos são praticamente os mesmos.

Referente aos **Residentes Fronteiriços**, o Estatuto já previa uma documentação específica para o exercício de atividade remunerada ou frequência em estabelecimento de ensino. É claro, desde que respeitado os interesses nacionais.

Nesse aspecto, os avanços da Nova Lei são referentes à ampliação das atividades permitidas pelo migrante. Agora, ao invés de “exercício de atividade remunerada e frequência

em estabelecimento de ensino", lê-se: "A fim de facilitar a sua livre circulação, poderá ser concedida ao residente fronteiriço, mediante requerimento, autorização para a realização de atos da vida civil." (art. 23º, BRASIL, 2017, p. 7). Ademais a Nova Lei estipula critérios de cancelamento, que não existiam no Estatuto, no qual apenas figurava que o documento não garantia.

Por fim, a comparação referente ao tema dos **Asilados** se resume ao que se vê no quadro a seguir:

#	Capítulo III - Da Condição Jurídica do Migrante e do Visitante Seção III - Do Asilado	#	Da Condição de Asilado
ART 27	O **asilo político**, que constitui ato discricionário do Estado, **poderá ser diplomático ou territorial** e será outorgado como **instrumento de proteção à pessoa.**	**ART 28**	**O estrangeiro admitido** no território nacional **na condição de asilado político ficará sujeito**, além dos deveres que lhe forem impostos pelo Direito Internacional, **a cumprir as disposições da legislação** vigente e as que o Governo brasileiro lhe fixar.
§ único.	**Regulamento disporá sobre as condições para a concessão e a manutenção de asilo.**	**ART 29**	**O asilado não poderá sair do País sem prévia autorização do Governo brasileiro.**
ART 28	**Não se concederá** asilo **a quem tenha cometido crime de genocídio**, crime **contra a humanidade**, c**rime de guerra ou crime de agressão**, nos termos do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 1998, promulgado pelo Decreto no 4.388, de 25 de setembro de 2002.	**§ único.**	**A inobservância do disposto neste artigo importará na renúncia ao asilo e impedirá o reingresso nessa condição.**
ART 29	**A saída do asilado do País sem prévia comunicação implica renúncia ao asilo.**		

Figura 25 - Comparativo do conteúdo sobre asilo na Nova Lei e no Estatuto
Fonte: BRASIL, 2017 e BRASIL, 1980 – elaboração própria.

Como se pode observar, com relação aos asilados as mudanças ocorridas foram: 1) a descrição das formas como o asilo pode ser obtido, sendo elas via diplomática (com requerimento ocorre desde outro país) ou via territorial (quando o requerimento ocorre em território nacional brasileiro; 2) A retirada do trecho do artigo 29 que diz que se o asilado renunciar ao asilo fica impedido de reingressar na condição de asilado; e 3) a inserção de um dispositivo que regulamento as condições para manutenção do asilo, que até o momento não foi publicado. Como vem sendo abordado ao longo da análise, mais uma vez tais mudanças, embora aparentemente sutis, representam a tentativa de comprometer o novo texto com os valores democráticos e dos Direitos Humanos, condizentes com a liberdade de ir e vir e respeitando a necessidade de regulamentar assuntos tão específicas dentro de uma lei tão ampla.

3.6. Visão dos entrevistados sobre a Nova Lei

3.6.1. Elias de Sousa Oliveira – Secretário Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu.

Elias vê na Nova Lei uma série de avanços, mas também de limites. No primeiro quesito, o entrevistado reconhece que a lei, ao propor a desburocratização da regulamentação dos migrantes, dá suportes para ampliação do acesso a direitos básicos com mais facilidade. Além disso, a enunciação de novos princípios compatíveis com os Direitos Humanos Universais tira os migrantes da esfera do “outro” e o coloca com respeito na sociedade receptora.

Em relação às políticas de Assistência Social, Elias vê que a Nova Lei contribui para o fortalecimento dos serviços aos migrantes e que aporta a ampliação do relacionamento da gestão municipal com as esferas federal e estadual. Essa aproximação é de extrema importância, pois permite a promoção de cofinanciamentos para construção e aprimoramento dos aparelhos já existentes.

Por outro lado, também entende que em sua formulação a Nova Lei poderia ter sido ainda mais inclusiva e ter ampliado mais os Direitos Humanos. Para ele, parte desse limite se relaciona com a falta de participação de "lugares-chave” para a relatoria da lei – como instituições das redes de acolhimento.

3.6.2. Rosa Maria Jeronymo Lima – Secretária Extraordinária de Direitos Humanos e Relações com a comunidade de Foz do Iguaçu

Em relação à Nova Lei, Rosa confessa que não tinha muito conhecimento sobre o tema na época da entrevista. Por se tratar de uma legislação nova e pela secretaria não fazer parte do atendimento direito do migrante, as informações que ela dispunha eram referentes a uma aula recente que havia tido sobre o tema e ao debate em torno do protocolo de atendimento na cidade de Foz.

Mesmo assim, apontou avanços em relação à questão dos migrantes fronteiriços. Ela acredita que tais avanços foram pouco disseminados e que poderiam contribuir nos processos de regulamentação das relações de trabalho dos trabalhadores fronteiriços na cidade de Foz do Iguaçu - o que identifica como uma dificuldade, um desafio.

No tocante à visão da instituição que representa, sobre a Nova Lei, fala que a secretaria, a) por ter sido implantada a pouco tempo, b) por não conter um número suficiente de pessoal e c) por tratar da articulação de diversos temas, ainda não havia discutido a Nova

Lei. Apesar disso, a instituição vê a implantação do protocolo de atendimento proposto pela OIM como um avanço na ampliação e melhoria do debate sobre migrações no município, que contribuiu, junto com a Nova Lei, para a efervescência de locais de discussão sobre o tema - como fóruns, reuniões e capacitações na cidade.

3.6.3. Gustavo Oliveira Vieira – Reitor da Universidade Federal da Integração Latino-americana

A principal contribuição pessoal de Gustavo em relação à Nova Lei é a identificação dos avanços desta na promoção de acolhida de migrantes antes relegados à expulsão pelo Estatuto. O entrevistado aponta que os parâmetros do Estatuto não eram favoráveis ao acolhimento, mas que, com a Nova Lei e o reconhecimento dos direitos humanos, há espaço para que as instituições façam movimentos diferentes em favor da acolhida.

Além disso, também diz que uma das principais contribuições da Nova Lei é a conformação de uma nova filosofia para a relação que o Estado deve dar aos não-nacionais. Ao reconhecer os direitos humanos como princípios a Nova Lei passa a estar condizente com a estrutura jurídica internacional - e ratificada nacionalmente - referente ao acolhimento de refugiados, o que não ocorria com o Estatuto.

Em relação aos refugiados, Gustavo vê na Nova Lei avanços na criação de possibilidade de novas formas de acolhida nem sempre contempladas pelas condições de acesso ao refúgio. Segundo ele, essas condições são determinadas pois as solicitações de Refúgio se tornam processos jurídicos que restringem e desaceleram muito o aceite às solicitações de Refúgio. Esses avanços são importantes porque permitem o acolhimento de pessoas que fogem de outros tipos de situação que não apenas a perseguição política, por exemplo.

3.7. O paradoxo da Nova Lei de migração

Feitas todas essas observações, fica evidente que o migrante, na Nova Lei de Migração, passa a ter um tratamento mais equivalente ao dos nacionais. O que caracteriza um avanço, não só em termos jurídicos, mas na contribuição da Lei para uma efetiva inclusão e convivência pacífica dentro do Estado nacional. Ao permitir a integração do migrante nas formas de associação cotidiana e a sua inclusão ao atendimento básico dos cidadãos, elimina-se a oposição binária do nacional com o estrangeiro. Segundo Stuart Hall:

> Para dizer de forma simples: não importa quão diferentes seus membros possam ser em termos de classe, gênero ou raça, uma cultura nacional busca unificá-los numa identidade cultural, para representá-los todos como pertencendo à mesma e grande família nacional. Mas seria a identidade nacional uma identidade unificadora desse tipo, uma identidade que anula e subordina a diferença cultural? (HALL, 2006, p. 35)

Se o enunciado da Nova Lei incorpora os migrantes à cultura nacional, da mesma forma que no passado indígenas e africanos foram integrados ao mito da igualdade racial no discurso nacionalista brasileiro da década de 1930, quais seriam os intuitos do estado brasileiro ao realizar essa inclusão dos migrantes à cultura nacional, na atual conjuntura?

Como lembra o Secretário de Assistência Social de Foz do Iguaçu, Elias Oliveira:

> O aparato jurídico regula a forma, a vontade. A política regula ação. O aparato jurídico garante um monte de coisa né, mas entre o ideal e o real... existe aí um processo de objetivação entre o ideal e real que é muito longo e muito grande (OLIVEIRA, E, 2018, 00:33:16 – informação verbal[72]).

Nesse quesito, não podemos esquecer que o tratamento jurídico não garante necessariamente o atendimento dos avanços na prática, e que essa ampliação de direitos só foi alcançada mediante um contexto de reformas em outras leis que diminuem o acesso a bens em outras áreas. O que é o caso, por exemplo, das reformas na legislação trabalhista.

A lei 13467/17, que ficou conhecida como Reforma Trabalhista, foi aprovada em julho de 2017, menos de dois meses depois da aprovação da Nova Lei de Migração. Mesmo assim, ambas entraram em vigor no mesmo mês, em novembro de 2017. A reforma foi um dos elementos chave do governo de exceção de Michel Temer, e visou a regularização de modalidades precárias de trabalho – como o teletrabalho (arts. 75º-a a 75º-e) e o trabalho intermitente (art. 443º), a flexibilização de direitos – como o direito a férias distribuídas ao longo do ano (art. 134º), direito a mudança de regime de horas de trabalho com esquema de compensação 12h/36h (art. 59º-a) – e o enfraquecimento dos sindicatos (arts. 510º-a, 510º-b, 578º, 579º e 582º), que incluem o "direito" de negociações diretas entre empregado e empregador (art. 59º), inclusive sem necessidade de acordos por escrito em muitos casos (art. 443º).

Todas essas medidas, anteriormente proibidas pela Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT), passaram a ser válidas desde 2017. E chama atenção o fato de que tais prerrogativas

---

[72] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de maio de 2018.

vão ao encontro da concepção focaultiana do poder disciplinar. O conceito aparece como resposta ao poder que se preocupa com a regulação e vigilância de indivíduos e grupos inteiros. Seu local são as instituições de policiamento e disciplina dos grupos. E seu objetivo

> [...] consiste em manter "as vidas, as atividades, o **trabalho**, as infelicidades e os prazeres do indivíduo", assim como sua saúde física e moral, suas práticas sexuais e sua vida familiar, sob estrito controle e disciplina, com base no poder dos regimes administrativos, do conhecimento especializado [...] e no conhecimento fornecido pelas "disciplinas" das Ciências Sociais (HALL, 2006, p.42, **grifo nosso**).

Complementando a definição de Poder Disciplinar, Stuart Hall (2006) conclui que:

> O que é particularmente interessante [...] é que, embora o poder disciplinar de Focault seja o produto de novas instituições **coletivas** e de grande escala da modernidade tardia, suas técnicas envolvem uma aplicação do poder e do saber que "individualiza" ainda mais o sujeito [...] (HALL, 206, p. 43, **grifo nosso**)

Levando em consideração as duas citações supracitadas, podemos enxergar o Poder Disciplinar na reforma trabalhista ao observar como a maior parte das "inovações" visa a individualização dos processos trabalhistas, a criação de documentos e contratos individuais para solução de controvérsias entre patrão e empregado, e o enfraquecimento das instituições coletivas benéficas ao empregado e contrárias ao controle do empregador sobre o funcionário – os sindicatos. Todas essas características fazem parte de um regime disciplinar:

> Num regime disciplinar, a **individualização é descendente**. Através da vigilância, da observação constante, todas aquelas pessoas sujeitas ao controle são individualizadas.... O poder não apenas traz a individualidade para o campo da observação, mas também fixa aquela individualidade no campo da escrita. Um imenso e meticuloso aparato documentário torna-se um componente essencial do crescimento do poder [...]. (DREYFUS E RABINOW, 1982, p. 159 apud. HALL, 2006, p. 43)

Devido a essas particularidades instauradas pela Reforma Trabalhista, o Brasil foi incluído, no início de 2018, na lista de países que devem explicações à Organização Internacional do Trabalho (OIT) por representarem potenciais violadores dos direitos dos trabalhadores. A lista a seguir (Figura 25) apresenta o nome do país e a convecção da OIT que está sendo questionada, que no caso brasileiro, é a convenção de número 98. Esta convenção trata justamente da "aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação coletiva" (BRASIL, 1953).

> [...] a Comissão [da OIT] indicou [...] ao final dos comentários dos casos nos quais, **em razão da natureza dos problemas encontrados na aplicação de Convenções** em causa, **se considerou apropriado pedir ao governo que fornecesse um relatório** antes do que teria sido o caso e, em algumas instâncias, para **fornecer detalhes completos à Conferência em sua próxima sessão** [...] (OIT, 2018, p. 18, tradução nossa[73], **grifo nosso**).

List of the cases in which the Committee has requested **a full reply to its comments outside of the reporting cycle**	
State	**Conventions Nos**
Armenia	174/176
Canada	MLC, 2006
Plurinational State of Bolivia	131
Brazil	98
Burundi	26
Cameroon	158
Colombia	26/95/99 and 136/162/170/174
Croatia	MLC, 2006
Ecuador	98
Egypt	87 and 105
Eritrea	105
Fiji	MLC, 2006
Greece	87
Guatemala	87 and 98
Haiti	98
India	81
Kazakhstan	87
Kiribati	MLC, 2006
Republic of Korea	MLC, 2006

Figura 26 – "A Comissão solicitou uma resposta completa aos seus comentários fora do ciclo de relato nos seguintes casos".
Fonte: OIT, 2018, p.19.

Diante do exposto, nota-se que a Reforma Trabalhista, diferentemente da Nova Lei de Migração, representa um grande retrocesso na luta pela dignidade humana. E esse retrocesso pode ser ainda mais representativo aos não-brasileiros, que na maior parte das vezes ocupam cargos de menor hierarquia, mesmo dentro do mercado formal.

Dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Observatório de Migrações Internacionais (Obmigra), apresentados nas tabelas a seguir, apontam que mesmo os migrantes com alto nível de qualificação – como graduação ou experiência em áreas diversas – acabam ocupando cargos com baixos salários.

[73] As in the past, the Committee has indicated by special notes (traditionally known as "footnotes") at the end of its comments the cases in which, because of the nature of the problems encountered in the application of the Conventions concerned, it has deemed appropriate to ask the government to supply a report earlier than would otherwise have been the case and, in some instances, to supply full particulars to the Conference at its next session in May–June 2018. (OIT, 2018, p. 18).

Escolaridade	2017			2018		
	Admitidos	Demitidos	Saldo	Admitidos	Demitidos	Saldo
Total	10.736	8.682	2.054	11.831	9.425	2.406
Analfabeto	322	127	195	136	76	60
Fundamental incompleto	1.529	1.245	284	1.420	1.181	239
Fundamental completo	1.324	1.109	215	1.382	1.042	340
Médio incompleto	724	606	118	876	608	268
Médio completo	5.021	3.859	1.162	6.026	4.767	1.259
Superior incompleto	298	189	109	309	211	98
Superior completo	1.518	1.547	- 29	1.682	1.540	142
Fonte: Ministério do Trabalho, CTPS-CAGED, abr-jun de 2017/2018.						

Figura 27 – Movimentação de trabalhadores no mercado de trabalho formal, segundo escolaridade, Brasil – 2º trimestre 2017/2018.
Fonte: Ministério do Trabalho, 2018.

Principais ocupações	2017			2018		
	Admitidos	Demitidos	Saldo	Admitidos	Demitidos	Saldo
Total	10.736	8.682	2.054	11.831	9.425	2.406
Alimentador de Linha de Produção	769	477	292	989	596	393
Servente de Obras	698	599	99	715	634	81
Faxineiro	591	407	184	780	493	287
Auxiliar nos Serviços de Alimentação	323	226	97	397	314	83
Cozinheiro Geral	307	280	27	334	309	25
Abatedor	154	156	- 2	368	141	227
Vendedor de Comércio Varejista	233	227	6	279	214	65
Magarefe	618	156	462	346	120	226
Pedreiro	221	234	- 13	208	217	- 9
Repositor de Mercadorias	187	108	79	266	144	122
Outros	6.635	5.812	823	7.149	6.243	906
Fonte: Ministério do Trabalho, CTPS-CAGED, abr-jun de 2017/2018.						

Figura 28 – Movimentação de trabalhadores migrantes no mercado de trabalho formal, segundo principais ocupações, Brasil – 2º trimestre 2017/2018.
Fonte: Ministério do Trabalho, 2018.

As tabelas mostram que a maior parte (6026 – cerca de 50%) dos migrantes que ocupavam o mercado formal no 2º trimestre de 2018 possuíam Ensino Médio completo, seguidos pelos que possuíam formação superior completa (1682 – aprox. 14%). Mas em contraposição ao grau de formação, os cargos mais ocupados pelos migrantes no mesmo período foram os de Alimentador de Linha de Produção (989 – aprox. 8%), Faxineiro (780 – aprox. 6%) e Servente de Obras (715 – aprox. 6%). Esses dados confirmam as palavras do diretor da OBMigra:

> Segundo o OBMigra, o **Brasil tem** hoje em torno de **130 mil imigrantes no mercado de trabalho formal**. Eles **atuam sobretudo no final da cadeia produtiva do agronegócio**, [...] **"Estão atuando em abate de frangos e de**

> **suínos, ou no corte de frango halal** [...] para exportação. Foi essa indústria que absorveu esse novo fluxo dos imigrantes", diz Cavalcanti.
> [...]
> **"Existem alguns profissionais com formação de engenheiro, de arquiteto, de médico, trabalhando em construção, em abate de aves e em outras situações de inconsistência de status"**, salienta o diretor da organização. (ESTUDO...,2018, **grifo nosso**)

Nessa conjuntura, cabe questionar se a facilitação de acesso de trabalhadores e estudantes da Nova Lei está a serviço da ampliação de Direitos Humanos, ou da mão de obra qualificada e barata para exploração do mercado nacional brasileiro. O aumento de solicitações de autorização de residência de 2017 para 2018 é um indicativo da segunda hipótese.

De acordo com a Coordenação Geral de Imigração do Ministério do Trabalho, no Brasil, até outubro de 2018 foram solicitadas 31770 autorizações de residência com finalidades laborais: um aumento de 1016 autorizações em relação ao mesmo período de 2017.

> **"Com a nova lei**, não se trata apenas do controle do fluxo migratório, mas da **utilização estratégica da imigração para o país**, [...], viabilizando investimentos e atração de mão de obra altamente qualificada. Trabalhamos nesse prisma e já estamos alcançando muitos avanços", destaca o assessor especial do Ministério do Trabalho na área de Imigração e presidente do Conselho Nacional de Imigração, Hugo Gallo. (CRIADA..., 2018, **grifo nosso**)

Só entre abril e junho de 2018, foram seis mil oitocentos e sessenta e cinco (6865) autorizações de residência, sendo mil e trinta e três (1033) autorizações "ordinárias" e cinco mil oitocentas e trinta e duas (5832) autorizações de residência prévias[74]. De acordo com o Ministério do Trabalho (MTE), essas autorizações prévias tiveram diferentes motivações, que estão apresentadas no quadro a seguir:

[74] O Ministério de Trabalho concede dois tipos de autorização de residência. O primeiro é para imigrantes que já estão no Brasil e precisam de autorização para trabalhar. O outro, que é a maior parte, são pedidos de residência prévia, quando a empresa faz o pedido e a pessoa ainda está no país de origem dela. (MINISTÉRIO..., 2018).

MOTIVOS DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PRÉVIA - 2º TRIMESTRE 2018		
Trabalhadores que prestam serviços de assitência técnica a partir de acordo de cooperação ou convênio c/ empresa estrangeira.	2613	45%
Trabalhadores sem vínculo empregatício p/ atividades marítimas.	1983	34%
Trabalhadores com vínculo empregatício c/ demanda de autorização da empresa.	562	10%
Outras modalidades de autorização.	674	12%
TOTAL	**5832**	**100%**

Figura 29 – Motivações para o pedido de autorização de residência prévia no 2º trimestre de 2018.
Fonte: Ministério do Trabalho, 2018.

Além das autorizações, após a aprovação da nova lei, a quantidade de imigrantes no mercado de trabalho formal brasileiro também aumentou. Repare que não só os maiores grupos – venezuelanos e haitianos – tiveram aumento do saldo de contratação, como, também, quase todos os outros grupos. Comparando os indicadores de 2017 com 2018, apenas Portugal teve um decréscimo no saldo de admissões no mercado de trabalho formal brasileiro.

Principais países	2017			2018		
	Admitidos	Demitidos	Saldo	Admitidos	Demitidos	Saldo
Total	11.784	8.919	2.865	12.757	9.305	3.452
República do Haiti	5.920	3.339	2.581	6.316	3.899	2.417
Venezuela	417	186	231	874	442	432
Argentina	632	682	- 50	604	589	15
Paraguai	525	475	50	530	454	76
Uruguai	374	361	13	428	405	23
Senegal	357	441	- 84	354	374	- 20
Peru	285	294	- 9	310	296	14
Bolívia	370	297	73	321	274	47
Portugal	314	463	- 149	261	281	- 20
Angola	195	133	62	296	198	98
Outros	2.395	2.248	147	2.463	2.093	370
Fonte: Ministério do Trabalho, CTPS-CAGED, jan-mar de 2017/2018.						

Figura 30 – Comparativo do saldo de empregabilidade de imigrantes não-nacionais no Brasil no primeiro trimestre de 2017 e 2018.
Fonte: Ministério do Trabalho.

E o que tudo isso nos mostra? Que, à primeira vista, a Nova Lei realmente amplia muito a perspectiva de acesso aos Direitos Humanos em relação ao que era pregado no Estatuto. Ao elencar princípios coerentes com o respeito à dignidade humana, a cooperação

internacional e a prioridade do bem-estar dos imigrantes, a Nova Lei corrobora com a mudança de paradigma da gestão de migração. Deixando de lado os princípios de segurança e defesa dos interesses nacionais, chama a atenção não apenas para os defensores dos Direitos Humanos e para a academia, mas também para os próprios migrantes.

Mas por outro lado, a Nova Lei também funciona como ferramenta de atração de mão de obra qualificada que, sem poder comprovar essa qualificação – pelas dificuldades de validação de diplomas por exemplo – se torna uma mão de obra barata. Além de que, com a Reforma Trabalhista, os trabalhadores imigrantes que acumulam vulnerabilidades são ainda mais prejudicados no mundo do trabalho.

Explicando, outra vez, as distâncias entre o ideal e o prático Elias diz que:

> [...] você não precisa fechar um serviço para você retroceder, mas se você mudar a lógica de atendimento daquele serviço você pode produzir retrocesso mesmo você dizendo "eu estou executando da lei", "eu estou com o serviço de atendimento aberto", mas quando eu mudo a lógica da forma de atendimento eu posso, pelo mesmo serviço, pela mesma ação, **baseado na regulação de um elemento jurídico normativo, ao invés de estar promovendo inclusão estar promovendo exclusão.** (OLIVEIRA, E, 2018, 00:33:16 – informação verbal[75], **grifo nosso**)

Assim, vemos que o exemplo do secretário no âmbito da Assistência Social pode ser incorporado para analisar a Nova Lei: baseando-se em um elemento normativo promotor de direitos, mas com uma estrutura jurídica contraditória, corre-se o risco de promover exclusão, ao invés de inclusão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Ao final desse trabalho, considero que a Nova Lei é, de fato, um marco jurídico que representa avanços em vários aspectos. A elucidação de princípios compatíveis com os instrumentos internacionais é, talvez, o principal deles. Mas também se destacam outras propostas como: a mudança do código penal, com punições mais rígidas para promotores do Tráfico Humano; a ampliação do espectro do que se enquadra como migrante; a facilitação na promoção da Reunião Familiar; a previsão de tratamento no idioma que seja mais adequado ao migrante; a isenção de taxas e facilitação de emissão de registros e autorizações com base nos documentos que a pessoa dispuser, dentre outras.

---

[75] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de maio de 2018.

Nesse sentido, a Nova Lei pode contribuir para transformar o cenário da Gestão de Migrações de Foz do Iguaçu por meio do respaldo jurídico, em âmbito nacional, de práticas que já têm sido executadas. Contudo, cabe a ressalva de que mais importante do que a lei são as práticas. E, como todos os entrevistados pontuaram em algum momento, a busca pela manutenção dessas práticas deve se dar através do diálogo e do entendimento de que as Políticas Públicas devem servir à população.

Uma dificuldade, nesse quesito, é a consolidação desse "servir à população" quando ainda há entraves na participação dos migrantes na cidadania. O migrante sempre terá essa vulnerabilidade a mais sobre si, a vulnerabilidade de ser migrante e não ser cidadão. E a luta pela possibilidade de ocupação de espaços, como a política, está bem longe de uma aproximação harmônica.

Afinal, um tratamento idêntico do migrante ao nacional, vai de encontro ao cerne do Estado-Nação, que é o terceiro elemento da tríade: a cidadania. Estado, nação e cidadania estão imbricados de um modo que um modelo de inclusão total de migrantes pressuporia a superação do Estado.

Entendendo que essa idealização está distante de ser concretizada, o modelo autonômico de gestão das diferenças, proposto por Zapata-Barrero, minimamente inclui os migrantes nas tomadas de decisão. Essa inclusão está restrita ao âmbito da gestão de migrações e poderia ser adotada como horizonte em Foz do Iguaçu.

As práticas da GMFI já têm caminhado para cada vez mais ampliar o acesso de migrantes aos bens necessários para aquisição de dignidade. Contudo a lógica preponderante ainda é a do modelo integracionista de acomodação na qual se busca um diálogo maior, e até se visa uma mudança de cultura, mas o centro decisório das políticas migratórias ainda está nas mãos da cidadania.

Dessa forma, é importante ressaltar que, visando o modelo autonômico, é necessário que haja participação ativa da GMFI, em conjunto com as universidades, para articulação com as comunidades de migrantes que já estão há mais tempo na cidade e seus descendentes. Afinal, a construção de uma cultura de recepção passa pela gestão intercultural.

Nesse aspecto, como sabemos, as limitações materiais e culturais são grandes. Dessa forma, uma proposta para a gestão das migrações em Foz do Iguaçu seria a inclusão de mediadores da população que articulassem entre a gestão institucional e os grupos de migrantes residentes. Para tanto, sugere-se a aproximação com os filhos de migrantes ou pessoas vinculadas a eles, mas que já possuem acesso ao bem da cidadania.

A ideia veio com a análise da entrevista com Jihad e Samira. Ambos não são migrantes, são brasileiros, contudo conhecem de perto a realidade da migração árabe em todo seu trajeto. Como sabemos que as redes de solidariedade são as principais formas de manutenção do fluxo de migrantes para a cidade, porque não apostar no diálogo com essas redes?

Claro que a tarefa não é fácil e exige mais esforços quando se tratam dos migrantes recém-chegados e em situação de vulnerabilidade. Há de se considerar que nesses casos nem sempre há uma rede de contatos, ou pessoas que podem mediar as relações. Para tanto, outras ações de integração e aproximação entre os migrantes e a população local seriam o desenvolvimento de atividades e locais de promoção dessa cultura de recepção. Como disse Gustavo (VIEIRA, 2018, 00:21:30 – 00:22:05 – informação verbal[76]), as características urbanas da cidade de Foz do Iguaçu exigem políticas indutoras do encontro. Portanto, as entidades ligadas à cultura, junto com as universidades locais poderiam ter esse papel de promotoras do encontro.

Ademais, as universidades poderiam aportar a manutenção dessas práticas ao longo dos anos. Como disse Rosa ((LIMA, 2018, 00:14:48, informação verbal[77]), para a manutenção de políticas públicas é necessário que haja exigência popular, porque muitas vezes tais políticas se vão junto com os governos. Mas as universidades, apesar de também funcionarem com gestão rotativa, possuem instrumentos menos voláteis na institucionalização de práticas.

Além de que, em pareceria com as universidades locais, a GMFI poderia fortalecer seus aparelhos por meio de acordos de estágios obrigatórios nos mais diversos cursos. E, através de projetos de extensão e pesquisa universitária, buscar insumos para o aprimoramento dos serviços e apoio na construção da tal cultura de recepção com cursos de capacitação de professores e alunos da rede pública, por exemplo[78].

Outro ponto importante é a questão desenvolvida sobre o paradoxo da Nova Lei e sua relação com o mercado de trabalho. Na seção que discuti essa temática, utilizei apenas dados sobre trabalho formal. Mas na cidade de Foz do Iguaçu, sabemos que o mercado informal é um grande captador de mão-de-obra (RABOSSI, 2004). ,

Dessa forma é extremamente importante a criação de aparatos para fiscalização do trabalho decente de migrantes, além de políticas pensadas na manutenção da vida e da

---

[76] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 28 de maio de 2018.
[77] Informação verbal concedida em entrevista realizada no dia 25 de junho de 2018.
[78] Um exemplo de boa-prática na formação em cultura de recepção é o material do Ministério de Educação da Argentina, disponível em: http://valijainmigracion.educ.ar/contenido/html/presentacion.html

dignidade dos trabalhadores e trabalhadoras. Sem isso, podemos contribuir para o desenvolvimento de formas de trabalho de superexploração e de analogia à escravidão. E como apresentado, a intenção da atual GMFI é da ampliação e não da restrição de direitos.

Desse modo, observa-se que a Nova Lei, portanto, encontra diversas limitações de efetivação. Ainda há muito espaço de construção do debate contra a xenofobia no Brasil, e em Foz do Iguaçu, particularmente. E, ainda há muito a ser feito para que os atendimentos na saúde e na Assistência Social ocorram uniformemente, sem a visão do migrante como o "alheio", ou "outro".

Além disso, há também muito a ser construído no âmbito jurídico brasileiro. Porque há limitações, expostas na última seção do trabalho, que tratam de um aspecto mais amplo do que a própria lei, e revelam a importância de se ter uma visão holística antes de vislumbrar as vitórias. Aliás, em se tratando de ressalvas, além dos limites expostos até aqui, outras limitações são importantes de serem ressaltadas.

A Nova Lei não traz nenhum recorte de gênero. Mesmo com os diversos avanços, não há um único artigo que aborde a questão das mulheres migrantes. Uma justificativa possível seria que, ao se regularizarem, as migrantes gozariam dos mesmos direitos que as brasileiras. Contudo, sequer a descrição dos princípios contempla essa questão. Enquanto outras pautas relevantes – como a xenofobia e o racismo – aparecem como princípios da lei (mesmo já sendo pregadas por outras normas brasileiras).

Ainda sobre as ressalvas, cabe dizer que a Nova Lei deixou muitos pontos para serem definidos em regulamento que ainda não foram regulamentados. Nesse conjunto estão questões referentes à Política Nacional de Migração, que sequer começou a ser esboçada. E que, mesmo com todos os avanços, o registro de migrantes ainda é caso de Polícia. Mesmo com a retirada dos princípios de segurança nacional dos títulos iniciais da lei, e com a oportunidade de reformar os processos de regulação dos migrantes, o controle migratório continuou estando dentro do departamento da Polícia Federal.

Partindo desse ponto, gostaria de dizer que, durante a execução da pesquisa, vários temas que tangenciei não pude desenvolver. Dessa forma gostaria de elencar alguns desses assuntos a fim de compartilhar com os leitores ideias que podem ser desenvolvidas no âmbito das migrações.

Primeiramente, chama a atenção o fato da migração, no Brasil pelo menos, ser assunto ora da Justiça, ora da Polícia, ora do Trabalho, mas quase nunca das Relações Exteriores. As exceções são as relações com funcionários de embaixadas e consulados. Nesse tema, depois do trabalho concluído, algumas hipóteses para o motivo dessa distribuição me veem à mente,

mas confesso que num primeiro momento, a primeira instituição que fiz contato e realizei entrevistas foi o Departamento de Assuntos Internacionais de Foz do Iguaçu, por acreditar que a instituição pudesse lidar com o tema das migrações.

Em segundo lugar, gostaria de ter podido aprofundar a pesquisa em relação à construção de vínculos e redes de solidariedade. Há trabalhos sobre o tema de viés teórico, mas uma análise das redes primárias em Foz do Iguaçu, de forma transversal, pensando em mais de um grupo de migrantes, seria um trabalho muito interessante para compreender a geografia dos fluxos migratórios. Além de que, essas redes revelariam as formas de acolhimento não institucionais não abrangidas por essa pesquisa.

Em terceiro lugar, comparando os instrumentos internacionais sobre migração no capítulo 1, percebi como os eventos históricos da Europa coincidem com a criação de instrumentos normativos ao redor do mundo. Escolhi não me aprofundar no tema, mas acho que seria uma análise interessante no paradigma pós-colonial.

E, por fim, um último anseio seria a construção de cenários futuros para a gestão de migração com base nas projeções populacionais e conjunturais.

REFERÊNCIAS

ALBERTI, Verena. **Manual de história oral**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004. 236 p.

ALBUQUERQUE, José Lindomar C. Limites e paradoxos da cidadania no território fronteiriço: o atendimento dos brasiguaios no sistema público de saúde em Foz do Iguaçu (Brasil). **Geopolítica(s)**, v. 3, n. 2, p. 185-205, 2012.

ALBUQUERQUE, José Lindomar. Migração, circulação e cidadania em território fronteiriço: os brasiguaios na fronteira entre o Paraguai e o Brasil. **Revista Tomo**, São Cristóvão, v. 1, n. 26, p. 97-122, jun. 2015.

ARGÜELLO, Omar. Migraciones: universo teorico y objetos de investigaciones. **Notas de Población**, Santiago de Chile, v. 9, n. 25, p. 25-68, 1981.

ARRUDA, Aline Maria Thomé. Diferenciação e Estereotipificação: libaneses na fronteira Brasil-Paraguai. **Universitas Relações Internacionais**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 43-65, jan. 2007.

BAENINGER, Rosana Aparecida. Notas acerca das migrações internacionais no século 21. In: _____ (Org.). **Migrações Internacionais**. Campinas: Núcleo de Estudos de População (NEPO), 2013. p. 9-22.

BANDEIRA, Moniz. **O expansionismo brasileiro e a formação dos Estados na Bacia do Prata**: da colonização à Guerra da Tríplice Aliança. Brasília: Editora UnB, 1995.

BARROS, Sulivan Charles. Os saberes subalternos e os direitos humanos: por uma teoria crítica dos direitos humanos. Argumentos. Monte Carlos: v. 8, n. 1, p. 78-89, 2014.

BENVENUTO, Jayme. A guerra da tríplice aliança e o ressentimento paraguaio: impasse no processo de integração regional? **Direito Sem Fronteiras**, Foz do Iguaçu, v. 1, n. 2, p. 71-80, 2017.

BHABHA, Homi K. **O local da cultura**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

BITTAR, Eduardo C. B. Ética, cidadania e constituição: o direito à dignidade e à condição humana. Revista Brasileira de Direito Constitucional, v. 8, n. 3, p. 125-155, 2006.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 19, n. 1, p. 201-230, 2014.

BRASIL. Decreto nº 58.819, de 14 de julho de 1966. Promulga a Convenção nº 97 sôbre os Trabalhadores Migrantes. 1966.

BRASIL. Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991. 2017.

BRASIL. Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. 1980.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. 1997.

BRASIL. Mensagem nº 163, de 24 de maio de 2017. Veta o Projeto de Lei que "Institui a Lei de Migração".2017.

BÜHRING, Marcia Andrea. Dignidade da pessoa humana. In: _____. **Direitos Humanos e Fundamentais**: para além da dignidade da pessoa humana. Porto Alegre: Fi, 2014. p. 107-143. Disponível em: <https://issuu.com/lucasmargoni/docs/direitos_humanos_e_fundamentais_par>. Acesso em: 07 nov. 2017.

CANCLINI, Néstor Garcia. **Culturas híbridas**: estrategias para entrar y salir de la modernidad. 1 ed. Buenos Aires: Paidós, 2007.

CARBALLIDO, Manuel Eugenio Gándara. Repensando los Derechos Humanos desde las Luchas. **Culturas Jurídicas**, v. 1, n. 2, 2015.

CASTRO, Fátima Velez de et al. Imigração e territórios em mudança: teoria e prática(s) do modelo de atração-repulsão numa região de baixas densidades. **Cadernos de Geografia**, Coimbra, v. 30-31, p. 203-213, 2012.

CAVARZERE, Thelma Thaís. **Direito internacional da pessoa humana**: a circulação internacional de pessoas. Rio de janeiro: Renovas. 2001.

CERTEAU, Michel de. Teoria e método no estudo das práticas cotidianas. In: Encontro Cotidiano, Cultura Popular e Planejamento Urbano. 1. **Anais…** São Paulo: USP, 1985, p. 3-19.

CHAKRABARTY, Dipesh. **Provincializing Europe**: postcolonial thought and historical difference. New Jersey: Princeton Universtity Press, 2000. p. 149-179.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, D. **Metamorfose do discurso político**: as derivas da fala pública. Tradutores Nilton Milanez, Carlos Piovezani Filho. São Paulo: Claraluz, 2006.

CHIAVENATTO, Julio José. **Genocídio americano**: a Guerra do Paraguai. 5. ed. São Paulo, Brasiliense, 1980.

CHIBIAQUI, Eloiza dal Pozzo. A vida em comum em sociedades multiculturais: análise das relações sociais e da adaptação dos alunos da UNILA em Foz do Iguaçu, PR. 2016. 168 f. Dissertação (Mestrado) – Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2016.

CONSELHO nacional de migração. Política Nacional de Imigração e Proteção ao(a) Trabalhador(a) Migrante. **Brasil: Conselho Nacional de Migração. 18 ago. 2010. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/etcu/ObterDocumentoSisdoc?seAbrirDocNoBrowser=true&codArqCatalogado=12456207&codPapelTramitavel=57061292> Acesso em: 25 nov. 2018.**

CONVENÇÃO Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias = INTERNATIONAL Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of their Families. Nova Iorque, 18 dezembro 1990. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/Treaties/1990/12/19901218%2008-12%20AM/Ch_IV_13p.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2018.

CONVENÇÃO Nº 97 da OIT, Trabalhadores Migrantes (revista). In: SÜSSEKIND, Arnaldo. **Convenções da OIT**, 2ª edição, 338p. 1998. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235186/lang--pt/index.htm#note>. Acesso em: 29 ago. 2018.

CONVENÇÃO Relativa ao Estatuto dos Refugiados. 28 julho 1951. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf> . Acesso em: 13 abr. 2018.

CONVENÇÃO sobre as imigrações efetuadas em condições abusivas e sobre a promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento dos trabalhadores migrantes. 4 junho 1975. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_242707/lang--pt/index.htm#note>. Acesso em: 22 mai. 2018.

DALBOSCO, Julia; OLIVEIRA, Mirian Santos Ribeiro. Memórias e narrativas da imigração taiwanesa em Foz do Iguaçu. In: Encontro de Iniciação Científica ao Desenvolvimento Tecnológico E Inovação. 1., Foz do Iguaçu. **Anais...** Foz do Iguaçu: UNILA, 2016. p. 1-5.

DIAS, Waldson de Almeida. **Migração, oralidade e literatura na experiência com estudantes do Haiti na Tríplice Fronteira**, 2018. 120 f. Dissertação (Mestrado Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos) – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2018.

DIRECCIÓN General de Estadística Encuestas y Censos. **Paraguay Proyección de la Población por Sexo y Edad, según Distrito, 2000-2025.** Fernando de la Mora, out. 2015. Disponível em: <http://www.dgeec.gov.py/Publicaciones/Biblioteca/proyeccion%20nacional/Proyeccion%20Distrital.pdf > Acesso em 20 nov. 2018.

DORATIOTO, Francisco. **Maldita guerra**: nova história da Guerra do Paraguai. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, 617 p

FAÚNDEZ, Héctor Ledesma. **El sistema interamericano de protección de los derechos humanos:** aspectos institucionales y procesales. San José: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2004.

FERNANDES, Valéria de Oliveira. **A (re)construção de identidades de imigrantes na região de fronteira**: um estudo a partir da escola árabe de Foz do Iguaçu. 2014. 135 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Univerdidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2014.

FLORES, Joaquín Herrera. De que falamos quando tratamos de direitos humanos: os direitos humanos como processo. In:_____. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2009.

GERMANÁ CAVERO, César. La migración internacional en el actual periodo de globalización del sistema mundo-moderno/colonial. **Alternativas**: cuadernos de trabajo social, n. 13, dic. p. 19-31, 2005.

GRIMSON, Alejandro. Doce equívocos sobre las migraciones. **Nueva Sociedad**, n. 233, mayo/jun., p. 34-43, 2011.

GRIMSON, Alejandro. Fronteras, naciones y región. In: FÓRUM SOCIAL DAS AMÉRICAS, 1., 2004, Quito. **Anais...** Quito: Ibase, 2004. p. 1-28.

GRIMSON, Alejandro. Pensar fronteras desde las fronteras. **Nueva Sociedad**, n. 170, nov./dic., p. 162-167, 2000.

GROVOGUI, Siba N. Postcolonialism. In: DUNNE, Tim; KURKI, Milja; SMITH, Steve (Ed.). **International Relations Theories**: discipline and diversity. 2. ed. Oxford: Oxford University, 2013. p. 229-246.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro, DP&A, 2006.

HALL, Stuart. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo horizonte: Editora UFMG, 2003.

INSTITUTO Nacional de Estadística y Censo**. Censo Nacional de Población, Hogares y Viviendas 2010.** Buenos Aires, 2010. Disponível em: <https://www.indec.gob.ar/ftp/censos/2010/CuadrosDefinitivos/P2-D_54_63.pdf> Acesso em: 20 no. 2018.

IRAQ: Angelina Jolie visits families returning to Mosul. Produção: UNHCR. Genebra: UNHCR, 17 jun. 2018. Vídeo do Youtube (1min 57 seg). Disponível em: <https://youtu.be/Dx0KP2jcAjo> Acesso em: 21 jun. 2018.

JAQUEIRA, Manoela Marli. Trabalhadores imigrantes e a realidade retratada em fontes jornalísticas. In.:_____. **O trabalhador imigrante em Foz do Iguaçu**: a legislação trabalhista soba a perspectiva dos direitos fundamentais e humanos. 2016. 135 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Universidade Federal do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2014.

KYOSEN, Renato Obikawa. **O controle migratório realizado pelo departamento de polícia federal e a livre circulação de cidadãos do Mercosul**. 2016.143 f. Dissertação

(Mestrado em Integração Contemporânea da América Latina) – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2016.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. A nacionalidade como critério de exclusão. In: _____. **Direito de imigração**: o estatuto do estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos. Porto Alegre: Núria Fabris, 2009. p. 125-216.

MANZUR, María Martha Rojas. **Migración Sur - Sur en el MERCOSUR:** un estudio sobre la migración de estudiantes paraguayos para la UNILA- Brasil. 2014. 67 f. TCC (Graduação) - Curso de Relações Internacionais e Integração, Universidade Federal da Integração Latino-americana, Foz do Iguaçu, 2014.

MARGUELICHE, Juan Cruz. Migraciones permenentes y temporales: estrategias de adaptación, reposicionamiento y transformaciones en el territorio. In: Jornadas De Investigación Del Centro De Investigaciones Geográficas Y Del Departamento De Geografía. 11., 2009, La Plata. **Anais...** La Plata: UNLP, 2009.

MASCARO, Alysson Leandro. Os direitos humanos e a dignidade humana. **MPD Dialógico**. São Paulo, dez., p. 20, 2008.

MASSEY, Douglas S. et al. International migration: a review and appraisal. **Population and Development Review**, v. 19, n. 3, set., p. 431-466, 1993.

MIGNOLO, Walter D.; OLIVEIRA, Marco. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 94, 2017.

MILESI, Rosita. Por uma nova lei de migração: a perspectiva dos direitos humanos. In: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR. **Refúgio, Migrações e Cidadania**. Brasília: IMDH. p. 77-96.

MINISTÉRIO do Trabalho. Criada para mudar a realidade migratória do país, nova lei completa um ano. **Ministério do Trabalho.** Brasília, p. 1-1. 19 nov. 2018. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/noticias/6729-criada-para-mudar-a-realidade-migratoria-do-pais-nova-lei-completa-um-ano>. Acesso em: 22 nov. 2018.

MINISTÉRIO do Trabalho. Estudo revela novo perfil de imigrantes no mercado brasileiro. **Ministério do Trabalho.** Brasília. 12 jun. 2018. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/noticias/6066-estudo-revela-novo-perfil-de-imigrantes-no-mercado-brasileiro>. Acesso em: 18 jun. 2018.

MINISTÉRIO do Trabalho. Ministério do Trabalho concede 6,8 mil autorizações de residência para imigrantes no segundo trimestre do ano. **Ministério do Trabalho.** Brasília, p. 1-1. 16 ago. 2018. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/noticias/6317-ministerio-do-trabalho-concede-6-8-mil-autorizacoes-de-residencia-para-imigrantes-no-segundo-trimestre-do-ano>. Acesso em: 20 ago. 2018.

MOSES, Jonathon W. Some historical perspectives: migration in the long arc of history. In: _____. **International migration**: globalization's last frontier. London: Zed Books, 2006. p. 35-56.

NAÇÕES UNIDAS, **El sistema de tratados de derechos humanos de las Naciones Unidas**. Folheto Informativo nº 30/Ver. 1. Nova York e Genebra, 2012. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet30Rev1_sp.pdf> Acesso em: 16 jun. 2018.

NELSON, Cary; TREICHLER, Paula A; GROSSBERG, Lawrence. Cultural studies: an introduction. In: _____ (Ed.). **Cultural studies**. New York: Routledge, 1992. p. 1-19.

O QUE SÃO os direitos humanos. **Organização das Nações Unidas – BR.** Brasília, 2018. Disponível em:<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/> Acesso em: 25 jun. 2018.

OLIVEIRA, Bruno Vinícius Nascimento de. **"A mesopotâmia encantada"**: um discurso sobre Foz do Iguaçu e sua comunidade árabe no pós-11 de setembro de 2001. 2015. 200 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

OLIVEIRA, Nara Regina Olmedo de. **Foz do Iguaçu intercultural**: cotidiano e narrativas da alteridade. 2012. 155 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIOAL DE MIGRAÇÃO. **Protocolo de Assistência a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade.** Foz do Iguaçu, 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (Suíça). Application of International Labour Standards 2018: Report of the Committee of Experts on the Application of Conventions and Recommendations. Genebra: Oit, 2018. Disponível em: <https://www.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09661/09661(2018-107-A).pdf>. Acesso em: 26 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Direitos dos migrantes: : Comitê da ONU pede que países ratifiquem tratado global. **ONUBR: Nações Unidas do Brasil.** [s.i.]. 07 abr. 2014. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitos-dos-migrantes-comite-da-onu-pede-que-paises-ratifiquem-tratado-global/>. Acesso em: 27 set. 2017.

PARO, Denise. **Foz do Iguaçu:** do descaminho aos novos caminhos. Foz do Iguaçu: Epígrafe, 2016.

PEIRANO, Mariza. Etnografia não é método. **Horizontes Antropológicos**, [s.l.], v. 20, n. 42, p.377-391, dez. 2014.

PEIRANO, Mariza. Etnografia, ou a teoria vivida. **Ponto Urbe**, São Paulo, n. 2, p.2-12, 8 out. 2014.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. China-Paraguai-Brasil: uma rota para pensar a economia informal. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 67, 2008.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. **Made in China**: (in)formalidade, pirataria e redes sociais na rota China-Paraguai-Brasil. São Paulo: Hucitec, 2011.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. Uma ou duas Chinas? a “questão de Taiwan” sob o ponto de vista de uma comunidade chinesa ultramar (Ciudad del Este, Paraguai). **Civitas**, Porto Alegre. v. 10. n. 3. p. 468-489, 2010.

PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha; MONTENEGRO, Silvia. As comunidades muçulmanas na Tríplice Fronteira: identidades religiosas, contextos locais e fluxos

transnacionais. In: Reunião Brasileira de Antropologia, 26., 2008, Porto Seguro. **Anais...** Porto Seguro, 2008. p. 1-13.

PROTOCOLO Relativo ao Estatuto dos Refugiados. 31 janeiro 1967. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2018.

QUINCENO, Natalia. Implicaciones políticas de la migración: la ciudadanía ante nuevos marcos de pertenencia. **Controversia**. v. 1, n. 193, dic., p. 123-157, 2009.

RABOSSI, F. Como pensamos a Tríplice Fronteira? In: MACAGNO, Lorenzo; MONTENEGRO, Silvia; BELIVAU, Verónica (Orgs.). A Tríplice Fronteira: espaços nacionais e dinâmicas locais. Curitiba : Editora UFPR, 2011, p. 39-61.

RABOSSI, Fernando. Árabes e muçulmanos em Foz do Iguaçu e Ciudad del Este: notas para uma re-interpretação. In: SEYFERTH, Giralda et al (Org.). **Mundos em movimento**: ensaios sobre migrações. Santa Maria: Editora UFSM, 2007. p. 287-312.

RABOSSI, Fernando. Interações e estereótipos: os "árabes" de Foz do Iguaçu e Ciudad del Este a partir do comércio de fronteira. In: FERREIRA, Ademir Pacelli et al (Orgs.). A experiência migrante: entre deslocamentos e reconstruções. Rio de Janeiro: Garamondi, 2010. p. 249-265.

RABOSSI, Fernando. Nas ruas de ciudad del este: vidas e vendas num mercado de fronteira. 2004. 318 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

SAID, Edward W. Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SETH, Sanjay. Postcolonial theory and the critique of International Relations. In: SETH, Sanjay (Ed.). **Postcolonial theory and international relations:** a critical introduction. Nova Iorque: Routledge, 2013. Cap. 1. p. 15-31.

SEYFERTH, Giralda. Colonização, imigração e a questão racial no Brasil. **Revista Usp**, São Paulo, n. 53, p.117-149, 2002.

SEYFERTH, Giralda. Construindo A Nação: Hierarquias Raciais e o Papel do Racismo na Política De Imigração e Colonização. In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (Org.). **Raça, Ciência e Sociedade.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 1996. p. 41-58.

SILVA, Maria Geusina da. **O local e o global na atenção das necessidades de saúde dos brasiguaios:** análise da intervenção profissional do assistente social em Foz do Iguaçu. 2006. 177 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

SILVA, Maria Geusina da; DOMINGUES, Juliana; SOUSA, Leonardo Lucas da Silva de. Proteção social ao migrante: desafios e perspectivas. In: Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: Desafios Contemporâneos, 2., 2017, Londrina. **Anais... .** Foz do Iguaçu: Universidade Federal da Integração Latino-americana, 2017. p. 1 - 12.

SILVA, Micael Alvino da. **Breve História de Foz do Iguaçu.** Foz do Iguaçu: Epígrafe, 2014.

SIMÕES, José Luis. Anotações Sobre a Abolição, Imigração e o Mercado De Trabalho na República Velha. In: Simpósio Internacional Processo Civilizador, 9., 2005, Ponta Grossa. **Anais... .** São Paulo: Universidade Cidade de São Paulo, 2005. p. 1 - 11.

SOUSA, Fernando de. **Dicionário De Relações Internacionais.** [s.i.]: Edições Afrontamento/ Cepese – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, 2005.

SOUZA, Aparecida Darc de. **Formação econômica e social de Foz do Iguaçu:** um estudo sobre as memórias constitutivas da cidade (1970-2008). 2009. 216 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. ¿Puede hablar el sujeto subalterno? **Orbis Tertius**, [s.i.], v. 6, n. 3, p.175-235, 1997. Traduzido por José Amícola.

SZEKUT, Andressa; OLIVEIRA, Jorge Eremites de. "Aquí todos somos migrantes o hijos de migrantes, tanto los brasileños como los paraguayos": memórias de migrantes brasileiros sobre a situação de colonização recente no Distrito de Santa Rita, Departamento de Alto Paraná, Paraguai. **Fronteiras**, [s.l.], v. 19, n. 34, p.319-352, 30 dez. 2017. Universidade Federal de Grande Dourados.

SZEKUT, Andressa; OLIVEIRA, Jorge Eremites de. A presença de brasileiros na recente colonização do Paraguai. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 21, n. 2, p.303-331, 28 dez. 2016. Universidade Estadual de Londrina.

VARELLA, Marcelo D. et al. O caráter humanista da nova lei de migrações: avanços da Lei n. 13.445/2017 e os desafios da regulamentação. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 14, n. 2, p. 254-267, 31 out. 2017.

VENTURINI, Andressa de Medeiros; MAZZARDO, Luciane de Freitas. **Um Novo Olhar Acerca do Direito Humano de Migra**r: Análise A Partir Da Sanção Da Lei 13.445/17. In: Seminário Internacional Demandas Sociais E Políticas Pðblicas Na Sociedade Contemporânea, 14., 2017, Santa Cruz do Sul. **Anais... .** Santa Cruz do Sul: Universidade de Santa Cruz do Sul, 2017. p. 1 - 18.

ZAPATA-BARRERO, Ricard. **El turno de los inmigrantes:** Esferas de justicia y políticas de acomodación. Madrid: Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales, Instituto de Migraciones y Servicios Sociales, 2002.

ANEXOS

ANEXO 1 – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DO PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA A MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA A MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

IOM UN MIGRATION

IDENTIFICAÇÃO

Migrantes em situação de vulnerabilidade* | Solicitante de refúgio | Refugiado | Vítima de tráfico | Criança migrante desacompanhada ou separada

*Definição: *migrante ou grupo de migrante com a capacidade limitada de evitar, resistir, lidar ou recuperar-se do risco potencial ou situação de violência, exploração e abuso que são expostos ou vivenciam no contexto migratório. Essa capacidade reduzida é o resultado da interação particular de fatores individuais, familiares, comunitários, estruturais (OIM)*

Alguns exemplos: em situação irregular, contrabandeado, migrante do MERCOSUL, retornado, migrante indígena

ENCAMINHAMENTO DE ACORDO COM VULNERABILIDADES E NECESSIDADES IDENTIFICADAS

	SERVIÇO	ORGÃO	TIPO DE ASSISTÊNCIA	QUEM?
RESPOSTA IMEDIATA	**Documentação**	Polícia Federal	Regularização Solicitação de refúgio	
		Consulado ou Embaixadas	2ª via de documentos do país de origem Certidões consulares	
		Receita Federal	Emissão de CPF	
		CRAS	Cadastro Único	
	Abrigo e acomodação	Centro Pop (moradores de rua)	Acolhimento Ducha e higiene pessoal Alimento Guarda de pertences Endereço para Cadastro Único	
		Casa de Passagem I (mulheres, famílias e idosos)	Acolhida Dormitório Ducha e higiene pessoal Alimento	
		Casa de Passagem II (homens)	Acolhida Dormitório Ducha e higiene pessoal Alimento	
		Casa abrigo para mulheres (vítimas de violência)	Dormitório Ducha e higiene pessoal Alimento	
		Aldeias Infantis Casa Família Maria Porta do Céu Comunidade de Pequenos Trabalhadores Associação Fraternidade Aliança (AFA)	Diferentes modalidades de abrigamento Ducha e higiene pessoal Alimento Sujeito	
	Alimentação	CRAS	Cesta básica (benefício eventual)	
		Centro Pop	Almoço e lanche	
	Saúde e bem-estar	Secretaria Municipal de Saúde	Emissão do cartão SUS	
		UBS – Unidades Básicas de Saúde (Unidade Jardim América)	Consultas Solicitação de exames Distribuição de medicamentos Acompanhamento pré-natal	
		Atendimento Materno Infantil	Acompanhamento pré-natal para gestantes	
		Hospital Costa Cavalcante	Maternidade	
		Unidades de Pronto Atendimento - UPAS	Atendimentos de emergência (risco imediato de morte)	
		Hospital Municipal Germano Lauck	Atendimentos de urgência (acidentes, traumas...)	
	Educação e capacitação	Núcleo Regional de Educação	Revalidação de estudo de ensino médio	
		CRAS	Oportunidades de qualificação	
		Secretaria Municipal de Educação	Rematrícula escolar	
		UNILA	Apoio ao processo de revalidação de diploma Curso de português	
	Emprego, meios de subsistência e geração de renda	Casa do Migrante	Acompanhamento dos trâmites para obtenção de carteira de trabalho	
		Ministério do Trabalho	Emissão da carteira de trabalho	
		CRAS	Inclusão nos programas sociais Orientação para cursos profissionalizantes	
		SINE	Inclusão na base nacional de empregos Apoio à elaboração de CV	
		Sistema S (SEBRAE, SENAC, SESI)	Cursos técnicos e profissionalizantes	
	Assistência legal	Polícia Federal	Inserção no programa de proteção à vítima (Provita)	
		Justiça Federal	Fazer a solicitação de opção de nacionalidade	
		Defensoria Pública da União e/ou Defensoria Pública Estadual	Assistência jurídica individualizada em caso de violação da garantia de direitos dos migrantes	
		Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico	Acompanhamento jurídico, social e psicológico às vítimas de tráfico	
RESPOSTA A LONGO PRAZO	**Retorno e reintegração**	Consulados ou Embaixadas	Orientação e apoio de retorno ao país de origem	
		Organização Internacional para as Migrações	Orientação e apoio de retorno ao país de origem	
	Busca familiar e realocação	Centro Pop	Apoio ao estabelecimento de contato familiar e translado para reunião familiar	

Migrantes em situação irregular podem ter o acesso negado a esse serviço.

: todos os serviços prestados à menores desacompanhados devem ser canalizados por meio do Conselho Tutelar. A maioria dos serviços serão acessados após identificação de um representante legal.

ANEXO 2 – TERMOS DE CESSÃO DE DIREITO DO DEPOIMENTO ORAL

UNILA
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Av. Tancredo Neves, 6731
85867-970 | Foz do Iguaçu | PR
PTI – Bloco 4
+55 (45) 3576.7307
Fax: +55 (45) 3576.7306

Cessão de Direitos sobre depoimento oral para pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso em Relações Internacionais e Integração (UNILA) de Petterson Eduardo Souza Gherlandi que visa abordar o acolhimento de imigrantes internacionais na cidade de Foz do Iguaçu.

1. Pelo presente documento, Jihad Ahmed Abu Ali, de nacionalidade brasileira, estado civil casado, Documento de Identificação (RG) nº 99124610 emitido por SSP-PR CPF nº 057.206.624-50 residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, cede e transfere neste ato, gratuitamente, em caráter universal e definitivo à Petterson Eduardo Souza Gherlandi a totalidade dos seus direitos patrimoniais de autor sobre o depoimento oral prestado no dia 22 de maio de 2018 na cidade de Foz do Iguaçu perante o mesmo.

2. Na forma preconizada pela legislação nacional brasileira e pelas convenções internacionais de que o Brasil é signatário, o DEPOENTE, proprietário originário de que trata este termo, terá, indefinidamente, o direito ao exercício pleno dos seus direitos morais sobre o referido depoimento, de sorte que sempre terá seu nome citado por ocasião de qualquer utilização.

3. Fica, pois o autor do Trabalho de Conclusão de Curso, Petterson Eduardo Souza Gherlandi, plenamente autorizado a utilizar cedendo seus direitos a terceiros, no Brasil e/ou no exterior.

Sendo esta a forma legítima e eficaz que representa legalmente os nossos interesses, assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor e para um só efeito.

Foz do Iguaçu, 22/05/2018.

Jihad Ahmed Abu Ali

Celso Martines Junio
Testemunha: CELSO MARTINES JUNIO
CPF: 077.267.675-05

UNILA
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Av. Tancredo Neves, 6731
85867-970 | Foz do Iguaçu | PR
PTI – Bloco 4
+55 (45) 3576.7307
Fax: +55 (45) 3576.7306

Cessão de Direitos sobre depoimento oral para pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso em Relações Internacionais e Integração (UNILA) de Petterson Eduardo Souza Gherlandi que visa abordar o acolhimento de imigrantes internacionais na cidade de Foz do Iguaçu.

1. Pelo presente documento, Samira Ali Omairi, de nacionalidade brasileira, estado civil solteira, Documento de Identificação (RG) nº 3.931.325-1 emitido por SSP-PR CPF nº 587.357.209-72 residente e domiciliada em Foz do Iguaçu, cede e transfere neste ato, gratuitamente, em caráter universal e definitivo à Petterson Eduardo Souza Gherlandi a totalidade dos seus direitos patrimoniais de autor sobre o depoimento oral prestado no dia 22 de maio de 2018 na cidade de Foz do Iguaçu perante o mesmo.

2. Na forma preconizada pela legislação nacional brasileira e pelas convenções internacionais de que o Brasil é signatário, o DEPOENTE, proprietário originário de que trata este termo, terá, indefinidamente, o direito ao exercício pleno dos seus direitos morais sobre o referido depoimento, de sorte que sempre terá seu nome citado por ocasião de qualquer utilização.

3. Fica, pois o autor do Trabalho de Conclusão de Curso, Petterson Eduardo Souza Gherlandi, plenamente autorizado a utilizar cedendo seus direitos a terceiros, no Brasil e/ou no exterior.

Sendo esta a forma legítima e eficaz que representa legalmente os nossos interesses, assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor e para um só efeito.

Foz do Iguaçu, 22/05/2018.

Samira Ali Omairi

Testemunha: Celso Martines Jr
CPF: 071267.679-05

UNILA
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Av. Tancredo Neves, 6731
85867-970 | Foz do Iguaçu | PR
PTI – Bloco 4
+55 (45) 3576.7307
Fax: +55 (45) 3576.7306

Cessão de Direitos sobre depoimento oral para pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso em Relações Internacionais e Integração (UNILA) de Petterson Eduardo Souza Gherlandi que visa abordar o acolhimento de imigrantes internacionais na cidade de Foz do Iguaçu.

1. Pelo presente documento Elias de Sousa Oliveira, de nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADO, Documento de Identificação nº 6756906-7 emitido por SSP/PR e CPF nº 786 736 589-34, residente e domiciliado em FOZ DO IGUAÇU, cede e transfere neste ato, gratuitamente, em caráter universal e definitivo à Petterson Eduardo Souza Gherlandi a totalidade dos seus direitos patrimoniais de autor sobre o depoimento oral prestado no dia 25 de MAIO de 2018 na cidade de Foz do Iguaçu perante o mesmo.

2. Na forma preconizada pela legislação nacional brasileira e pelas convenções internacionais de que o Brasil é signatário, o DEPOENTE, proprietário originário de que trata este termo, terá, indefinidamente, o direito ao exercício pleno dos seus direitos morais sobre o referido depoimento, de sorte que sempre terá seu nome citado por ocasião de qualquer utilização.

3. Fica, pois o autor do Trabalho de Conclusão de Curso, Petterson Eduardo Souza Gherlandi, plenamente autorizado a utilizar cedendo seus direitos a terceiros, no Brasil e/ou no exterior.

Sendo esta a forma legítima e eficaz que representa legalmente os nossos interesses, assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor e para um só efeito.

Foz do Iguaçu, 25/05/18.

Elias de Sousa Oliveira

Andersom W. B. Serafim
Testemunha:
CPF: 089181759-06

UNILA
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Av. Tancredo Neves, 6731
85867-970 | Foz do Iguaçu | PR
PTI - Bloco 4
+55 (45) 3576.7307
Fax: +55 (45) 3576.7306

Cessão de Direitos sobre depoimento oral para pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso em Relações Internacionais e Integração (UNILA) de Petterson Eduardo Souza Gherlandi que visa abordar o acolhimento de imigrantes internacionais na cidade de Foz do Iguaçu.

1. Pelo presente documento Gustavo Oliveira Vieira, de nacionalidade Brasileira, estado civil União estável, Documento de Identificação nº 11142169-4 emitido por SSP PR e CPF nº 80122800-25 residente e domiciliado em R. Niterói 3458, cede e transfere neste ato, gratuitamente, em caráter universal e definitivo à Petterson Eduardo Souza Gherlandi a totalidade dos seus direitos patrimoniais de autor sobre o depoimento oral prestado no dia 28 de maio de 2018 na cidade de Foz do Iguaçu perante o mesmo.

2. Na forma preconizada pela legislação nacional brasileira e pelas convenções internacionais de que o Brasil é signatário, o DEPOENTE, proprietário originário de que trata este termo, terá, indefinidamente, o direito ao exercício pleno dos seus direitos morais sobre o referido depoimento, de sorte que sempre terá seu nome citado por ocasião de qualquer utilização.

3. Fica, pois o autor do Trabalho de Conclusão de Curso, Petterson Eduardo Souza Gherlandi, plenamente autorizado a utilizar cedendo seus direitos a terceiros, no Brasil e/ou no exterior.

Sendo esta a forma legítima e eficaz que representa legalmente os nossos interesses, assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor e para um só efeito.

Foz do Iguaçu, 28/5/18.

Gustavo Oliveira Vieira

Testemunha: Roselaine Bernardino
CPF: 070.128.209-69

UNILA
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Av. Tancredo Neves, 6731
85867-970 | Foz do Iguaçu | PR
PTI – Bloco 4
+55 (45) 3576.7307
Fax: +55 (45) 3576.7306

Cessão de Direitos sobre depoimento oral para pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso em Relações Internacionais e Integração (UNILA) de Petterson Eduardo Souza Gherlandi que visa abordar o acolhimento de imigrantes internacionais na cidade de Foz do Iguaçu.

1. Pelo presente documento Rosa Maria Jeronymo Lima, de nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADA, Documento de Identificação nº 6.356.592-0 emitido por SSP/PR e CPF nº 424.486.201-32, residente e domiciliada em FOZ DO IGUAÇU, cede e transfere neste ato, gratuitamente, em caráter universal e definitivo à Petterson Eduardo Souza Gherlandi a totalidade dos seus direitos patrimoniais de autora sobre o depoimento oral prestado no dia 25 de junho de 2018 na cidade de Foz do Iguaçu perante o mesmo.

2. Na forma preconizada pela legislação nacional brasileira e pelas convenções internacionais de que o Brasil é signatário, a DEPOENTE, proprietária originário de que trata este termo, terá, indefinidamente, o direito ao exercício pleno dos seus direitos morais sobre o referido depoimento, de sorte que sempre terá seu nome citado por ocasião de qualquer utilização.

3. Fica, pois o autor do Trabalho de Conclusão de Curso, Petterson Eduardo Souza Gherlandi, plenamente autorizado a utilizar cedendo seus direitos a terceiros, no Brasil e/ou no exterior.

Sendo esta a forma legítima e eficaz que representa legalmente os nossos interesses, assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor e para um só efeito.

Foz do Iguaçu, 25/06/18.

Rosa Maria Jeronymo Lima

Testemunha: Débori Maria de Souza
CPF: 094-700-734-28